SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 27 de Julho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VI | Nº 1401

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
PR 007/15 - EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 007/2015-CPL;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço por item de **Combustível e Derivados de Petróleo,** em favor da empresa**: J A B EUFRASIO COMÉRCIO,** para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, com valor de **R$ 1.773.816,00 (um milhão, setecentos e setenta e três mil, oitocentos e dezesseis reais)**, O valor global das aquisições dos itens apregoados importa em **R$ 1.773.816,00 (um milhão, setecentos e setenta e três mil, oitocentos e dezesseis reais),** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

PUBLICAÇÃO:O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Amaturá, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Amaturá, em 06 de julho de 2015

JOÃO BRAGA DIAS
Prefeito Municipal de Amaturá

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:66E1848E

GABINETE DO PREFEITO
PR 007/15 - EXTRATO DA ATA

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 007/2015, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 007/2015-CPL, realizado em 06/07/2015; **PARTES:** Município de Amaturá, através da Secretaria Municipal de Finanças/SEMEF e fornecedores listados no quadro abaixo.; **OBJETO:** Aquisição de Combustível e Derivados de Petróleo, através da Realização de Registro de Preços, para atender aos órgãos da Administração Municipal.; **VALOR:** R$ 1.773.816,00 (um milhão, setecentos e setenta e três mil, oitocentos e dezesseis reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 004/2011.

EMPRESA: J A B EUFRASIO COMÉRCIO

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Marca	Preço
1	180.000	Litros	GASOLINA COMUM C	Equador	6,00
2	100.000	Litros	ÓLEO DIESEL COMUM	Equador	5,00
3	1.660	Litros	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR DOIS TEMPOS	Ypiranga	18,00
4	1.728	Litros	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO MOTORES GASOLINA / ÁLCOOL/ GÁS NATURAL	Texaco	18,00
5	480	Unid	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP	Fogas	70,00
6	56	Unid	OLEO HIDRAULICO	Ypiranga	470,00
7	192	Litros	OLEO LUBRIFICANTE ENGRENAGENS HIPÓIDES	Texaco	22,00
8	192	Litros	ÓLEO LUBRIFICANTE ENGRENAGENS HIPÓIDES	Texaco	22,00
9	1.920	Litros	GRAXA	Ypiranga	22,00
10	192	Kg	Oleo Queimado	Texaco	4,00
11	192	Litros	Oleo 30	Texaco	18,00
12	100	Unid	Botija de Gás de 13 kg	Fogas	180,00

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Finanças – Órgão Gerenciador da Ata

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Amaturá, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Amaturá, em 06 de julho de 2015

Secretário Municipal de Finanças

JOÃO BRAGA DIAS
Prefeito Municipal de Amaturá

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:2433CC12

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 508/2015, EM 22 DE JULHO DE 2015.

CONCEDER LICENÇA POR MORTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí em exercício, **DELMAR JOSÉ HISTER**, no uso das atribuições legais, e de acordo com conforme o que dispõe a Lei 003/97, artigo 81, parágrafo 2º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA, por um período de 90 (noventa) dias consecutivos** a servidora **MARILDA TORIANI** concursada na função **auxiliar de serviços gerais,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme o que dispõe a Lei 003/97, artigo 81, parágrafo 2º do Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Apuí/AM.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 22 DE JULHO DE DOIS MIL E QUINZE.

DELMAR JOSÉ HISTER
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:E2CC5428

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 093 , DE 09 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a Revogação de Ato Administrativo do Secretario Municipal de Finanças, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea a e, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar e tornar sem efeito, a **PORTARIA 091, de 09 de Julho de 2015,** publicado no quadro de Avisos desta Prefeitura e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, com circulação no dia 14 de julho de 2015, **Código Identificador:** 614C6ED0, ANO VI | Nº 1392, que trata da exoneração senhor **ELIEL PADILHA DA SILVA**, do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Atalaia do Norte/AM, em 09 de Julho de 2015.

ROBINSON MOSS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Nailson Carlos Rodrigues Tenazor
Código Identificador:5574531A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 094, DE 09 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a Revogação da portaria Nº. 092 de 09 de Julho de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar e tornar sem efeito a Portaria nº 092 de 09 de Julho de 2015, que nomeou o senhor PEDRO BICHARA JOSÉ, para o cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS, publicada no quadro de aviso desta Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo válida a Portaria nº 013 de 12 de Janeiro de 2015, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Atalaia do Norte/AM, em 09 de Julho de 2015.

ROBINSON MOSS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Nailson Carlos Rodrigues Tenazor
Código Identificador:0F51B3ED

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Licitação, do Município de Atalaia do Norte/AM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei orgânica do Município de Atalaia do Norte/AM e nos termos da Lei Federal 8.666/1993.
CONSIDERANDO, o principio da legalidade que deve nortear a administração publica, preconizado no Art. 37 da Constituição Federal e outros diplomas legais;
CONSIDERANDO, as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder discricionário do administrador publico na gestão em prol do bem comum;
CONSIDERANDO, o que dispõe o artigo 51 da Lei Federal 8.666/1993.

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR os senhores (as) abaixo relacionados, para **integrarem a Comissão Municipal de Licitação do Município de Atalaia do Norte/AM, Exercício Fiscal de 2015:**
· **Presidenta: Thais Oliveira Melo;**
· **Secretária: Alzerina Sousa de Abreu;**

· **Membro: Fredson Silva Lima;**
· **Membro: Pedro Dácio Rodrigues Melo;**
· **Membro: Júlio Juscelino de Souza Mesquita.**

Art. 2º Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, bem como o julgamento do pedido de inscrição no registro cadastral de fornecedores desta Municipalidade, sua alteração e cancelamento.

Art. 3º A Comissão receberá assessoria técnica e jurídica da procuradoria jurídica do Município.

Art. 4º Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 5º O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/ 1993.

Art. 6º Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Atalaia do Norte, 05 de Janeiro de 2015.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nailson Carlos Rodrigues Tenazor
Código Identificador:61B765E5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT e a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 8.666/93, 10.520/02, 147/2014 e Decreto nº 7.892/13e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pela Comissão de Licitação, resultado do processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 045/2015-CPL/PMBC, do tipo Menor Preço por Item, destinados** a EVENTUAL ***"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM" PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE BENJAMIN CONSTANT/AM***
CONSIDERANDO o parecer técnico da Assessoria Jurídica acerca do referido Processo Licitatório.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR as Empresas:
RAIMUNDO RÔMULO PESSOA JUNIOR - ME, sob o CNPJ nº 19.812.547/0001-29, estabelecida na Avenida 21 de Abril, 983 – Centro – CEP: 69.630-000 Benjamin Constant/AM, como vencedora dos itens: 04, 05, 06, totalizando R$ 130.000,00 (Cento e Trinta mil reais);

M G DE MESQUITA - ME, sob o CNPJ nº 05.636.798/0001-86, estabelecida na Rua Primeiro de Maio, 01 – Colônia – CEP: 69.630-000 Benjamin Constant/AM, como vencedora dos itens: 01, 02, 03, totalizando R$ 150.000,00(Cento e cinqüenta mil reais);

II – HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro declarando a empresa acima citada como vencedora, convocando-a a assinar a ARP do Objeto Licitado.

Benjamin Constant (AM), 22 de Julho de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:6D07C155

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ARP

ESPÉCIE: ARP Nº 045/2015
DATA DE ASSINATURA: 23/07/2015
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, e as **EMPRESAS**:
RAIMUNDO RÔMULO PESSOA JUNIOR - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 19.812.547/0001-29, Avenida 21 de Abril, 983 – Centro – CEP: 69.630-000 Benjamin Constant/AM, como vencedora dos itens 04, 05, 06, totalizando R$ 130.000,00 (Cento e Trinta mil reais);
M G DE MESQUITA - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 05.636.798/0001-86, estabelecida na Rua Primeiro de Maio, 01 – Colônia – CEP: 69.630-000 Benjamin Constant/AM, como vencedora dos itens 01, 02, 03, totalizando R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).
OBJETO: EVENTUAL ***"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM",***
VIGÊNCIA: Até 12 (doze) meses, conforme ARP.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2015 O QUAL SE ENCONTRA ACOSTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO:
FUNDAMENTOS: PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 045/2015-CPL/PMBC.

Benjamin Constant (AM), 23 de Julho de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:E70CFFB7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 2095/2015-PMB
INTERESSADO: Prefeitura de Borba e a Empresa AUTO POSTO LANAS BELLA LTDA-EPP.

DESPACHO

CONSIDERANDO a excepcional situação de emergência, em razão da subida do Rio Madeira e do elevado índice Pluviométrico do ano em curso - Decreto Municipal nº 015/2015-GPMB, de 15/05/2015;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.863, de 27/05/2015 que homologa a Situação de Emergência no Município de Borba (AM);

CONSIDERANDO a Portaria nº 104, de 03/06/2015 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil que reconhece a Situação de Emergência no Município de Borba(AM)

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico pertinente;

DISPENSO o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, IV da Lei Nº 8.666/93, a contratação da empresa AUTO POSTO LANAS BELLA LTDA-EPP -CNPJ N.º 10.513.971/0001-99, para o valor de

R$ 276.912,00 (duzentos e setenta e seis mil, novecentos e doze reais), para o fornecimento de Cestas Básicas e Água Mineral.

À consideração do Senhor Prefeito Municipal de Borba, solicitando ratificação.

Borba(AM), 11 de junho de 2015.

HELLEN SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Pelo exposto **RATIFICO**, para fins do disposto no *caput* do Artigo 16 da Lei Federal n.º 8.666/93, a dispensa de licitação pertinente ao processo nº 2095/2015, no valor total de R$ 276.912,00 (duzentos e setenta e seis mil, novecentos e doze reais).

Borba(AM), 11 de junho de 2015.

JOSÉ MARIA "BAÍA" DA SILVA MAIA
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Alan Daniel Lopes Pantoja
Código Identificador:3A5A0AD7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 2096/2015-PMB
INTERESSADO: Prefeitura de Borba e a Empresa AUTO POSTO LANAS BELLA LTDA-EPP.

DESPACHO

CONSIDERANDO a excepcional situação de emergência, em razão da subida do Rio Madeira e do elevado índice Pluviométrico do ano em curso - Decreto Municipal nº 015/2015-GPMB, de 15/05/2015;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.863, de 27/05/2015 que homologa a Situação de Emergência no Município de Borba (AM);

CONSIDERANDO a Portaria nº 104, de 03/06/2015 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil que reconhece a Situação de Emergência no Município de Borba(AM)

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico pertinente;

DISPENSO o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, IV da Lei Nº 8.666/93, a contratação da empresa AUTO POSTO LANAS BELLA LTDA-EPP -CNPJ N.º 10.513.971/0001-99, para o valor de R$ 312.300,00 (trezentos e doze mil e trezentos reais), para o fornecimento de Derivados de Petróleo (óleo diesel e gasolina).

À consideração do Senhor Prefeito Municipal de Borba, solicitando ratificação.

Borba(AM), 11 de junho de 2015.

HELLEN SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Pelo exposto **RATIFICO**, para fins do disposto no *caput* do Artigo 16 da Lei Federal n.º 8.666/93, a dispensa de licitação pertinente ao processo nº 2095/2015, no valor total de R$ 312.300,00 (trezentos e doze mil e trezentos reais).

Borba(AM), 11 de junho de 2015.

JOSÉ MARIA "BAÍA" DA SILVA MAIA
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Alan Daniel Lopes Pantoja
Código Identificador:45764A14

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 2096/2015-PMB
INTERESSADO: Prefeitura de Borba e a Empresa FRANCISCO SOARES DE PAIVA-EPP.

DESPACHO

CONSIDERANDO a excepcional situação de emergência, em razão da subida do Rio Madeira e do elevado índice Pluviométrico do ano em curso - Decreto Municipal nº 015/2015-GPMB, de 15/05/2015;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.863, de 27/05/2015 que homologa a Situação de Emergência no Município de Borba (AM);
CONSIDERANDO a Portaria nº 104, de 03/06/2015 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil que reconhece a Situação de Emergência no Município de Borba(AM)
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico pertinente;

DISPENSO o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, IV da Lei Nº 8.666/93, a contratação da empresa FRANCISCO SOARES DE PAIVA-EPP -CNPJ N.º 05.589.934/0001-24, para o valor de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), para a locação de lanchas.

À consideração do Senhor Prefeito Municipal de Borba, solicitando ratificação.

Borba(AM), 12 de junho de 2015.

HELLEN SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Pelo exposto **RATIFICO**, para fins do disposto no *caput* do Artigo 16 da Lei Federal n.º 8.666/93, a dispensa de licitação pertinente ao processo nº 2096/2015, no valor total de R$ R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Borba(AM), 12 de junho de 2015.

JOSÉ MARIA "BAÍA" DA SILVA MAIA
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Alan Daniel Lopes Pantoja
Código Identificador:E6375380

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 2094/2015-PMB
INTERESSADO: Prefeitura de Borba e a Empresa REGILSON BORGES COIMBRA-ME.

DESPACHO

CONSIDERANDO a excepcional situação de emergência, em razão da subida do Rio Madeira e do elevado índice Pluviométrico do ano em curso - Decreto Municipal nº 015/2015-GPMB, de 15/05/2015;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.863, de 27/05/2015 que homologa a Situação de Emergência no Município de Borba (AM);

CONSIDERANDO a Portaria nº 104, de 03/06/2015 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil que reconhece a Situação de Emergência no Município de Borba(AM)

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico pertinente;

DISPENSO o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, IV da Lei Nº 8.666/93, a contratação da empresa REGILSON BORGES COIMBRA-ME -CNPJ N.º 84.097.476/0001-82, para o valor de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), para a locação de embarcações.

À consideração do Senhor Prefeito Municipal de Borba, solicitando ratificação.

Borba(AM), 10 de junho de 2015.

HELLEN SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Pelo exposto **RATIFICO**, para fins do disposto no *caput* do Artigo 16 da Lei Federal n.º 8.666/93, a dispensa de licitação pertinente ao processo nº 2094/2015, no valor total de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Borba(AM), 10 de junho de 2015.

JOSÉ MARIA "BAÍA" DA SILVA MAIA
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Alan Daniel Lopes Pantoja
Código Identificador:7CACD86C

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE CONTRATO Nº 004/2015

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2015, celebrado em 10 de junho de 2015.
PARTES: PREFEITURA DE BORBA e REGILSON BORGES COIMBRA-ME -CNPJ N.º 84.097.476/0001-82. **ESPÉCIE:** Contrato de Locação. **OBJETO:** Locação de Embarcações. **VALOR GLOBAL:** R$ R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). **VIGÊNCIA:** 180 DIAS **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.04.01 - 08.244.0034.2036 - 3.3.90.39. **FONTE DE RECURSO:** PVAC/MDS **SUPORTE LEGAL:** Art. 24,IV da Lei Nº. 8.666/93.

Borba, em 10 de junho de 2015.

JOSÉ MARIA "BAÍA" DA SILVA MAIA
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Alan Daniel Lopes Pantoja
Código Identificador:36AE42E4

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE CONTRATO Nº 006/2015

TERMO DE CONTRATO Nº 006/2015, celebrado em 11 de junho de 2015.
PARTES: PREFEITURA DE BORBA e AUTO POSTO LANAS BELLA LTDA-EPP - CNPJ N.º 10.513.971/0001-99. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **OBJETO:** Aquisição de Derivados de Petróleo (óleo diesel e gasolina). **VALOR GLOBAL:** R$ 312.300,00 (trezentos e doze mil e trezentos reais). **VIGÊNCIA:** 180 DIAS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.04.01 - 08.244.0034.2036 - 3.3.90.30. **FONTE DE RECURSO:** PVAC/MDS **SUPORTE LEGAL:** Art. 24,IV da Lei Nº. 8.666/93.

Borba, em 11 de junho de 2015.

JOSÉ MARIA "BAÍA" DA SILVA MAIA
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Alan Daniel Lopes Pantoja
Código Identificador:9A9F3400

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE CONTRATO Nº 005/2015

TERMO DE CONTRATO Nº 005/2015, celebrado em 11 de junho de 2015.
PARTES: PREFEITURA DE BORBA e AUTO POSTO LANAS BELLA LTDA-EPP - CNPJ N.º 10.513.971/0001-99. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **OBJETO:** Aquisição de Cestas Básicas e Água Mineral. **VALOR GLOBAL:** R$ R$ 276.912,00 (duzentos e setenta e seis mil, novecentos e doze reais). **VIGÊNCIA:** 180 DIAS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.04.01 - 08.244.0034.2036 - 3.3.90.30. **FONTE DE RECURSO:** PVAC/MDS **SUPORTE LEGAL:** Art. 24,IV da Lei Nº. 8.666/93.

Borba, em 11 de junho de 2015.

JOSÉ MARIA "BAÍA" DA SILVA MAIA
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Alan Daniel Lopes Pantoja
Código Identificador:B1276C71

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PP Nº 030/2015/SRP

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e em cumprimento ao Art. 43 Inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93.
Considerando, o teor do Relatório da Comissão Municipal de Licitação, instituída pela a Portaria nº 369 de 01 de julho de 2015, no Processo Licitatório - **Pregão Presencial para Registro do Preço nº 030/2015/SRP**;
Considerando, que todas exigências e prazos estabelecidos pela legislação em vigor foram cumpridos e a inexistência de recursos pendentes ao referido Processo Licitatório;
Considerando, ainda, que não existe nenhum recurso a ser julgado pela Comissão referente ao Processo acima citado.

R E S O L V E

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Municipal de Licitação, para **Registro de Preço para aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, para atender as necessidades das secretarias municipais do município do Careiro/AM**, conforme solicitado no supracitado Processo.

II - ADJUDICAR como vencedora a empresa **M. V. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA – CNPJ Nº 08.538.030/0003-20**, no valor **R$ 2.597.650,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e sete mil e seiscentos e cinquenta reais).**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, Em 24 de julho de 2015.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

RENATO DA SILVA REIS
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:24CA3B36

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PP Nº 026/2015/SRP

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e em cumprimento ao Art. 43 Inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93.

Considerando, o teor do Relatório da Comissão Municipal de Licitação, instituída pela a PORTARIA Nº 005 DE 06 DE JANEIRO DE 2015, no Processo Licitatório - **Pregão Presencial para Registro do Preço nº 026/2015/SRP**;
Considerando, que todas exigências e prazos estabelecidos pela legislação em vigor foram cumpridos e a inexistência de recursos pendentes ao referido Processo Licitatório;
Considerando, ainda, que não existe nenhum recurso a ser julgado pela Comissão referente ao Processo acima citado.

R E S O L V E

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Municipal de Licitação, para **Registro de preços para aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, para atender as necessidades das secretarias municipais do município do Careiro/AM**, conforme solicitado no supracitado Processo.

II - ADJUDICAR como vencedora as empresas:

R J A DA SILVA & CIA LTDA – PWR ALVES SILVA LTDA – CNPJ Nº 09.566.098/0001-13, no valor **R$ 155.873,50 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) para os itens: 04, 07 e 08.**

D P JUNGLKANS – ME – CNPJ Nº 07.943.549/0004-01, no valor **R$ 44.614,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e quatorze reais) para os itens: 05, 06 e 09.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, Em 24 de junho de 2015.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

RENATO DA SILVA REIS
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:DA74A575

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PP Nº 027/2015/SRP

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e em cumprimento ao Art. 43 Inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93.
Considerando, o teor do Relatório da Comissão Municipal de Licitação, instituída pela a Portaria nº 369 de 01 de julho de 2015, no Processo Licitatório - **Pregão Presencial para Registro do Preço nº 027/2015/SRP**;
Considerando, que todas exigências e prazos estabelecidos pela legislação em vigor foram cumpridos e a inexistência de recursos pendentes ao referido Processo Licitatório;
Considerando, ainda, que não existe nenhum recurso a ser julgado pela Comissão referente ao Processo acima citado.

R E S O L V E

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Municipal de Licitação, para **Registro de preço para aquisição de roçadeiras, peças, equipamentos e acessórios para manutenção de roçadeiras**, conforme solicitado no supracitado Processo.

II - ADJUDICAR como vencedora a empresa **AMAPE AMAZONAS MAQUINAS E PEÇAS LTDA-EPP – CNPJ Nº 23.035.264/0001-86**, no valor **R$ 118.184,00 (cento e dezoito mil, cento e oitenta e quatro reais).**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, Em 24 de julho de 2015.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

RENATO DA SILVA REIS
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:B84342BC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 60/2015

EXTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 60/2015, celebrado em 02 de março de 2015.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a **JÚLIA PESTANA DA SILVA,** inscrito no CNPJ nº. 13.179.308/0001-98.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual compreendido no trecho **PARANÁ SÃO RAIMUNDO x SÃO RAIMUNDO,** para realizar Transporte Escolar Fluvial/Terrestre dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.

4. VALOR GLOBAL: R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 08 (oito) meses, a partir da data de 02 de março de 2015 conforme nota de empenho.

6.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2015 correrão à conta da rubrica orçamentária:
3.3.90.39.00.00.00.00.001046;
3.3.90.39.00.00.00.00.0019;
3.3.90.39.00.00.00.00.0010 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0064,
Notas de Empenhos sob os números 2161/15; 2173/15; 2200/15 e 2297/15 datados de 02/03/2015.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009, **Recursos PNATE/MÉDIO, FNDE/PNATE, RECURSOS ORDINÁRIOS e SALÁRIO EDUCAÇÃO**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:718F6939

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 500/2015-GAB. PREF.

Humaitá, 02 de julho de 2015

DISPÕE DA EXONERAÇÃO DO SERVIDOR REGIMAR SENA DE MORAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá.

R E S O L V E

Art. 1º - **EXONERAR** o Senhor **REGIMAR DE SENA MORAES**, do Cargo Público de **Coordenador Administrativo Nível III, Símbolo CC-16**, de caráter em comissão.

Art. 2º - Determine-se à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por via do Setor de Recursos Humanos, que proceda às anotações necessárias ao pleno cumprimento do disposto no Art. 1º. deste Ato.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de julho de 2015, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:FA61C2F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 501/2015-GAB. PREF.

Humaitá, 02 de julho de 2015

DISPÕE DA EXONERAÇÃO DA SERVIDORA MARIA TAMILE AGUIAR PINHEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2015.

R E S O L V E

Art. 1º - **EXONERAR** a Senhora **MARIA TAMILE AGUIAR PINHEIRO**, do Cargo Público de **Chefe Administrativo IX – símbolo CC-11** de caráter comissionado.

Art. 2º Determine-se à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por via do setor de Recursos Humanos, que proceda às anotações pertinentes ao pleno cumprimento do disposto no Art. 1º do presente Ato.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de julho de 2015, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:FD34B8E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 518/2015-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 20 de julho de 2015

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR WOLNEY IRANI JAEGER SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

Considerando o Requerimento do Servidor **WOLNEY IRANI JAEGER SANTOS.**

R E S O L V E

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido, o servidor **WOLNEY IRANI JAEGER SANTOS -** Assistente Administrativo temporário, admitido através do **Processo Seletivo Simplificado 003/2013 - SEMED**.

Art. 2º - Determina-se ao Setor de Recursos Humanos, que, proceda as anotações necessárias nos arquivos de pessoal e demais trâmites que se fizerem necessários à conclusão do disposto no Art. 1º. do presente Ato.

Art. 3º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de julho de 2015, revoguem-se as disposições em contrario.

DE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:71E47B68

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 61/2015

EXTRATO
1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 61/2015, celebrado em 02 de março de 2015.
2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **MANOEL CLÁUDIO DA SILVA,** inscrito no CNPJ nº. 17.649.596/0001-58.
3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual compreendido no trecho **NAZARÉ x GM3,** para realizar Transporte Escolar Fluvial/Terrestre dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.
4. VALOR GLOBAL: R$ 34.400,00 (Trinta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais).
5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 08 (oito) meses, a partir da data de 02 de março de 2015 conforme nota de empenho.
6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2015 correrão à conta da rubrica orçamentária:
3.3.90.39.00.00.00.00.001046;
3.3.90.39.00.00.00.00.0010;
3.3.90.39.00.00.00.00.0019 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0067.
Nota de Empenho sob o número 2162/15; 2258/15, 2261/15 e 2347/15, datado de 02/03/2015.
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009, **Recurso PNATE/MÉDIO, RECURSOS ORDINÁRIOS, Recurso FNDE/PNATE e SALÁRIO EDUCAÇÃO**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:66925D78

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 62/2014

EXTRATO
1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 62/2015, celebrado em 02 de março de 2015.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **VANDERLÉIA DA SILVA CHAVES,** inscrito no CNPJ nº. 15.633.371/0001-88.
3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual compreendido no trecho **BOCA DO LAGO DO PURUZINHO X SÃO MIGUEL,** para realizar Transporte Escolar Fluvial/Terrestre dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.
4. VALOR GLOBAL: R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).
5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 08 (oito) meses, a partir da data de 02 de março de 2015 conforme nota de empenho.
6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2015 correrão à conta da rubrica orçamentária:
3.3.90.39.00.00.00.00.001046;
3.3.90.39.00.00.00.00.0010;
3.3.90.39.00.00.00.00.0019 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0067.
Nota de Empenho sob o número 2163/15; 2256/15; 2259/15 e 2346/15, datado de 02/03/2015.
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009, **Recurso PNATE/MÉDIO, RECURSOS ORDINÁRIOS, Recurso FNDE/PNATE e SALÁRIO EDUCAÇÃO**

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B782C92A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 63/2015

EXTRATO
1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 63/2015, celebrado em 02 de março de 2015.
2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **CLAUDENOR TORRES PEREIRA,** inscrito no CNPJ nº. 13.197.502/0001-04.
3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual compreendido no trecho **VILA DO BUCHUDO x SÃO ROQUE,** para realizar Transporte Escolar Fluvial/Terrestre dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.
4. VALOR GLOBAL: R$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).
5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 08 (oito) meses, a partir da data de 02 de março de 2015 conforme nota de empenho.
6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2015 correrão à conta da rubrica orçamentária:
3.3.90.39.00.00.00.00.0019;
3.3.90.39.00.00.00.00.0010 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0067.
Nota de Empenho sob o número 2167/15; 2190/15 e 2290/15, datado de 02/03/2015.
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009, **Recurso FNDE/PNATE, RECURSOS ORDINÁRIOS e SALÁRIO EDUCAÇÃO**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:3E353180

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 64/2015

EXTRATO
1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 64/2015, celebrado em 02 de março de 2015.
2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **FRANCISCO DE CASTRO TEIXEIRA,** inscrito no CNPJ nº. 13.178.964/0001-76.
3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual compreendido no trecho **SANTA MARIA x SANTA BARBARA,** para realizar Transporte Escolar Fluvial/Terrestre dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.
4. VALOR GLOBAL: R$ 6.800,00 (Seis Mil e Oitocentos Reais).
5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 08 (oito) meses, a partir da data de 02 de março de 2015 conforme nota de empenho.
6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2015 correrão à conta da rubrica orçamentária:
3.3.90.39.00.00.00.00.0019 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0067.
Nota de Empenho sob o número 2168/15 e 2291/15, datado de 02/03/2015.
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009, **Recurso FNDE/PNATE e SALÁRIO EDUCAÇÃO**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:2ACF7EDE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 65/2015

EXTRATO
1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 65/2015, celebrado em 02 de março de 2015.
2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **JOSÉ NILSON MEIRELES DE OLIVEIRA,** inscrito no CNPJ nº. 13.181.027/0001-70.
3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual compreendido no trecho **SÃO RAFAEL x TAPURU,** para realizar Transporte Escolar Fluvial/Terrestre dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.
4. VALOR GLOBAL: R$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).
5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 08 (oito) meses, a partir da data de 02 de março de 2015 conforme nota de empenho.
6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2015 correrão à conta da rubrica orçamentária:
3.3.90.39.00.00.00.00.0019;
3.3.90.39.00.00.00.00.0067 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0011.
Nota de Empenho sob o número 2169/15, 2293/15 e 2390/15, datado de 02/03/2015.
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009, **Recurso FNDE/PNATE, SALÁRIO EDUCAÇÃO e FUNDEB 40%**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B0A9DABA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 66/2015

EXTRATO
1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 66/2015, celebrado em 02 de março de 2015.
2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **SEBASTIÃO LOBATO DE BRITO,** inscrito no CNPJ nº. 13.191.657/0001-25.
3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual compreendido no trecho **TERRA PRETA x NOSSA SENHORA CÍVITA,** para realizar Transporte Escolar Fluvial/Terrestre dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.
4. VALOR GLOBAL: R$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais).
5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 08 (oito) meses, a partir da data de 02 de março de 2015 conforme nota de empenho.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2015 correrão à conta da rubrica orçamentária:
3.3.90.39.00.00.00.00.0019;
3.3.90.39.00.00.00.00.0010 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0067.
Nota de Empenho sob o número 2170/15; 2193/15 e 2294/15, datado de 02/03/2015.
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009, **Recurso FNDE/PNATE, RECURSOS ORDINÁRIOS e SALÁRIO EDUCAÇÃO**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:E92033D1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 67/2015

EXTRATO
1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 67/2015, celebrado em 02 de março de 2015.
2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a **JOSÉ ODINIS PEREIRA DE OLIVEIRA,** inscrito no CNPJ nº. 19.776.313/0001-83.
3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual compreendido no trecho **RAIMUNDO AZEVEDO x N. S. CÍVITA,** para realizar Transporte Escolar Fluvial/Terrestre dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.
4. VALOR GLOBAL: R$ 21.600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais).
5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 08 (oito) meses, a partir da data de 02 de março de 2015 conforme nota de empenho.
6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2015 correrão à conta da rubrica orçamentária:
3.3.90.39.00.00.00.00.0019;
3.3.90.39.00.00.00.00.0010 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0067.
Nota de Empenho sob o número 2171/15,2196/15 e 2295/15, datado de 02/03/2015.
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009, **Recurso FNDE/PNATE, RECURSOS ORDINÁRIOS e SALÁRIO EDUCAÇÃO**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0B11C950

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 68/2015

EXTRATO
1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 68/2015, celebrado em 02 de março de 2015.
2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **ANTÔNIO GILBERTO DA SILVA,** inscrito no CNPJ nº. 13.185.070/0001-03.
3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual compreendido no trecho **BOTOS x MUANENSE,** para realizar Transporte Escolar Fluvial/Terrestre dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.
4. VALOR GLOBAL: R$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais).
5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 08 (oito) meses, a partir da data de 02 de março de 2015 conforme nota de empenho.
6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2015 correrão à conta da rubrica orçamentária:
3.3.90.39.00.00.00.00.0019;
3.3.90.39.00.00.00.00.0064 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0011.
Nota de Empenho sob o número 2172/15, 2296/15 e 2391/15, datado de 02/03/2015.
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009, **Recurso FNDE/PNATE, SALÁRIO EDUCAÇÃO e FUNDEB 40%**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C426E27A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 69/2015

EXTRATO
1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 69/2015, celebrado em 02 de março de 2015.
2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **DAMIÃO FERNANDES NASCIMENTO,** inscrito no CNPJ nº. 13.199.074/0001-40.
3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual compreendido no **trecho SÃO JOAQUIAM x CRISTO REU,** para realizar Transporte Escolar Fluvial/Terrestre dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.
4. VALOR GLOBAL: R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).
5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 08 (oito) meses, a partir da data de 02 de março de 2015 conforme nota de empenho.
6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2015 correrão à conta da rubrica orçamentária:
3.3.90.39.00.00.00.00.0019;
3.3.90.39.00.00.00.00.0067 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0011.
Nota de Empenho sob o número 2174/15, 2298/15 e 2363/15, datado de 02/03/2015.
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009, **Recurso FNDE/PNATE, SALÁRIO EDUCAÇÃO e FUNDEB 40%**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:1129066C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 70/2015

EXTRATO
1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 70/2015, celebrado em 02 de março de 2015.
2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **SEBASTIÃO DE JESUS DE ALMEIDA LOBATO,** inscrito no CNPJ nº. 13.655.243/0001-00.
3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual compreendido no **trecho CENTENÁRIO x CRISTO REI,** para realizar Transporte Escolar Fluvial/Terrestre dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.
4. VALOR GLOBAL: R$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais).
5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 08 (oito) meses, a partir da data de 02 de março de 2015 conforme nota de empenho.
6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2015 correrão à conta da rubrica orçamentária:
3.3.90.39.00.00.00.00.0019;
3.3.90.39.00.00.00.00.0067 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0011.
Nota de Empenho sob o número 2175/15, 2299/15 e 2392/15, datado de 02/03/2015.
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei

Municipal nº 512/2009, **Recurso FNDE/PNATE, SALÁRIO EDUCAÇÃO e FUNDEB 40%**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:E67736C4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 71/2015

EXTRATO
1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 71/2015, celebrado em 02 de março de 2015.
2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a **DAILENE FERREIRA DO NASCIMENTO,** inscrito no CNPJ nº. 19.493.829/0001-00.
3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual compreendido no trecho **BUTINA x LUZITANA,** para realizar Transporte Escolar Fluvial dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.
4. VALOR GLOBAL: R$ 6.304,00 (Seis Mil Trezentos e Quatro Reais).
5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 08 (oito) meses, a partir da data de 02 de março de 2015 conforme nota de empenho.
6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2015 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0019;
3.3.90.39.00.00.00.00.0010 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0067.
Nota de Empenho sob o número 2176/15, 2204/15 e 2300/15, datado de 02/03/2015.
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009, **Recurso FNDE/PNATE, RECURSOS ORDINÁRIOS e SALÁRIO EDUCAÇÃO**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:1D321A93

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 72/2015

EXTRATO
1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 72/2015, celebrado em 02 de março de 2015.
2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **FRANCISCO RENILDO ALVES MACIEL,** inscrito no CNPJ nº. 13.218.598/0001-31.
3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual compreendido no trecho **JUCURUTUBA x AÇÚ x BELO HORIZONTE,** para realizar Transporte Escolar Fluvial/Terrestre dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.
4. VALOR GLOBAL: R$ 6.304,00 (Seis Mil Trezentos e Quatro Reais).
5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 08 (oito) meses, a partir da data de 02 de março de 2015 conforme nota de empenho.
6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2015 correrão à conta da rubrica orçamentária:
3.3.90.39.00.00.00.00.0019;
3.3.90.39.00.00.00.00.0067 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0011.
Nota de Empenho sob o número 2177/15, 2301/15 e 2362/15, datado de 02/03/2015.
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009, **Recurso FNDE/PNATE, SALÁRIO EDUCAÇÃO e FUNDEB 40%**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:98168A15

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 73/2015

EXTRATO
1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 73/2014, celebrado em 02 de março de 2015.
2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **JOÃO ADALTO MORAIS VINHORQUE,** inscrito no CNPJ nº. 17.763.545/0001-52.
3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual compreendendo o trecho **FLORESTA x CRISTO REI,** para realizar Transporte Escolar Fluvial/Terrestre dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.
4. VALOR GLOBAL: R$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais).
5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 08 (oito) meses, a partir da data de 02 de março de 2015 conforme nota de empenho.
6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2015 correrão à conta da rubrica orçamentária:
3.3.90.39.00.00.00.00.0019;
3.3.90.39.00.00.00.00.0067 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0011.
Nota de Empenho sob o número 2178/15, 2302/15 e 2364/15, datado de 02/03/2015.
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009, **Recurso FNDE/PNATE, SALÁRIO EDUCAÇÃO e FUNDEB 40%**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D6B2C415

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 74/2015

EXTRATO
1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 74/2015, celebrado em 02 de março de 2015.
2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **VANDERLÉIA GONÇALVES TEIXEIRA,** inscrito no CNPJ nº. 19.525.723/0001-32.
3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual compreendido no trecho **FERREIRA x MONTENEGRO x POVOAÇÃO,** para realizar Transporte Escolar Fluvial/Terrestre dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.
4. VALOR GLOBAL: R$ 6.304,00 (Seis Mil Trezentos e Quatro Reais).
5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 08 (oito) meses, a partir da data de 02 de março de 2015 conforme nota de empenho.
6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2015 correrão à conta da rubrica orçamentária:
3.3.90.39.00.00.00.00.0019;
3.3.90.39.00.00.00.00.0067 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0064.
Nota de Empenho sob o número 2179/15, 2303/15 e 2372/15, datado de 02/03/2015.
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009, **Recurso FNDE/PNATE, SALÁRIO EDUCAÇÃO e FUNDEB 40%**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:2D43A6F7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 75/2015

EXTRATO
1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 75/2015, celebrado em 02 de março de 2015.
2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a **MARIA VALDELENE CAMPOS BRAGA,** inscrito no CNPJ nº. 13.190.851/0001-96.
3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual compreendido no trecho **SÃO FRANCISCO x SANTA LUZIA,** para realizar Transporte Escolar Fluvial/Terrestre dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.
4. VALOR GLOBAL: R$ 17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais).
5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 08 (oito) meses, a partir da data de 02 de março de 2015 conforme nota de empenho.
6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2015 correrão à conta da rubrica orçamentária:
3.3.90.39.00.00.00.00.0019 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0067.
Nota de Empenho sob o número 2180/15 e 2305/15, datado de 02/03/2015.
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009, **Recurso FNDE/PNATE e SALÁRIO EDUCAÇÃO**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F2F34344

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 76/2015

EXTRATO
1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 76/2015, celebrado em 02 de março de 2015.
2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **ANDRÉ REIS NOGUEIRA,** inscrito no CNPJ nº. 17.596.902/0001-35.
3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual compreendido no trecho **BURRINHO x SANTO ANTONIO,** para realizar Transporte Escolar Fluvial/Terrestre dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.
4. VALOR GLOBAL: R$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).
5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 08 (oito) meses, a partir da data de 02 de março de 2015 conforme nota de empenho.
6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2015 correrão à conta da rubrica orçamentária:
3.3.90.39.00.00.00.00.0019;
3.3.90.39.00.00.00.00.0064 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0011.
Nota de Empenho sob o número 2181/15, 2306/15 e 2366/15, datado de 02/03/2015.
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009, **Recurso FNDE/PNATE, SALÁRIO EDUCAÇÃO e FUNDEB 40%**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A556D77A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 77/2015

EXTRATO
1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 77/2015, celebrado em 02 de março de 2015.
2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a **MARIA ELIESIA DE AGUIAR,** inscrito no CNPJ nº. 19.651.222/0001-00.
3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual compreendido no trecho **PRAIA DO DUCA x TAPURU,** para realizar Transporte Escolar Fluvial/Terrestre dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.
4. VALOR GLOBAL: R$ 6.304,00 (Seis Mil Trezentos e Quatro Reais).
5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 08 (oito) meses, a partir da data de 02 de março de 2015 conforme nota de empenho.
6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2015 correrão à conta da rubrica orçamentária:
3.3.90.39.00.00.00.00.0019;
3.3.90.39.00.00.00.00.0067 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0011.
Nota de Empenho sob o número 2182/15, 2307/15 e 2374/15, datado de 02/03/2015.
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009, **Recurso FNDE/PNATE, SALÁRIO EDUCAÇÃO e FUNDEB 40%**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:98A8E1A8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 78/2015

EXTRATO
1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 78/20145, celebrado em 02 de março de 2015.
2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **REGIANE PRESTES CHAVES DA SILVA,** inscrito no CNPJ nº. 17.765.537/0001-45.
3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual compreendido no trecho de **MERGULHÃO x DESCANSO,** para realizar Transporte Escolar Fluvial/Terrestre dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.
4. VALOR GLOBAL: R$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais).
5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 08 (oito) meses, a partir da data de 02 de março de 2015 conforme nota de empenho.
6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2015 correrão à conta da rubrica orçamentária:
3.3.90.39.00.00.00.00.0019;
3.3.90.39.00.00.00.00.0010 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0067.
Nota de Empenho sob o número 2183/15, 2213/15 e 2309/15, datado de 02/03/2015.
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009, **Recurso FNDE/PNATE, RECURSOS ORDINÁRIOS e SALÁRIO EDUCAÇÃO**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:EB9F30E2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 79/2015

EXTRATO
1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 79/2015, celebrado em 02 de março de 2015.
2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **VALDIR DOS SANTOS SOARES,** inscrito no CNPJ nº. 13.178.891/0001-12.
3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual compreendido no trecho **SÃO SEBASTIÃO x INDIANÓPOLIS,** para realizar

Transporte Escolar Fluvial/Terrestre dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.
4. VALOR GLOBAL: R$ 6.304,00 (Seis Mil Trezentos e Quatro Reais).
5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 08 (oito) meses, a partir da data de 02 de março de 2015 conforme nota de empenho.
6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2015 correrão à conta da rubrica orçamentária:
3.3.90.39.00.00.00.00.0019;
3.3.90.39.00.00.00.00.0010 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0067.
Nota de Empenho sob o número 2184/15, 2214/15 e 2310/15, datado de 02/03/2015.
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009, **Recurso FNDE/PNATE, RECURSOS ORDINÁRIOS e SALÁRIO EDUCAÇÃO**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F4CFB2BC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 80/2015

EXTRATO
1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 80/2015, celebrado em 02 de março de 2015.
2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a **CANDIDO LOPES DA SILVA,** inscrito no CNPJ nº. 19.775.664/0001-50.
3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual compreendido no trecho **ESCAPOLE x MUANENSE,** para realizar Transporte Escolar Fluvial/Terrestre dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.
4. VALOR GLOBAL: R$ 6.304,00 (Seis Mil Trezentos e Quatro Reais).
5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 08 (oito) meses, a partir da data de 02 de março de 2015 conforme nota de empenho.
6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2015 correrão à conta da rubrica orçamentária:
3.3.90.39.00.00.00.00.0019;
3.3.90.39.00.00.00.00.0067 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0011.
Nota de Empenho sob o número 2185/15, 2311/15 e 2378/15, datado de 02/03/2015.
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009, **Recurso FNDE/PNATE, SALÁRIO EDUCAÇÃO e FUNDEB 40%**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C675EA7C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 81/2015

EXTRATO
1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 81/2015, celebrado em 02 de março de 2015.
2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **CÉSAR DINIZ DE CARVALHO,** inscrito no CNPJ nº. 13.237.303/0001-74.
3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual compreendido no trecho **JUMA DA PADARIA x MUANENSE,** para realizar Transporte Escolar Fluvial/Terrestre dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.
4. VALOR GLOBAL: R$ 25.600,00 (Vinte e Cinco Mil e Seiscentos Reais).
5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 08 (oito) meses, a partir da data de 02 de março de 2015 conforme nota de empenho.
6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2015 correrão à conta da rubrica orçamentária:
3.3.90.39.00.00.00.00.0019;
3.3.90.39.00.00.00.00.0067 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0011.
Nota de Empenho sob o número 2186/15, 2312/15 e 2367/15, datado de 02/03/2015.
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009, **Recurso FNDE/PNATE, SALÁRIO EDUCAÇÃO e FUNDEB 40%**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:27597950

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 82/2015

EXTRATO
1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 82/2015, celebrado em 02 de março de 2015.
2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **VIVALDO DOS SANTOS MARINHO,** inscrito no CNPJ nº. 13.178.377/0001-87.
3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual compreendido no trecho **SÃO PAULO x PACOVAL,** para realizar Transporte Escolar Fluvial/Terrestre dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.
4. VALOR GLOBAL: R$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais
5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 08 (oito) meses, a partir da data de 02 de março de 2015 conforme nota de empenho.
6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2014 correrão à conta da rubrica orçamentária:
3.3.90.39.00.00.00.00.0019;
3.3.90.39.00.00.00.00.0010 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0067.
Nota de Empenho sob o número 2187/15 e 2217/15, datado de 02/03/2015.
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009, **Recurso FNDE/PNATE, RECURSOS ORDINÁRIOS e SALÁRIO EDUCAÇÃO**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A53BCAF2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 83/2015

EXTRATO
1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 83/2015, celebrado em 02 de março de 2015.
2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **ELIAS DA SILVA SARAIVA,** inscrito no CNPJ nº. 13.178.183/0001-81.
3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual compreendido no trecho **ITÁ x SANTA LUZIA,** para realizar Transporte Escolar Fluvial/Terrestre dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.
4. VALOR GLOBAL: R$ 10.400,00 (Dez Mil e Quatrocentos Reais)
5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 08 (oito) meses, a partir da data de 02 de março de 2015 conforme nota de empenho.
6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2015 correrão à conta da rubrica orçamentária:
3.3.90.39.00.00.00.00.0019;

3.3.90.39.00.00.00.00.0010 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0067. Nota de Empenho sob o número 2188/15, 2221/15 e 2314/15, datado de 02/03/2015.
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009, **Recurso FNDE/PNATE, RECURSOS ORDINÁRIOS e SALÁRIO EDUCAÇÃO**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:9C9F6EC0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 84/2015

EXTRATO
1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 84/2015, celebrado em 02 de março de 2015.
2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a **RAIMUNDO MAURICIO DA C. DE FIGUEIREDO,** inscrito no CNPJ nº. 19.651.361/0001-26.
3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual compreendido no trecho **TANTA x SANTA LUZIA,** para realizar Transporte Escolar Fluvial/Terrestre dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.
4. VALOR GLOBAL: R$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).
5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 08 (oito) meses, a partir da data de 02 de março de 2015 conforme nota de empenho.
6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2015 correrão à conta da rubrica orçamentária:
3.3.90.39.00.00.00.00.0019;
3.3.90.39.00.00.00.00.0010 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0067.
Nota de Empenho sob o número 2189/15, 2222/15 e 2315/15, datado de 02/03/2015.
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009, **Recurso FNDE/PNATE, RECURSOS ORDINÁRIOS e SALÁRIO EDUCAÇÃO**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:AC04AB00

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 85/2015

EXTRATO
1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 85/2015, celebrado em 02 de março de 2015.
2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a **MARIA DE JESUS CAMPOS BRAGA,** inscrito no CNPJ nº. 19.660.337/0001-53.
3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual compreendido no trecho **SÃO JOSÉ x SÃO BERNADINO,** para realizar Transporte Escolar Fluvial/Terrestre dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.
4. VALOR GLOBAL: R$ 6.304,00 (Seis Mil Trezentos e Quatro Reais).
5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 08 (oito) meses, a partir da data de 02 de março de 2015 conforme nota de empenho.
6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2015 correrão à conta da rubrica orçamentária:
3.3.90.39.00.00.00.00.0010;
3.3.90.39.00.00.00.00.0019 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0067.
Nota de Empenho sob o número 2191/15; 2268/15 e 2292/15, datado de 02/03/2015.
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009, **RECURSOS ORDINÁRIOS, Recurso FNDE/PNATE e SALÁRIO EDUCAÇÃO**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:6CF78A5D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 86/2015

EXTRATO
1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 86/2015, celebrado em 02 de março de 2015.
2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a **SEBASTIÃO TEIXEIRA SODRÉ,** inscrito no CNPJ nº. 19.642.619/0001-28.
3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual compreendido no trecho **SANTO ANTÔNIO x CENTENÁRIO,** para realizar Transporte Escolar Fluvial/Terrestre dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.
4. VALOR GLOBAL: R$ 6.304,00 (Seis Mil Trezentos e Quatro Reais).
5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 08 (oito) meses, a partir da data de 02 de março de 2015 conforme nota de empenho.
6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2015 correrão à conta da rubrica orçamentária:
3.3.90.39.00.00.00.00.0019;
3.3.90.39.00.00.00.00.0067 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0011.
Nota de Empenho sob o número 2194/15, 2316/15 e 2393/15, datado de 02/03/2015.
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009, **Recurso FNDE/PNATE, SALÁRIO EDUCAÇÃO e FUNDEB 40%**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0100AF3B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 87/2015

EXTRATO
1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 87/2015, celebrado em 02 de março de 2015.
2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **RAIMUNDA PEREIRA MARQUES,** inscrito no CNPJ nº. 13.198.444/0001-25.
3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual compreendido no trecho **NOVA MORADA x MACHADO DE ASSIS,** para realizar Transporte Escolar Fluvial/Terrestre dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.
4. VALOR GLOBAL: R$ 6.304,00 (Seis Mil Trezentos e Quatro Reais).
5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 08 (oito) meses, a partir da data de 02 de março de 2015 conforme nota de empenho.
6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2015 correrão à conta da rubrica orçamentária:
3.3.90.39.00.00.00.00.0019;
3.3.90.39.00.00.00.00.0010 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0067.
Nota de Empenho sob o número 2195/15, 2224/15 e 2317/15, datado de 02/03/2015.
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009, **Recurso FNDE/PNATE, RECURSOS ORDINÁRIOS e SALÁRIO EDUCAÇÃO**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5CAD9D51

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 88/2015

EXTRATO
1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 88/2015, celebrado em 02 de março de 2015.
2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a **ADEMILDO DOS SANTOS LIMA,** inscrito no CNPJ nº. 19.728.525/0001-76.
3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual compreendido no trecho **ILHA DO ESPIRITO SANTO x CARARÁ,** para realizar Transporte Escolar Fluvial/Terrestre dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.
4. VALOR GLOBAL: R$ 6.304,00 (Seis Mil Trezentos e Quatro Reais).
5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 08 (oito) meses, a partir da data de 02 de março de 2015 conforme nota de empenho.
6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2015 correrão à conta da rubrica orçamentária:
3.3.90.39.00.00.00.00.0019;
3.3.90.39.00.00.00.00.0010 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0067.
Nota de Empenho sob o número 2198/15, 2225/15 e 2318/15, datado de 02/03/2015.
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009, **Recurso FNDE/PNATE, RECURSOS ORDINÁRIOS e SALÁRIO EDUCAÇÃO**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D8FEE48E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 89/2015

EXTRATO
1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 89/2015, celebrado em 02 de março de 2015.
2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a **GENIVAL FERREIRA BRITO,** inscrito no CNPJ nº. 19.786.430/0001-09.
3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual compreendido no trecho **ANDIROBAL x ARUANÃ,** para realizar Transporte Escolar Fluvial/Terrestre dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.
4. VALOR GLOBAL: R$ 6.304,00 (Seis Mil Trezentos e Quatro Reais).
5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 08 (oito) meses, a partir da data de 02 de março de 2015 conforme nota de empenho.
6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2015 correrão à conta da rubrica orçamentária:
3.3.90.39.00.00.00.00.0019;
3.3.90.39.00.00.00.00.0010 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0067.
Nota de Empenho sob o número 2199/15, 2226/15 e 2320/15, datado de 02/03/2015.
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009, **Recurso FNDE/PNATE e SALÁRIO EDUCAÇÃO**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:439E55B4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 90/2015

EXTRATO
1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 90/2015, celebrado em 02 de março de 2015.
2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a **FRANCISCA NETA CARDOSO DE AGUIAR,** inscrito no CNPJ nº. 19.650.816/0001-99.
3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual compreendido no trecho **PARAFUSO x PIRAPITINGA x MUANENSE,** para realizar Transporte Escolar Fluvial/Terrestre dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.
4. VALOR GLOBAL: R$ 25.600,00 (Vinte e Cinco Mil e Seiscentos Reais).
5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 08 (oito) meses, a partir da data de 02 de março de 2015 conforme nota de empenho.
6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2015 correrão à conta da rubrica orçamentária:
3.3.90.39.00.00.00.00.0019;
3.3.90.39.00.00.00.00.0010 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0067.
Nota de Empenho sob o número 2201/15, 2227/15 e 2321/15, datado de 02/03/2015.
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009, **Recurso FNDE/PNATE, RECURSOS ORDINÁRIOS e SALÁRIO EDUCAÇÃO**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:E827D28D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 169/2015

EXTRATO
Processo Administrativo nº 1632/2014

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Aquisição de uniformes n.º 169/2015, celebrado em 02 de fevereiro de 2015.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **FRANKLIM COMERCIO DE VESTUÁRIO LTDA - ME,** inscrito no CNPJ nº 10.723.854/0001-50.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Uniformes para o programa do **Governo Federal: Serviços de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV**.

4. VALOR GLOBAL: R$ 36.940,00 (Trinta e seis mil novecentos e quarenta reais).

5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Aquisição de peças e serviços será de 60 (sessenta) dias a partir da nota de empenho, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades.

7. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício financeiro 2014, correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.17.00.00.00.0089. Nota de Empenho sob o nº 4709/2014, datado de 06/11/2014.

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal, Lei n.º 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:E9FA9855

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 322/2014

EXTRATO

Processo Administrativo nº 868/2014

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Fornecimento n.º 322/2014, celebrado em 22 de Agosto de 2014.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá – Prefeitura Municipal e a Empresa **A. P. BASSO - ME** – CNPJ nº 04.788.629/0001-07.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Itens **mobiliário**, para atender os órgãos e entidades do Município de Humaitá.

4. VALOR GLOBAL: R$ 761.670,00 (setecentos e sessenta e um mil e seiscentos e setenta reais).

5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Fornecimento será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas Leis Federais nº 8.666/93, e atualizações posteriores, nº. 10.520/02, Lei Municipal nº 512/2009, Decreto Municipal nº. 119/2009 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, bem como pelo disposto no Edital do Pregão nº 044/2014-CPLC, na Ata de Registro de Preços nº 034/2014 – SRP e na Proposta da Contratada, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:CF376940

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 065/PMI/2015, DE 24 DE JULHO DE 2015

Dispõem Sobre a reintegração ao Cargo de Agente de Saúde da Prefeitura Municipal de Ipixuna e dá ouras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal;
Considerando o Acórdão lavrado em Mandado de Segurança n. 0010833-07.2014.8.04.0000, que determina a Reintegração da Senhora **MILEIDE CORDEIRO DA SILVA**, ao Cargo de Agente de Saúde da Prefeitura Municipal de Ipixuna, pelo período de 1(um) ano, e considerando o respeito e cumprimento das decisões judiciais.

RESOLVE:

Art. 1º - REINEGRAR a partir do dia 24 de Julho de 2015 a SENHORA **MILEIDE CORDEIRO DA SILVA,** CPF n. 006.123.662-43, nascida em 24/03/1989, para exercer o Cargo de Agente de Saúde no Município de Ipixuna, pelo período de 1 (um) ano.

ANOTE-SE,
COMUNIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, em 24 de julho de 2015.

AGUIMAR SILVÉRIO DA SILVA
Prefeita Municipal de Ipixuna

Publicado por:
Francisco Junior Seabra de Souza
Código Identificador:5979B0E2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Município do Estado do Amazonas, no dia 16 de julho de 2015, Edição 1394 e, que trata do Aditivo de prazo do Remanescente da Construção da Quadra Coberta anexo a escola Municipal Professora Érvila Souza de Assis, no Município de Iranduba/Am**. ONDE SE LÊ: CONTRATO Nº162/2014; LEIA-SE: CONTRATO Nº140/2014;**

Comissão permanente de Licitação-CPL, em 23 de julho de 2015.

EDU CORRÊA SOUZA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:2843BA40

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 327/2015 – GAB/PMI.

EXONERA no cargo de Diretor de Departamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – EXONERAR, o Sr**. WILLIAN DA SILVA SOUZA**, da função de DIRETOR DE DEPARTAMENTO.

II – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 01 de julho de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Carlos Rodrigues de Moura
Código Identificador:A493D5F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 328/2015 – GAB/PMI.

NOMEIA no cargo de Diretor de Departamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a Sra**. ADRIANE NASCIMENTO LOPES**, na função de DIRETOR DE DEPARTAMENTO.

II – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 01 de julho de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Carlos Rodrigues de Moura
Código Identificador:6FF8F56C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 170/2015 – GAB/PMI.

Concede Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, no percentual de 100% a servidor que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu cargo,

RESOLVE

I – Conceder Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, no percentual de **100%**, sobre o piso de seu cargo, ao servidor FRANCISCO BRAZ NETO, ocupante do cargo de Administrador do Cacau Pirêra**.**
II – Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 19 de março de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Carlos Rodrigues de Moura
Código Identificador:769EFC0B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 322/2015 – GAB/PMI.

NOMEIA no cargo de Secretária Escolar Nível III, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – NOMEAR, o Sr**. NELSON FERREIRA GOMES NETO**, na função de SECRETÁRIO ESCOLAR NÍVEL III.

II – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 01 de julho de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Carlos Rodrigues de Moura
Código Identificador:564A899A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 367/2013/GPML DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICIPIO DE LÁBREA, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lábrea, Estado do Amazonas **no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.**

FAZ SABERaos que a presente virem e dela conhecimento tiverem que a Câmara Municipal de Vereadores de Lábrea, aprovou em Sessão Ordinária, realizada aos 11 dias do mês de outubro de 2013, **o Projeto de Lei N.º 406/2013**, de 30/7/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1o São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Lábrea para 2014, compreendendo:
I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2014;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2014;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.o As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2014, serão estabelecidas em demonstrativos anexo à Lei do Plano Plurianual relativa ao período de 2014/2017.
§ 1.º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades de que trata o caput deste artigo.
§ 2.º Integram ainda esta Lei os **Anexos I e II, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – **Unidade Orçamentária**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 4.° O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.
§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida - 99
§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".
Art. 5° O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

Art. 6° As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000:
I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
A) demonstrativo de sua evolução de 2010 a 2012;]
B) da projeção para 2015 e 2016;
C) da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
§ 1. º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2. º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7. º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8. º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Art. 9.º - Na programação das despesas não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
Art. 10. - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.
Art. 11. – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2014, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153, 158 e 159, previsto para o exercício de 2014.
Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2014, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2013, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.
Art. 12. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.
Art. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.
Art. 14. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
Art. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;
Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.

§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.
Art. 17. - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.
Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes: Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 19.º - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2014.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

Art. 21 - No exercício de 2014, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.
Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.
Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.
Art. 24 - No exercício de 2014, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.
Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2013;
V – programa de duração continuada;
VI – assistência social, saúde e educação;
VII – manutenção das entidades; e
VIII - sentenças judiciais transitadas em julgado.
Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.
Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lábrea, aos 16 dias do mês de outubro de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito do Município o de Lábrea

"Este ato foi publicado na sede do município, no mural da PML, no portal da transparência de Lábrea e em locais de grande circulação de pessoas na data de 17/10/2013."

JOSÉ HÉLIO CAMURÇA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:9EAA9427

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 370/2013/GPML - 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Lábrea, Estado do Amazonas para o período de 2014 a 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE LÁBREA Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER aos que o presente virem e dele conhecimento tiverem que a Câmara Municipal de Vereadores de Lábrea, aprovou em Sessão Ordinária, realizada aos 13 dias do mês de dezembro de 2013, o Projeto de Lei nº 408/2013, de 25/9/2013 de autoria do Poder Executivo Municipal, com Emendas dos vereadores (as): Adalfrank Teixeira da Silva, Áurea Maciel Galvão, Jesus Batista de Souza, Antônio Augusto Moreira de Almeida, Brígida Barreto Campos, Sebastião Braga da Penha, Francimar Menezes Maia e Francisco Marcelo Rodrigues Ribeiro. (*em anexo).*
LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição

Federal de 1.988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do Plano,ou projeto de lei específico.

Art. 3º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, aos 18 dias do mês de dezembro de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal de Lábrea

"Este ato foi publicado na sede do município, no mural da PML, no portal da transparência de Lábrea e em locais de grande circulação de pessoas na data de 19/12/2013."

JOSÉ HÉLIO CAMURÇA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:E6054703

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 027/2014-PMM.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 027/2014/PMM, REFERENTE AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 027/2014-PMM, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL 026/2014/CGPL, PROCESSO ADMINISTRATIVO 2970/2014/PMM.

PARTICIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e AMAZON WI FI SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ Nº. 13.667.968/0001-18.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Aditivo de prorrogação de prazo e preço do contrato nº. 027/2014-PMM, oriundo do processo administrativo 2970/2015-PMM, concernente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso a internet para os seguintes órgãos: FUNPREVIM, Hospital Lázaro Reis, CREAS, FUNASA I, Comissão de Licitação, Atendimento Público – Prefeito, Farmácia Popular, CRAS, Bolsa Família, Colégio Jamil Seffair, IMTRANS e CAT, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Manacapuru, conforme Ata de Registro de Preços n° 027/2014-PMM, decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 026/2014-CGPL, oriundo do processo administrativo nº. 2069/2014-PMM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO: Fica alterada a cláusula VII – DO PREÇO do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O objeto do presente aditivo passa a vigorar a partir de **27/06/2015** a **26/06/2016**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor mensal estimado é de R$ 22.500,00 (Vinte e dois Mil e Quinhentos Reais), perfazendo o valor global estimado deste aditivo em R$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Classificação – 04.122.11.2.002; Natureza de Despesa – 3.3.90.39.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO: Todas as demais cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO: O contratante será responsável pela publicação do presente termo aditivo, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.
E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente instrumento, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo-assinadas.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

Manacapuru/AM, 27 de junho de 2015.

Prefeitura Municipal de Manacapuru
JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru/AM
Contratante

Publicado por:
Raimundo Iosodário Nogueira de Lima
Código Identificador:CEDA58FB

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº. 137/2015-CGPL – PROCESSO Nº. 2977/2015-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para contratação de empresa especializada na execução dos serviços de reforma do Centro de Educação Infantil Nazaré Paiva – Manacapuru/AM para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, oriundo do processo administrativo nº. 2977/2015-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;
II - ADJUDICAR a empresa **R. T. MADDY – CONSTRUÇÕES – ME CNPJ 20.880.244/0001-13** pelo valor de **R$ 148.996,98 (Cento e quarenta e oito mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos)**, 12.361.0062.2016 Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte de Recurso: FUNDEB 30%, FPM, SALÁRIO EDUCAÇÃO,

visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 2977/2015-PMM, pelo período de trinta dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 23 de Junho de 2015**.**

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:A820BC88

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO TP 005-2015

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2015 - CGPL
REFERENTE O PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2886/2015-PMM.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO** apresentado para a "Elaboração de Projetos de Engenharia para Ações de Saneamento Integrado em Manacapuru/AM."
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

R E S O L V E:

ADJUDICAR e **HOMOLOGAR** o processo licitatório, modalidade TOMADA DE PREÇO nº 005/2015-CGPL, oriundo do processo administrativo nº 2886/2015-PMM, tendo como objeto a "Elaboração de Projetos de Engenharia para Ações de Saneamento Integrado em Manacapuru/AM " tendo como empresa vencedora OLIVEIRA E BENTES CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o n° 14.230.131/0001-70, ao preço global de R$ 1.453.088,28 (Um milhão quatrocentos e cinquenta e três mil oitenta e oito reais e vinte e oito centavos). Conforme análise da proposta de preço, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e classificação final.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 07 de julho de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:BD5FE881

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 081-2015

EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2015-PMM
TOMADA DE PREÇO N° 005/2015-CGPL
1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 081/2015, celebrado em 07/07/2015.
2. PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e OLIVEIRA E BENTES CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o n° 14.230.131/0001-70.
3. OBJETO: Elaboração de Projetos de Engenharia para Ações de Saneamento Integrado em Manacapuru/AM, conforme Edital da Tomada de Preço n° 005/2015-CGPL, oriundo do processo administrativo nº 2886/2015-PMM.
4. VALOR GLOBAL: R$ 1.453.088,28 (Um milhão quatrocentos e cinquenta e três mil oitenta e oito reais e vinte e oito centavos).
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias – Classificação orçamentária: 17.512.102.1035, Natureza de Despesa: 3.3.90.39 e Fonte de Recurso: 106 – Transferência da União.
6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 120 (cento e vinte) dias, que corresponde ao período de 07/07/2015 a 04/11/2015.
7. OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA: Cumprir rigorosamente as cláusulas do contrato n° 081/2015.

Manacapuru, 07 de Julho de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:83DE80F0

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DESPACHO DE DISPENSA 046-2015

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 046/2015-CGPL

O Secretario Municipal de Educação - SEMED, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº. 046/2015-CGPL, oriundo do Processo Administrativo nº. 1679/2015-PMM e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso X, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;

CONSIDERANDO finalmente, a relevância da Locação de 01(um) imóvel localizado no Bairro Novo Manacá, cidade de Manacapuru/AM, para funcionamento de atividades educacionais da Escola Municipal Manoel Afonso de Brito para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pelo período de 12 (Dose) meses, conforme Termo de Referência, oriundo do processo administrativo nº. 1679/2015-PMM.

R E S O L V E:

DISPENSAR a licitação descrita no relatório descrito ADJUDICANDO a pessoal Física RAFIR MATIAS LIMA, CPF nº 310.072.442-91 com o valor total de R$ 15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais), que corresponde ao valor mensal estimado de R$ 1.300,00 (Mil e Trezentos Reais). Dotação Orçamentária - Classificação: 1.02.05.2015, Natureza de Despesa: 3.3.90.36; Fonte de Recurso: FUNDEB 30%, FPM e/ou Salário Educação.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, em 04 de Maio de 2015.

WELLINGTON DE OLIVEIRA SENA
Secretário Municipal de Educação
SEMED
Decreto de 02/01/2013

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 046/2015-CGPL

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso X da Lei 8.666, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 04 de Maio de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:49EE2A56

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 064-2015

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº. 064/2015-PMM
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 046/2015-CGPL
PROCESSO Nº. 1679/2015-PMM
1. ESPÉCIE E DATA: Carta Contrato nº. 064/2015-PMM, celebrado em 04/05/2015.
2. PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, CNPJ nº 04.274.064/0001-31 e a pessoa física **RAFIR MATIAS LIMA**, CPF nº 310.072.442-91,
3. OBJETO: Locação de 01(um) imóvel localizado no Bairro Novo Manacá, cidade de Manacapuru/AM, tendo como destino o funcionamento da Escola Municipal Manoel Afonso de Brito, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, oriundo do processo administrativo nº. 1679/2015-PMM.
4. VALOR GLOBAL: R$ 15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais) que corresponde ao valor mensal estimado de R$ 1.300,00 (Mil e Trezentos Reais).
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária - Classificação: 1.02.05.2015, Natureza de Despesa: 3.3.90.36; Fonte de Recurso: FUNDEB 30% FPM e/ou Salário Educação.
6. PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, iniciando dia 04/05/2015 e término dia 03/05/2016 e poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações.
OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA: Cumprir rigorosamente as cláusulas da Carta Contrato n°. 064/2015-PMM.

Publique-se com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 04 de Maio de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:BCF2B681

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
ERRATA REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA No. 003, de 03 de maio de 2015.

INSTITUI O REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM

ERRATA

Folha	Linha	Onde se lê	Leia-se
3	11	Vereador mais votado	Vereador mais idoso
3	38	permitida a recondução	Não permitida a recondução
4	1	mais votado	mais idoso
4	3	Vereador mais votado	Vereador mais idoso
4	4	mais votado	mais idoso
25	29	14:40 horas	14:00 horas
25	38	01 (uma) hora	40 (quarenta) minutos
25	46	a segunda com duração de 01(uma) hora	a terceira com duração de 40 (quarenta) minutos

JOÃO MOURA DE OLIVEIRA
Vereador-Presidente

Publicado por:
Ivandir de Almeida Passos
Código Identificador:F659027A

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
REGIMENTO INTERNO(CORRIGIDO)

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 003, de 26 de Maio de 2015.

INSTITUI O REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI.

O **Presidente da Câmara Municipal de Manaquiri do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,** especialmente amparado no que dispõe o art. 29, caput, da Lei Orgânica do Município, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal é composta por Vereadores eleitos na forma da legislação federal pertinente, funcionará na sua sede, regendo-se pelo disposto na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.
§1º A Câmara Municipal de Manaquiri funciona na rua João Diniz, nº 256, sede do Município.
§2º As sessões da Câmara serão obrigatoriamente realizadas em sua sede, ressalvadas as seguintes hipóteses:
I - no caso de comprovada impossibilidade de acesso a essa ou outra causa que impeça a sua utilização;
II - no caso de sessões solenes.
III - Podendo reunir-se em outro local do Município por conveniência ou interesse público, consoante as seguintes condições:
Mediante requerimento de vereador, aprovado pela maioria dos membros presentes.
Por decisão da Mesa Diretora ou Comissão Representativa em caso de urgência ou fato grave;
Art. 2º No local de reuniões do Plenário não poderão ser afixados permanentemente quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária ideológica, religiosa ou de cunho promocional de qualquer natureza.
Parágrafo único. O disposto no artigo 2º deste Regimento, não se aplica à colocação de Brasão ou Bandeira da Nação, do Estado e do Município, bem como de obra artística, que vise preservar a memória de vulto histórico do País, do Estado e do Município, ou faixas, banners, e outros materiais publicitários concernentes a eventos provisórios, previamente autorizados pela presidência.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA E POSSE DOS VEREADORES

Art. 3º No dia primeiro de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, a Câmara reunir-se-á em sessão solene de instalação, independente de número, para que os Vereadores eleitos prestem compromisso e tomem posse.
§1º A sessão solene de instalação da Câmara e posse dos Vereadores será presidida pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, o qual designará um vereador para secretariá-lo.
§2º O compromisso de posse será prestado na seguinte forma:
"Prometo cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar do povo de Manaquiri".
§3º O Vereador que não tomar posse até 30 (trinta) dias do início da primeira reunião prevista no caput do artigo 3º deste Regimento, perderá o mandato, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 4º No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se, apresentar o respectivo diploma conferido pelo Tribunal Regional

Eleitoral e fazer declaração de seus bens, que deverá constar na ata do dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura.
Parágrafo único. A declaração de bens de que trata o artigo 4º deste Regimento, deve ser atualizada anualmente, podendo, o vereador, optar em apresentar cópia de sua Declaração de Renda de Pessoa Física e/ou Jurídica.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA MESA DA CÂMARA
Seção I
Da Composição

Art. 5º A Mesa Diretora da Câmara compor-se-á de:
I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – 1º Vice-Presidente;
IV – Secretário Geral;
V – 1º Secretário;
VI – Ouvidor Corregedor.
§1º O mandato dos membros da Mesa será de dois anos, não permitida a recondução para o mesmo cargo da eleição imediatamente subseqüente.
§2º Na composição da Mesa da Câmara assegurar-se-á tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que integrem a Câmara.
Art. 6º No primeiro ano da legislatura, imediatamente após a sessão de posse, os vereadores reunir-se-ão, também, sob a presidência do Vereador mais idoso, caso este não seja candidato à Presidência, que convocará a eleição dos membros da Mesa e, lhes dará posse.
§1º No caso, do Vereador mais idoso, entre os presentes, for candidato a Presidência da Mesa Diretora, quem presidirá a sessão, será o 2° Vereador mais idoso e, assim sucessivamente, aos que não se encontrem em situação eletiva para Mesa Diretora, até que se esgotem os membros do plenário.
§2º A votação para composição da Mesa Diretora será feita por escrutínio aberto, através de chapas de votação ou por cargo individualmente.
§3º Para os fins previstos no §2º do artigo 6º, deste Regimento, as lideranças ou blocos partidários encaminharão à Mesa Diretora o pedido de Registro das Chapas constituídas ou se assim decidir a maioria, por cargo individualmente, os quais deverão ser endossadas por no mínimo 1/3 dos membros da Câmara.
§4º Se nenhuma chapa ou candidato individual não obtiver a maioria de votos ou se houver empate, o mais idoso será o Presidente eleito, o qual conduzirá a eleição para os demais cargos da Mesa.
§5º Finda a votação, o Presidente dos trabalhos procederá a contagem dos votos e a proclamação dos eleitos;
§6º A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito ocorre no dia primeiro de janeiro subseqüente à respectiva eleição, em reunião solene convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, salvo hipótese de força maior ou vacância em conformidade com o disposto na Lei Orgânica.
Art. 7º A eleição da Mesa para o segundo biênio, realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em primeiro de janeiro.
Art. 8º Somente se modificará a composição da Mesa, em caso de vaga, nas hipóteses previstas no Parágrafo Único do artigo 16, deste Regimento.

Seção II
Da Competência da Mesa da Câmara

Art. 9º Compete privativamente à Mesa Diretora da Câmara:
I - eleger sua Mesa, bem como destituí-la na forma do Regimento e da Lei Orgânica;
II - elaborar e aprovar o seu regimento Interno;
III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
IV - propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores, para afastamento do cargo;
VI - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de quinze dias, por necessidade do serviço;
VII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento, observando os ritos disciplinados nos artigos 196 e 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal e os seguintes preceitos:
a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;
b) decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão de parecer do Tribunal de Contas;
c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.
d) os prazos previstos na alínea "b" serão contados após a apresentação do Parecer do Tribunal de Contas do Estado em sessão Plenária, a Mesa da Câmara deverá proceder a notificação formal aos vereadores.
VIII - decretar a perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na Legislação Federal aplicável;
IX - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
X - proceder à tomada de contas da Administração Municipal, quando não apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado e Câmara, após a abertura da sessão legislativa;
XI - aprovar convênios, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito interno ou entidades assistenciais culturais;
XII - estabelecer e mudar temporariamente o local de sua reunião;
XIII - convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;
XIV - deliberar sobre adiamento e a suspensão de suas reuniões;
XV - criar Comissões especiais de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer, pelo menos, um terço dos membros da Câmara;
XVI - conceder Título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes ao Município, mediante decreto legislativo aprovado por dois terços de seus membros.
XVII - solicitar a intervenção do Estado no Município, nos termos da Lei;
XVIII - processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nas infrações político - administrativas, na forma desta Lei;
XIX - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do poder executivo, incluídos os da administração indireta e fundacional;
XX - exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;
XXI – fixar mediante Lei os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, observado o que dispõe os incisos V e VI do artigo 29 e 29-A da Constituição da República.
XXIII - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em lei;
XXIV - cassar o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
XXV - julgar as contas anuais do Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;
XXVI - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
XXVII - solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à Administração;
XXVIII - autorizar referendo e convocar plebiscito;
§1º É fixado em 30 dias, prorrogáveis por igual período, o prazo para que o Prefeito e os responsáveis pelos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal, na forma desta Lei.
§2º O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior configura infração político-administrativa, punível com a perda do mandato ou destituição do cargo ou função, nos termos desta Lei;
§3º Dependem do voto favorável:

I - de dois terços dos membros da Câmara, a autorização para:
a) concessão de direito real de uso de bens imóveis;
b) alienação de bens imóveis;
c) aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
d) outorga de Títulos e honrarias;
e) contratação de empréstimo de entidade privada;
f) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
g) lei de regulamentação de permissões e concessões;
II - da maioria absoluta dos membros da Câmara, aprovação e alterações do:
a) Código de Obras e Edificações;
b) Plano Diretor;
c) Código Tributário Municipal;
d) Estatuto dos Servidores Municipais;
e) Plano de cargos e salários;
f) Concessão de serviço público;
g) Códigos diversos.
§4º O quórum qualificado previsto no parágrafo anterior aplicar-se-á somente à votação plenária final de aprovação ou não da matéria, não se estendendo às deliberações anteriores, pertinentes à tramitação da proposição.

Seção III
Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa

Subseção I
Do Presidente da Câmara

Art. 10. Além das atribuições previstas na lei orgânica, compete ao Presidente da Câmara:
I - representá-la em Juízo ou fora dele;
II - convocar suplente de Vereador nos casos de vaga ou licença, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica e neste Regimento;
III - convocar, prorrogar e presidir as reuniões da Câmara, mantendo a ordem e a solenidade no recinto e suspendê-la quando a ordem dos trabalhos e as normas deste Regimento estiverem sendo desrespeitadas e, se entender necessário, solicitar força policial;
IV - cumprir e fazer cumprir as normas regimentais,
V - conceder a palavra e interromper o orador que se desviar da questão e advertir-lhe que em caso de reincidência, ser-lhe-á cassada a palavra;
VI - não permitir o uso de conceitos e expressões contrárias à praxe parlamentar;
VII - advertir o orador ou aparteante, com um minuto de antecedência, quanto ao tempo de que dispõe impedindo que ultrapasse o fixado neste Regimento;
VIII - decidir questão de ordem;
IX - declarar o número de vereadores presentes e ausentes nas reuniões;
X - indicar, para apreciação do Plenário, nomes dos Vereadores que representarão o Poder Legislativo Municipal em congressos, reuniões parlamentares, ou qualquer evento em que a Câmara deva estar representada;
XI - organizar e anunciar a ordem do dia;
XII - submeter a discussão e votação a matéria e anunciar o resultado da mesma;
XIII - encaminhar as proposições recebidas na sessão seguinte a data de recebimento das mesmas ás Comissões competentes e decidir sobre a prorrogação de prazo para apresentação de parecer;
XIV - promulgar e fazer publicar os Decretos Legislativos e Resoluções da Câmara, bem como, as leis não sancionadas pelo Prefeito.
XV - ordenar e autorizar as despesas da Câmara, até o limite permitido em lei;
XVI - encaminhar ao Prefeito, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
XVII - solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo plenário ou pelas Comissões e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares, para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular, cujo descumprimento implicará em crime de responsabilidade;
XVIII - substituir o Prefeito na falta ou impedimento do Vice-Prefeito, hipótese em que se licenciará compulsoriamente da Câmara.
O Presidente da Câmara ou o seu substituto legal poderá declinar de substituir no que se refere o inciso XVIII, do artigo 10, deste Regimento.
XIX - declarar a extinção do mandato do Vereador, nas hipóteses previstas neste Regimento;
XX - assinar as Atas das sessões, uma vez aprovadas, juntamente com os Vereadores presentes a reunião a que ela se refere;
XXI - declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser considerada, na forma regimental;
XXII - designar oradores para as reuniões especiais e solenes da Câmara Municipal;
XXIII - declarar destituído membro da Mesa e de Comissão, na forma prevista neste Regimento;
XXIV - encaminhar as proposições recebidas na sessão seguinte ao recebimento das mesmas às Comissões competentes;
XXV - encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas da Câmara Municipal ao Tribunal de Contas do Estado;
XXVI - declarar extinto o mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, nas hipóteses previstas em lei;
XXVII - apresentar ao Plenário, até o dia vinte do cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
XXVIII - requisitar o duodécimo destinado às despesas da Câmara;
XXIX - representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
XXX - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal e Estadual;
XXXI - designar comissões especiais nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;
XXXII - praticar todos os atos referentes á administração da Câmara.
Art. 11. Ao Presidente da Câmara é facultado o direito de apresentar proposição e consideração ao Plenário, devendo afastar-se da Presidência quando se tratar de assunto não inerente ao cargo da Mesa Diretora ou da Presidência.
Art. 12. O Presidente da Câmara só terá direito a voto:
I - na eleição da Mesa;
II - quando a matéria exigir para aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
III - quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

SubSeção II
Do Vice-presidente da Câmara

Art. 13. Compete ao Vice-Presidente da Câmara auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, substituindo-o em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.
Art. 14. Compete, ainda, aos Vice-Presidente da Câmara.
I - promulgar e fazer publicar as resoluções e os decretos-legislativos que o Presidente, por qualquer motivo, deixou de fazê-lo;
II – promulgar as leis municipais quando se omitirem o Prefeito e o Presidente da Câmara de promulgá-Ias e fazer publicá-las.

SubSeção III
Dos Secretários

Art. 15. Compete ao Secretário Geral:
I - preparar a pauta de presença para verificação de quórum e presença, anotando os comparecimentos e as ausências;
II - preparar o expediente das sessões com a organização da pauta dos trabalhos e dos Vereadores inscritos, observando para tanto o disposto no § 1º do Art. 82 e Art. 84, deste Regimento;
III - proceder a leitura e redação das atas, encaminhando-as ao Presidente da Câmara para divulgação, na forma prevista no Art. 80, deste Regimento;
IV - registrar em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento;
V - substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;
VI - auxiliar o Presidente da Câmara na direção dos serviços internos, coordenando e supervisionando o serviço de apoio legislativo.
§1º Compete ao 1º Secretario substituir o Secretário Geral em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.
§2º Compete ao Ouvidor Corregedor:

I – zelar pelo cumprimento e funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal;
II - receber, examinar, deliberar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:
a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e garantias fundamentais tipificados no art. 5º, da Constituição Federal;
b) ilegalidade ou abuso de poder de autoridade pública;
c) qualidade dos serviços legislativos e administrativos prestados pela Câmara Municipal;
d) assuntos processados pelo sistema de atendimento ao cidadão.
III - solicitar e prestar informações a órgãos estatais e privados e a cidadãos acerca de reclamações ou representações processadas;
IV - realizar audiências públicas sobre objeto de reclamação ou representação;
V - solicitar informação, cópia de documento a qualquer órgão ou servidor e ter vista de processo no âmbito da Câmara Municipal.

Seção IV
Da Destituição dos Membros da Mesa

SubSeção I
Disposições Preliminares

Art. 16. No caso de vaga de qualquer cargo da Mesa Diretora, proceder-se-á a eleição para seu preenchimento, na sessão seguinte em que se verificou a vaga.
Parágrafo único. Considerar-se-á vago qualquer cargo da mesa quando:
I - ocorrer a perda do mandato político do respectivo ocupante nas hipóteses previstas neste Regimento;
II - o Vereador licenciar-se por mais de 120 dias;
III - houver renúncia;
IV - o Vereador for destituído por decisão de dois terços dos membros da Câmara;
V - o Vereador ocupante do cargo vier a falecer.
VI – assumir cargo de Secretário Municipal ou equivalente;

SubSeção II
Do Processo Destituitório
de Membro da Mesa

Art. 17. Os componentes da mesa poderão ser destituídos do cargo quando:
I - faltarem a 3 (três) reuniões da Mesa consecutivas sem prévia justificativa;
II - forem omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições.
Art. 18 Poderá, ainda, o Presidente da Câmara ou o seu substituto ser destituído quando não cumprir fielmente o recurso aprovado pelo Plenário contra atos por ele praticado.
Art. 19. O processo destituitório de membro da Mesa Diretora será instaurado mediante representação de qualquer Vereador, com exposição dos fatos e indicação das provas.
§1º O Membro da Mesa denunciado ficará impedido de votar sobre a representação e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de defesa.
§2º Se o Presidente da Câmara for o denunciado ou o denunciante, passará a Presidência ao substituto legal para os atos do processo.
Art. 20. A instauração do processo procederá de previa consulta a Câmara, devendo para tanto o Presidente da Mesa, na primeira sessão imediatamente posterior a data de propositura da representação, submetê-la à apreciação do plenário, o qual decidirá pelo voto da maioria dos presentes.
§1º Estando a Câmara em recesso parlamentar o Presidente procedera a convocação extraordinária dos Vereadores, no prazo Máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da representação.
§2º Caso o plenário decida pelo recebimento da representação, será constituída na mesma sessão a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.
Art. 21. Instaurado o processo, o Presidente da Comissão Processante iniciará os trabalhos no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, notificando o denunciado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir, sendo admissível no máximo 10 (dez) testemunhas.
§1º Juntamente com a notificação será remetido ao denunciado, para a providência referida no artigo 21, deste Regimento, cópia da representação e dos documentos que a instruírem.
§2º Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado no Diário Oficial do Estado ou equivalente.
Art. 22. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da representação.
§1º Caso a Comissão processante conclua pelo arquivamento da representação, deverá submeter o respectivo parecer a decisão do plenário.
§2º Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o seu Presidente designará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o início da instrução, determinando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, inclusive depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.
§3º O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos de 24 (vinte e quatros) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.
Art. 23. Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e após, a Comissão processante emitira parecer final, pela improcedência ou procedência da representação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
Art. 24. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão se manifestar verbalmente, pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral.
Art. 25. Após a defesa oral, proceder-se-á a votação nominal, quantas forem as infrações articuladas na representação, considerando-se afastado definitivamente do cargo da Mesa, o denunciado, que for declarado culpado, pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na representação.
Art. 26. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá a competente resolução de destituição do cargo.
Parágrafo único. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do Processo.
Art. 27. O processo de destituição de membro da mesa deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do denunciado.
Parágrafo único. Transcorrido o prazo de que trata este artigo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova representação ainda que sobre os mesmos fatos.

SubSeção III
Da Renúncia de Membro da Mesa

Art. 28. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora será feita mediante justificativa encaminhada ao Presidente da Câmara.
Parágrafo único. Caso o renunciante seja o Presidente da Câmara, encaminhará o ofício ao seu substituto legal, que convocará eleição para preenchimento do cargo.
Art. 29. Recebido o pedido de renúncia o Presidente da Câmara dará ciência ao Plenário.
Parágrafo único. Caso a Câmara esteja em recesso parlamentar, proceder-se-á na forma prevista no §1º, art. 20, deste Regimento.

SubSeção IV
Da Substituição de Membro da Mesa

Art. 30. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Parágrafo Único do Art. 16, deste Regimento, proceder-se-á a eleição para preenchimento da vaga, na sessão seguinte em que essa se verificou, na forma prevista no art. 6º e seus parágrafos, deste Regimento.

Art. 31. Nas faltas ocasionais, licenciamentos e impedimentos do Presidente, dos Vice-Presidentes serão substituídos nas mesmas condições previstas no art. 5º deste Regimento. **Parágrafo único.** Na ausência de todos os membros da Mesa, o Vereador mais idoso dentre os presentes assumirá a presidência e convocará um dos Vereadores para secretariar os trabalhos.

SubSeção V
Da Ouvidoria-corregedoria e
Controle Interno

Art. 32. A Ouvidoria-Corregedoria é órgão da Mesa Diretora destinado a zelar pela qualidade do desempenho institucional da Câmara e de seus órgãos e do comportamento de seus membros no exercício do mandato parlamentar, cabendo ao Ouvidor-Corregedor cumprir as seguintes atribuições:
I - receber, examinar, deliberar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:
a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e garantias fundamentais tipificados no art. 5º, da Constituição Federal;
b) ilegalidade ou abuso de poder de autoridade pública;
c) qualidade dos serviços legislativos e administrativos prestados pela Câmara;
d) assuntos processados pelo sistema de atendimento ao cidadão.
II - funcionar como Corregedor do Poder Legislativo, zelando pelo cumprimento das normas legais e da ordem no âmbito da Câmara;
III - propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos de poder, devidamente constatados e regularizar os serviços legislativos e administrativos prestados pela Câmara;
IV - propor a abertura de sindicância, inquérito administrativo ou policial, destinado a apurar irregularidades;
V - solicitar e prestar informações a órgãos estatais e privados e a cidadãos acerca de reclamações ou representações processadas;
VI - realizar audiências públicas sobre objeto de reclamação ou representação;
VII - solicitar informação, cópia de documento a qualquer órgão ou servidor e ter vista de processo no âmbito da Câmara;
Parágrafo único. A Ouvidoria-Corregedoria tem sua atuação vinculada às normas firmadas neste Regimento e no Código de Ética Parlamentar.
Art. 33. O Controle Interno será exercido por profissional de nível superior, vinculado à Mesa Diretora, possuindo atribuições de acompanhamento das despesas orçamentárias e fiscalização dos serviços internos da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS

Seção I
Da Forma de Constituição das Comissões

Art. 34. As Comissões da Câmara Municipal são:
I – permanentes;
II - temporárias, designadas com prazo determinado para funcionar, extinguindo-se pelo cumprimento de sua finalidade ou pelo decurso de prazo.
Art. 35. As Comissões são constituídas por 03 (três) membros, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução dentro da legislatura, sendo assegurada a representação proporcional das bancadas ou blocos parlamentares, por meio dos seguintes procedimentos:
I – a representação da bancada ou bloco nas comissões é estabelecidas pela divisão do número de vereadores, pelo número de membros de cada comissão;
II – é facultado o acordo entre partidos que não conseguirem integrar comissão, afim de possibilitar um represente comum;
III – o vereador que mudar de partido deverá ser substituído, se essa mudança prejudicar a representação proporcional entre as bancadas e blocos, desde que requerido por qualquer Partido.
IV – as ausências ou impedimentos dos membros das comissões são supridas pelo suplente;
§1º O Presidente da Câmara designa os titulares das Comissões, por sorteio dos membros da Câmara, publicando o ato no Diário Oficial do Município ou Estado, ou, ainda, no Diário Eletrônico do Poder Legislativo Estadual por convênio, ou por qualquer órgão de comunicação do Município.
§2º Na hipótese de vaga na Comissão é processada a substituição, por sorteio entre os membros da Câmara, respeitada a representação proporcional e o disposto no inciso I do art. 35, deste Regimento.
§3º Nenhum vereador poderá ser titular em mais de 03 (três) Comissões Permanentes.
Art. 36. A Comissão delibera por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, admitindo-se a participações nas reuniões, sem direito a voto, do autor da proposição, de entidades e pessoa de notório saber, devidamente credenciados ou convidados, podendo a contribuição ser efetivada por escrito.
Art. 37. A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos as áreas temáticas listadas no art. 38 deste Regimento, compreendendo os seguintes prosseguimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:
I – apresentação de Emendas, Subemendas, Substitutivos e Proposições;
II – emissão de parecer, discutir e votar proposições;
III – fiscalização e investigação para apurar aspectos correlatos a elaboração, execução e avaliação de políticas públicas, programas, projetos e atividades municipais, e qualquer fato de relevância pública que possa representar ameaça ou ofensa a direito individual ou coletivo;
IV – realização de audiências públicas para subsidiar o processo legislativo, podendo celebrar ajustes, acordos e contar com a colaboração e outras entidades municipais e privadas;
V – convocação ou solicitação de informações de Secretários Municipais, dirigente de entidade da administração indireta, outras autoridades municipais para prestar informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade, no caso de descrumprimento;
VI – convite ou solicitação de informações a dirigente de organizações não estatais e a cidadãos, nos termos da lei e solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta ou da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a diligência e dilação dos prazos;
VII – recebimento, exame e emissão de parecer sobre petição, reclamação ou representação de pessoa física ou jurídica, contra ato ou omissão de autoridade, entidade pública, organização não estatal ou membro da Câmara Municipal;
VIII – realização de inspeções, diligências, levantamento de dados, estudos, promover a celebração de termos e avenças sobre procedimentos a serem adotados pelo Poder Executivo e Organizações Municipais e entidades da sociedade civil em matéria de relevante interesse público;
IX – estudos sobre assuntos compreendido no respectivo campo temático, ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito conferências, exposições, palestras ou seminários;
X – acompanhamento e fiscalização contábil, financeira e patrimonial de todos os poderes e entes municipais, podendo determinar a realização, com o auxílio do Tribunbal de Contas do Estado de diligências, perícias, inspeções e auditorias;
XI – controle dos atos administrativos dos poderes Executivo e Legislativo, da Administração direta e indireta;
XII – sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo Decreto Legislativo.
§1º A fiscalização e o controle são realizados por Comissão afeta ao objeto aferido, atendendo aos seguintes procedimentos:
I – a proposta devidamente fundamentada é apresentada à Comissão por membro ou vereador, especificando o ato a ser apurado;
II – o Presidente da Comissão nomeia relator para apresentar parecer prévio sobre a oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do objeto da fiscalização;
III - verificada a procedência da proposta, o relator deve definir juntar ao parecer o plano de execução e a estimativa do respectivo custo;
IV - aprovado pela Comissão o relatório prévio, o relator fica encarregado de sua implementação;

V - o relatório final da fiscalização e controle deve ser devidamente fundamentado e apresentado dentro de trinta dias, abrangendo a análise do ato quanto à legalidade, legitimidade, aspectos políticos, administrativos, sociais e econômicos, eficiência, eficácia e efetividade.
§2º As convocações, a prestação de informações, o atendimento à requisições de documentos públicos e a realização de diligências e perícias são atendidas em prazo não inferior a dez dias, salvo disposição legal em contrário.
§3º O descumprimento do disposto no §2º, do artigo 37, deste Regimento, enseja a apuração da responsabilidade do infrator, na forma da lei.

Seção II
Comissões Permanentes

Art. 38. As Comissões Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 37 deste Regimento, nos limites estabelecidos no artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:
I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:
a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara e de matérias que lhe sejam encaminhadas;
b) direitos e garantias fundamentais, a organização do Município e de seus Poderes Legislativo e Executivo;
c) redação final de proposições aprovadas pelo Plenário;
II - Comissão de Finanças e Orçamento:
a) matérias financeiras, tributárias, orçamentárias, empréstimos públicos, dívida interna e externa;
b) análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
c) tributação, arrecadação, fiscalização e administração fiscal;
d) acompanhamento trimestral da execução orçamentária, analisando o perfil dos dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da gestão pública;
e) contas da Prefeitura Municipal, do Poder Legislativo e órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta e de todos aqueles que gerenciem bens ou recursos públicos, notadamente quando houver indício de ilicitudes, obedecidos os ritos disciplinados nos artigos 48, 49, 50 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal;
f) defesa dos direitos do contribuinte;
III - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Abastecimento e Desenvolvimento do Campo:
a) política e fomento da produção agrícola, da pecuária e da pesca;
b) política agrária e questões fundiárias, doação, concessão e utilização de terras públicas;
c) agroindustrialização e o desenvolvimento dos empreendimentos agrícolas;
d) promoção do desenvolvimento rural e do bem-estar social no campo;
e) cooperativismo e sistema de abastecimento;
IV - Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Minas e Energia:
a) política florestal de preservação e controle do ambiente e da biodiversidade;
b) responsabilidade por dano ao ambiente e ao patrimônio paisagístico;
c) sistema estatístico, cartográfico e demográfico Municipal;
d) estudos e projetos para o desenvolvimento Municipal;
e) planos, programas, projetos e atividades correlatas ao desenvolvimento sustentável do interior;
f) promoção e apoio à educação ambiental.
g) políticas, programas, projetos e atividades relacionados aos recursos hídricos, minerais energéticos;
h) fontes alternativas de energia;
i) fiscalização da aplicação das leis referentes aos recursos hídricos, energéticos e à mineração;
j) repercussão ambiental de matéria abrangida em sua competência;
V - Comissão de Defesa do Consumidor:
a) direitos e garantias do consumidor;
b) produção, transporte, armazenamento, distribuição, composição, qualidade, apresentação e publicidade de produtos, bens e serviços destinados ao consumo;
c) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;
d) fiscalização do cumprimento das leis referentes ao Direito do Consumidor;
VI - Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer:
a) política educacional e análise das condições de funcionalidade do sistema a ela inerente;
b) política cultural, envolvendo a preservação e o desenvolvimento do patrimônio histórico material e imaterial;
c) política de educação física e desportiva e análise de programas, projetos e atividades dela decorrentes;
d) diversão e entretenimento público;
VII - Comissão da Mulher, das Famílias, Direitos Humanos e Cidadania:
a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativos aos direitos e às condições de vida das mulheres, famílias, crianças, adolescentes, jovens e idosos, indígenas;
b) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoção de eventos para a defesa dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate a violações a tais direitos;
c) fiscalização do cumprimento das leis relativas a sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando à apuração das responsabilidades;
§1º A abrangência contida nos incisos deste artigo não impede o exercício dos procedimentos listados no art. 37, deste Regimento, face à existência de matéria correlata à temática de cada comissão.
§2º As Comissões podem funcionar como centro de atendimento a seus públicos referenciais, objetivando mediar, conciliar e resolver conflitos referentes a seus interesses, devendo a Mesa Diretora promover o suporte necessário ao cumprimento de tal função.
Art. 39. Proposição que vise promover qualquer alteração relativa às comissões permanentes submetem-se ao cumprimento cumulativo das seguintes regras:
I - somente é admitida pelo voto favorável de dois terços da Mesa Diretora ou da comissão especial designada para apreciar a matéria, quando a proposta for oriunda da própria Mesa Diretora;
II - pelo voto favorável de dois terços do Plenário, em dois turnos de discussão e votação, com interstício de dez dias.
Art. 40. As Comissões prestarão contas dos trabalhos realizados, consoante a edição de relatórios trimestrais a serem encaminhados à Mesa Diretora, para evidenciar o cumprimento do disposto nos artigos 37 e 38 deste Regimento, devendo ser dada publicidade à matéria.
Art. 41. As Comissões contam com assessoramento técnico-legislativo em suas áreas de competência, podendo realizar contrato ou convênio com entidades públicas ou particulares e com pessoas de notório saber para o atendimento de suas atribuições.

SubSeção I
Da Presidência das Comissões Permanentes

Art. 42. As Comissões Permanentes são instaladas nos cinco dias imediatos à designação de seus membros, sob a Presidência do vereador mais idoso, até que ocorra a eleição de seus dirigentes.
Parágrafo único. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, aplica-se a regra contida no *caput* deste artigo.
Art. 43. O Presidente de Comissão exerce, no que couber, atribuições assemelhadas as do Presidente da Câmara, nos termos deste Regimento, e ainda:
I - submeter à Comissão as normas complementares de seu funcionamento, fixando dia e hora das reuniões ordinárias;
II - designar Relator ou assumir a relatoria e assinar os pareceres com os demais membros;
III - resolver questão de ordem;
IV - solicitar ao Líder de Bancada ou de Bloco Parlamentar a indicação de substituto na Comissão;
V - remeter à Mesa Diretora listas de presença, de matérias apreciadas ou não decididas e enviar relatório global de suas atividades ao fim de cada sessão legislativa;
VI - votar nas deliberações, decidindo pelo voto de qualidade, em caso de empate;
VII - analisar e deliberar acerca de pedidos de informação sobre matéria em tramitação na Comissão;
VIII - fornecer ao Diretor de Plenário, informações sobre a tramitação de proposições;
IX - designar suplente de Comissão;

X - exercer outras atribuições contidas neste Regimento.

Subseção II
Diretoria de Plenário e Atas

Art. 44. A Diretoria do Plenário cumpre as seguintes atribuições:
I - redigir as atas das sessões plenárias e reuniões das comissões;
II - protocolar a entrada e saída de processo, e, após sua distribuição, entregá-lo ao respectivo Relator, dentro de vinte e quatro horas;
III - fornecer ao Presidente da Comissão sinopse atualizada do andamento dos processos e de seus prazos e relatório mensal de atividades;
IV - prestar informação devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara sobre o conteúdo e a tramitação de matéria nas Comissões;
V - desempenhar outros encargos determinados em regulamento ou pelo Presidente da Câmara.
Art. 45. A ata das reuniões tem a mesma conformação das atas das sessões plenárias, devendo ser lida, discutida e aprovada, assinada pelo Presidente da Comissão e rubricada em todas as folhas, passando a integrar o processo.
Parágrafo único. O Presidente da Comissão poderá determinar a lavratura de ata resumida para fins de publicação.

SubSeção III
Recebimento, Notificação e Distribuição das Proposições e Emendas

Art. 46. O Presidente da Comissão, após o recebimento da proposição, notifica os membros, efetua a distribuição ao Relator, observadas as seguintes condições:
I - a propositura contendo matérias diversas pode ser devolvida à Mesa Diretora para fins de desmembramento em projetos distintos, renumeração e distribuição;
II - a proposição pode ser dividida em partes, distribuídas a Relatores Parciais, devendo ser enviado à Mesa somente o parecer conclusivo do Relator-Geral;
III - proposições em regime de urgência são distribuídas imediatamente aos seus relatores;
IV - vencido o prazo do relator, o Presidente da Comissão adota os procedimentos contidos no artigo 49 deste Regimento.
Parágrafo único. As proposições podem ser emendadas durante a tramitação nas comissões, nos termos deste Regimento.

SubSeção IV
Parecer

Art. 47. Parecer é o opinativo escrito por um relator e submetido à deliberação de Comissão, devendo concluir pela aprovação ou rejeição de matéria a ela sujeita.
§1º O parecer da comissão serve de indicativo à decisão do Plenário acerca da proposição principal, ressalvadas as hipóteses contidas §5º do artigo 47, deste Regimento.
§2º A proposição resultante de parecer se sujeita às regras de votação atinentes a sua natureza.
§3º O Parecer pode ser oral quando se referir a requerimento ou emenda à redação final, visando evitar a perda de prazo, caso em que se obriga o relator a deduzi-lo a forma escrita no prazo de quarenta e oito horas a contar da sua aprovação.
§4º O parecer é indispensável à instrução dos processos, aplicando-se, em caráter extraordinário, a nomeação de Relator pelo Presidente da Câmara, nos termos deste Regimento.
§5º A deliberação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade e da Comissão de Finanças Públicas pela rejeição de emendas às leis orçamentárias é terminativa, salvo se um terço dos vereadores requerer a apreciação da matéria pelo Plenário.
Art. 48. O parecer é composto de relatório, fundamentação e conclusão na forma de voto, sujeito aos seguintes procedimentos e regras:
I - é elaborado nos seguintes prazos:
a) uma reunião, na tramitação em regime de urgência;
b) três reuniões, na tramitação em regime de prioridade;
c) cinco reuniões, na tramitação ordinária;
II - é encaminhado ao Presidente da Comissão, disponibilizado aos vereadores e incluído na ordem do dia da reunião subseqüente ao seu recebimento;
III - lido o parecer, ou dispensada a sua leitura, é submetido à discussão e à votação nos termos regimentais;
IV - o parecer aprovado é despachado pelo Presidente da Comissão a fim de dar cumprimento ao tramite regimental.
§1º Os prazos citados nos incisos do artigo 48 deste Regimento, referem-se a reuniões ordinárias do Plenário e são contados em dobro nas seguintes hipóteses:
I - quando houver emenda à proposição;
II - projeto de leis complementares;
III - a requerimento do Relator, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior.
§2º As proposições juntadas para efeito de tramitação recebem parecer específico de cada Comissão, salvo a hipótese de parecer conjunto.
Art. 49. Esgotado o prazo para a elaboração do parecer, o Presidente da Comissão avoca a proposição ou designa um novo Relator, observando as seguintes regras:
I - se o Relator retiver a proposição, o Presidente solicita por escrito a imediata devolução, comunicando o fato ao Presidente da Câmara, que pode determinar a formação de autos suplementares;
II - o prazo do parecer do novo relator é de vinte e quatro horas a contar da avocação ou da nova designação;
III - esgotado o prazo da Comissão, o Presidente da Câmara designa de imediato novo relator para apresentar o parecer na reunião seguinte à designação, sendo a proposição incluída na Ordem do Dia logo após o recebimento do opinativo;
Parágrafo único. O descumprimento do prazo pelo relator enseja a apuração de sua responsabilidade pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

SubSeção V
Disposições Gerais das Reuniões das Comissões Permanentes

Art. 50. As reuniões das Comissões ocorrem às terças-feiras, em caráter ordinário, obedecendo às seguintes condições:
I - têm caráter público ou reservado;
II – terão duração do tempo necessário ao cumprimento de seus fins;
III - decisões tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros;
IV - as comissões temporárias reúnem-se em dia e hora definidos pela respectiva Presidência, mediante prévia convocação de seus membros;
V - são reservadas as reuniões em que haja necessidade da presença exclusiva de funcionários em serviço e de convidados;
VI - ocorrendo concomitância entre reunião da Comissão e do Plenário, a freqüência do vereador é computada para todos os efeitos regimentais, comprovada sua presença em qualquer um dos eventos.
Parágrafo único. O membro da Comissão pode suscitar questão de ordem ao respectivo Presidente, observadas as normas do art. 84 deste Regimento.
Art. 51. As Comissões reúnem-se conjuntamente, dirigidas pelo Presidente da Câmara ou na sua ausência pelo Presidente de Comissão mais idoso, nos seguintes casos:
I - convocadas pelo Presidente da Câmara para apreciação de matéria em regime de urgência ou de prioridade;
II - em cumprimento a decisão de dois ou mais Presidentes de Comissões ou por deliberação da maioria dos membros das respectivas Comissões, visando apreciar matérias de competência comum ou correlata;
III - a requerimento de um terço dos vereadores.
§1º É exigido de cada Comissão o quórum regimental para a presença e a votação.
§2º O voto do vereador será computado tantas vezes quantas forem às vagas por ele ocupadas nas Comissões presentes à reunião;
§3º A escolha e a designação do relator atendem às regras gerais estabelecidas para o funcionamento das Comissões Permanentes.

SubSeção VI
Fases das Reuniões das Comissões

Art. 52. Os trabalhos nas Comissões obedecem às seguintes fases:
I - expediente, destinado à leitura e aprovação da ata, leitura da correspondência e distribuição de proposições;

II – ordem do dia, reservada a discussão e votação de parecer ou de proposição de sua iniciativa.
Parágrafo único. A ordem dos trabalhos pode ser alterada por proposta do respectivo Presidente ou a requerimento de qualquer membro da comissão, aprovado pela maioria simples dos presentes.

SubSeção VII
Discussão e Votação

Art. 53. A discussão destina-se ao debate das proposições e dos respectivos pareceres, aplicando-se, no que couber, as normas inerentes à discussão em Plenário, devendo respeitar ainda ao seguinte ordenamento:
I - durante a discussão, o membro de Comissão pode propor a aprovação ou rejeição, total ou parcial, do parecer, apresentar substitutivo, emenda ou subemenda, ou requerer a divisão da matéria em proposições autônomas;
II - o relator, o membro de Comissão ou o autor de proposição pode usar da palavra por quinze minutos para discutir a matéria, sendo facultado somente ao relator falar duas vezes, por tempo global não excedente a trinta minutos;
III - na discussão ainda podem falar pelo prazo de cinco minutos, até quatro vereadores não membros da Comissão, sendo dois a favor e dois contra, observada a ordem de inscrição;
IV - pedido de vista de proposição em discussão na Comissão é concedido no prazo único e comum de uma reunião a pedido de membro do colegiado, não sendo admitida vista na tramitação em regime de urgência.
Parágrafo único. O vereador é notificado com antecedência mínima de dois dias sobre a colocação na pauta de proposição de sua autoria, salvo se adotado o regime de urgência.
Art. 54. Encerrada a discussão da matéria é processada a votação, aplicando-se, no que couber, as regras inerentes à votação em Plenário, devendo respeitar ainda ao seguinte ordenamento:
I - a Comissão delibera por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, cabendo a seu Presidente o desempate, mediante voto de qualidade;
II - para efeito de contagem, os votos relativos ao parecer são:
a) favoráveis:
1 - sem restrição: os que acolhem plenamente o parecer;
2 - com restrição: os que acolhem o parecer, com alguma divergência;
3 - em separado: os que acolhem o parecer rejeitado pela Comissão.
b) contrários: os que divergem do parecer;
III - é considerado vencido o voto contido em parecer rejeitado e o que com ele seja concordante ou o divergente em relação ao parecer adotado;
IV - aprovada alteração do parecer com a qual concorde o relator é concedido prazo de vinte e quatro horas para nova redação, salvo regime de urgência, quando é suspensa a reunião pelo tempo necessário à elaboração do novo opinativo;
V - rejeitado o parecer, é designado novo relator dentre os que se opuseram ao posicionamento;
VI - o parecer aprovado é assinado por seus membros com a identificação do conteúdo de cada voto;
VII - o parecer pode ser aprovado com restrição, registrando-se o teor da divergência.
Art. 55. O voto é aberto nas seguintes hipóteses:
I - denúncia e julgamento de vereador, do Prefeito Municipal, do Vice Prefeito, dos Secretários e demais agentes políticos;
II - outros casos previstos em lei ou neste Regimento.
Art. 56. A Comissão pode determinar o arquivamento de documento enviado a sua apreciação, exceto proposição ou parte dela, registrando o respectivo despacho em ata.
Art. 57. A discussão e a votação de matérias nas Comissões não podem exceder o prazo de quarenta e oito horas.

SubSeção VIII
Encaminhamentos à Mesa Diretora

Art. 58. A matéria com instrução e votação concluídas é encaminhada à Mesa Diretora para ser apreciada pelo Plenário, salvo exceções contidas neste Regimento.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão pode solicitar ao Presidente da Câmara as seguintes providências quanto aos trabalhos do Colegiado:
I - registro da íntegra dos debates e sua publicação, em forma resumida;
II - irradiação ou gravação dos trabalhos, observadas as diretrizes fixadas pela Mesa.
Art. 59. Ao encerrar a sessão legislativa, os processos pendentes nas Comissões são listados nos respectivos relatórios encaminhados ao Diretor de Plenário.
Parágrafo único. Os relatórios citados no *caput* deste artigo são acompanhados dos processos pendentes para fins de arquivamento ao final da legislatura.

Seção III
Comissões Temporárias

Art. 60. As Comissões Temporárias são:
I – especiais;
II – de Inquérito;
III - de Representação Externa.
IV – representativa.
§1º As Comissões Especiais e de Representação Externa serão constituídas de 4 (quatro) Vereadores, sendo 3 (três) titulares e um suplente, a requerimento da Mesa ou de no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores.
§2º A Comissão de Inquérito, será criada pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros.
§3º A Comissão Representativa funcionará nos recessos legislativos e será constituída de 06 (seis) Vereadores, escolhidos em votação Aberta, assegurado tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares que participem na Câmara, observado o disposto nos §§1º e 2º do Art. 38 da Lei Orgânica do Município.
§4º As Comissões Temporárias extinguir-se-ão ao término do prazo fixado na Resolução que as constituiu, mesmo que não tenham concluído os seus trabalhos, salvo deliberação em contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 61. As Comissões Temporárias tem a incumbência de examinar questões de notável interesse da Câmara Municipal, com a finalidade e prazos especificados nas Resoluções que as constituírem.
Art. 62. As Comissões Especiais destinam-se a fazer exame minucioso sobre matérias complexas, que necessitem de apreciação da Câmara, a fim de orientá-la quanto as suas decisões.
Art. 63. As Comissões de Representação Externa tem por finalidade representar o Poder Legislativo nas manifestações cívicas e sociais, mediante indicação do Presidente da Câmara, com aprovação do Plenário.
Art. 64. As Comissões de Inquérito têm por finalidade a apuração de fatos lesivos ao patrimônio público e/ou a moralidade administrativa, decorrentes de atos praticados por Vereadores, pelo Prefeito e vice-Prefeito Municipal e por dirigentes de órgãos da administração direta, indireta ou fundacional do Município.
Parágrafo único. Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos 5 (cinco) Comissões Temporárias, salvo deliberação por parte da maioria dos membros da Câmara.

Seção IV
Do Funcionamento das Comissões de Inquérito

Art. 65. As Comissões de Inquérito serão criadas mediante requerimento de no mínimo de um 1/3 dos Vereadores, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
§1º considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida publica e para a ordem juridica, econômica e social do município devidamente especificado, que demande investigação e fiscalização.
§2º Se a criação da Comissão de inquérito tiver por objetivo a apuração de ato praticado por membro do Poder Legislativo, ficará o acusado impedido de integrar a Comissão processante e de votar sobre o parecer da respectiva Comissão.

§3º Se o denunciado for o Presidente da Câmara proceder-se-á na forma prevista no §2º do Art. 19, deste Regimento.
§4º A Comissão de Inquérito será composta de, 4 (quatro) vereadores, sendo 3 (tres) titulares e um suplente, sendo assegurada tanto quanto possível a participação na sua composição, de integrantes dos partidos políticos representados na Câmara;
§5º Na composição da Comissão de Inquérito cada representação partidária, através de seus líderes, indicará o Vereador correspondente a sua participação mínima, sendo que existindo apenas 2 (dois) partidos políticos representados na Câmara, a última vaga será composta por Vereador integrante do partido de maior representação, as quais serão submetidas à deliberação do Plenário.
§6º A Comissão de Inquérito terá o prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período por deliberação do Plenário para conclusão de seus trabalhos, não correndo este prazo durante o recesso.
Art. 66. As Comissões de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais além de outros previstos em lei e neste Regimento, facultado o exercício das seguintes providências:
I – determinar diligências, convocar secretários municipais ou outras autoridades do município, tomar depoimento, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, sob compromisso, requisitar informações, documentos e serviços de qualquer natureza, transportar-se para onde se fizer necessário e requerer do Tribunal de Contas do Estado a realização de inspeções e auditorias;
II – deslocar-se para tomar depoimentos, comprovada a impossibilidade da intimação por parte do indiciado ou testemunha;
III – requerer a intimação ao juiz criminal do município em que resida ou se encontre o indiciado ou testemunha;
IV – efetuar buscas e apreensões, mediante despacho fundamentado;
V – peticionar ao Poder Judiciário a quebra do sigilo bancário, das comunicações telefônicas e fiscal de indiciados ou testemunhas e outras providências que sejam da estrita competência dos órgãos jurisdicionais.
a comissão pode funcionar somente com a presença do presidente e do relator para fins de tomar depoimento de testemunhas ou indiciados;
a intimação, a inquirição de indiciados e de testemunhas e os demais atos processuais submetem-se as normas firmadas na lei processual penal, podendo a intimação ser executada por servidor da Câmara ou por oficial de justiça para tal legitimados;
é admitido a presença de advogado legalmente qualificado nas audiências visando a orientação de seu constituinte, indiciado ou testemunha;
indiciados e testemunhas são obrigados a prestar depoimento ressalvadas as exceções previstas em lei;
desatendida a intimação sem justo motivo o presidente da comissão requisita força policial a fim de fazer valer as prerrogativas da comissão;
indiciado ou testemunha tem o direito de manter-se em silêncio, comprovada a hipótese do dever de guardar sigilo profissional ou de risco de autoincriminação;
Art. 67. A comissão apresentará relatório circunstanciado ao Presidente da Câmara, devendo o texto ser publicado de forma resumida no Diário Oficial do Município, caso tenha, ou, ainda, no Diário Eletrônico do Poder Legislativo Estadual, por convênio, ou equivalente e encaminhado, consoante às respectivas competências:
I – a Mesa Diretora da Câmara ou ao Plenário notadamente quando a conclusão constar proposição legislativa ou indicação a chefe de poder ou de ente público;
II – ao Ministério Público para que promova a apuração da responsabilidade dos infratores;
III – ao poder Executivo para propor ação judicial ou adotar medidas de carater disciplinar e administrativo, assinalando o prazo hábil para o seu cumprimento;
IV – à comissão permanente que tenha maior pertinência em relação à matéria, objetivando fiscalizar o atendimento das promoções citadas nos incisos II e III, do artigo 67, deste Regimento;
V – à Comissão de Finanças e Orçamento e ao Tribunal de Contas do Estado para as providências cabíveis em lei e na Orgânica deste Município.
Art. 68. Não se admite Comissão de Inquérito para as seguintes matérias:
I – conteúdo de decisões dos Poderes Executivos, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado decorrentes do exercício de suas competências exclusivas;
II – competência exclusiva do Estado, exceto quanto ao uso de recursos repassados para o Município vinculados a fins específicos;
III – competência exclusiva da União.

CAPÍTULO III
DO PLENÁRIO

Seção I
Das Atribuições

Art. 69. Compete ao Plenário deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente sobre:
I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, bem como sobre abertura de créditos suplementares e especiais;
II - obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como sobre a forma e os meios de pagamento.
III - concessão de auxílios e subvenções;
IV - isenções e anistias fiscais e a remissão de dividas, tributos municipais;
VI - organização administrativa;
VII - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;
II - planos e programas de previdência social para os servidores públicos municipais, ativos e nativos;
IX - criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração direta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder publico.
X - criação e modificação da guarda municipal destinada a proteger os bens, serviços e instalações do Município;
Xl - organização e prestação dos serviços públicos de interesse local;
Xll - concessão de direito real de uso de bens municipais:
XIII - alienação e concessão de bens imóveis;
XIV - aquisição de imóveis, quando se tratar de doação onerosa;
XV - transferência temporária da sede do Município;
XVI - planos e programas municipais de desenvolvimento;
XVII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
XVIII - Plano Diretor;
XIX - criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual;
XX - ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;
XXI - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual, especialmente no concernente:
a) a saúde e a programas de assistências à maternidade, à infância, ao adolescente, ao idoso e às pessoas portadora de deficiências;
b) proteção de documentos, das obras e outros bens de valor histórico, artístico, cultural e paisagístico do Município e sítios arqueológicos;
c) a impedir evasão, a destruição e a descaracterização das obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
d) aos meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas;
f) à preservação das florestas, da fauna e da flora;
g) ao fomento às atividades produtivas, nos setores agropecuário e pesqueiro, e à organização do abastecimento alimentar;
h) a programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
i) ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
j) ao registro, ao acompanhamento e à fiscalização das concessões de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
i) a assistência aos grupos, às comunidades, as organizações indígenas e a população rural;
m) ao incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento social e econômico;
n) a proteção às microempresas e às empresas de pequeno porte;
o) ao estabelecimento e a implantação de política de educação para o trânsito;

p) a cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem estar, atendidas as normas fixadas em lei complementar federal;
q) ao uso e armazenamento dos agro-tóxicos, seus componentes afins;
r) as políticas públicas do Município.
Art. 70. Compete, ainda, privativamente ao plenário:
I - aprovar o Regimento Interno da Câmara e suas alterações;
II - eleger os componentes da Mesa e constituir suas Comissões;
III – fixar, por Lei, o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários, observado o que dispõe a Constituição Federal, a Constituição Estadual e os limites e critérios previstos na Lei Orgânica do Município;
IV - julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos Planos de Governo;
V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
VI - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a quinze dias;
VII - apreciar o veto e sobre ele deliberar;
VII - deliberar sobre a perda do mandato do vereador, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município;
IX - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-lo definitivamente do cargo, nos termos previstos em lei;
X - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo, nos termos da Lei Orgânica do Município;
XI - conceder Título honorífico a pessoas que reconhecidamente tenham prestado “relevantes” serviços ao Município;
XII - processar e julgar os Vereadores, na forma prevista em Lei;
XIII - organizar os serviços administrativos internos e prover os respectivos cargos;
XIV - propor a criação ou extinção dos cargos de seus serviços e a fixação dos respectivos vencimentos;
XV - tomar e julgar as contas do Prefeito, na forma prevista na Lei Orgânica;
XVI - deliberar sobre o adiamento ou a suspensão de suas reuniões;
XVII - convocar o Prefeito ou Secretários Municipais para prestar esclarecimentos na forma prevista na lei Orgânica;
XVIII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
XIX - fiscalizar e controlar diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e fundacional;
XX - exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas, a fiscalização financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município.

TÍTULO III
DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. A sessão legislativa realizar-se-á, anualmente, de 01 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 30 de dezembro.
§1º As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no “caput” do artigo 71 deste Regimento, serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.
§2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto da Lei Orçamentária Anual.
§ 3º Durante as reuniões, os vereadores(as) deverão estar devidamente trajados de paletó e gravata, sapato social e Bleizer.
Art. 72. As sessões da Câmara serão:
I - ordinárias;
II - extraordinárias;
III - solenes;
IV - secretas.
Art. 73. Ressalvada a hipótese de sessão secreta, na forma prevista nos artigos 91 a 94 deste Regimento, as sessões da Câmara poderão ser assistidas por qualquer pessoa, desde que:
I - convenientemente trajado;
II - não porte armas e conserve o silêncio durante os trabalhos;
III - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passe em Plenário e atenda ás determinações do Presidente.
Parágrafo único. O Presidente da Câmara poderá determinar a retirada de qualquer assistente, desde que esteja prejudicando o andamento dos trabalhos.
Art. 74. Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário que lhes é destinado, devendo os demais presentes ocupar os lugares reservados ao público.
§1º As autoridades presentes e as personalidades que estejam sendo homenageadas poderão ocupar o recinto destinado ao Plenário, por convite da Presidência ou por sugestão de qualquer Vereador.
§2º É facultado aos visitantes, recebidos no Plenário, usar da palavra para agradecer saudação que lhes seja feita pelo Presidente ou por qualquer Vereador.
Art. 75. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos e dela constará obrigatoriamente:
I - o número, a data e o horário de seu início e término;
II - o nome de quem a presidiu;
III - a relação dos Vereadores presentes;
IV - resumo do expediente;
V - registro resumido dos debates ocorridos e das decisões adotadas.
Parágrafo único. Os documentos e as proposições apresentados em sessão serão indicados na ata de forma sucinta, com a menção do objeto a que se referirem, salvo solicitação de transcrição integral, aprovada em plenário.
Art. 76. As sessões somente poderão ser abertas com a presença mínima de 1/3 de seus membros.
§1º Não havendo número legal para que se realize a sessão, o Presidente ou no caso de ausência de seu substituto legal, mandará lavrar termo de ata contendo o nome dos Vereadores presentes declarando em seguida prejudicada a sessão por falta de quórum.
§2º Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da ordem do dia e participar das votações.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 77. As sessões ordinárias da Câmara serão realizadas, semanalmente, às terças-feiras, com inicio às 09:00 horas e o encerramento às 14:00 horas.
Art. 78. As sessões ordinárias terão a duração de 3 (três) horas, com um intervalo de 10 (dez) minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia.
§1º As sessões ordinárias poderão ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer vereador, mediante aprovação do plenário, pelo tempo estritamente necessário para conclusão da Ordem do Dia.
§2º O requerimento de prorrogação de sessão deverá ser apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.
Art. 79. As sessões ordinárias dividir-se-ão em três partes:
I - a primeira com a duração de 40 (quarenta) minutos, destinada:
a) a aprovação da ata da sessão anterior;
b) a leitura da matéria do expediente, na forma prevista no artigo 81, deste Regimento;
c) a comunicação ou comentários verbais sobre a matéria apresentada, pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos, para os Vereadores inscritos na forma prevista no artigo 82, deste Regimento;
II – o segundo momento, o grande expediente, para uso da tribuna por cada vereador de 20(vinte) minutos, com 03:40 (três horas e quarenta minutos) de duração.
III – a terceira, com duração de 40 (quarenta) minutos, denominada Ordem do dia, destinada |à discussão e votação das proposições.
Art. 80. Havendo número legal para que se realize a sessão, o Presidente da Câmara a declarará aberta e solicitará ao Secretário da Mesa que proceda a leitura da ata da sessão anterior, distribuída em cópia a todos os vereadores presentes à reunião, submetendo-a em seguida a votação, permitida sua retificação.
§1º Se houver pedido de retificação sobre os termos da ata e o mesmo não for contestado pelo Secretário, a ata será aprovada com a retificação proposta; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.
§2º Na hipótese de impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberara a respeito e, se for aceita a impugnação, será lavrada nova ata.
§3º Não poderá impugnar a ata o Vereador que esteve ausente à reunião a que ela se refere.
§4º Aprovada a ata, será assinada por todos os Vereadores presentes à sessão.

Art. 81. Após a aprovação da ata o Presidente da Câmara solicitará ao Secretário da Mesa que proceda a leitura da matéria do expediente na seguinte ordem:
I - expedientes oriundos do Prefeito;
II - expedientes diversos;
III - expedientes apresentados pelos Vereadores ou por qualquer das Comissões da Câmara.
Parágrafo único. Dos documentos apresentados no expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos Vereadores interessados, sendo obrigatório o fornecimento das mesmas quando se tratar de projetos de lei sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamentos anuais, projetos de codificação e de leis complementares.
Art. 82. Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente da Câmara destinará o tempo restante do expediente, dividindo-o em partes iguais, para comunicações verbais sobre a matéria apresentada e uso da tribuna.
§1º Para os fins previstos no artigo 82 deste Regimento, os Vereadores interessados serão inscritos pelo Secretário, em listas próprias, utilizando a palavra por ordem de inscrição.
§2º O Vereador inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.
§3º A inscrição será automaticamente transferida para a sessão seguinte, quando o orador inscrito para uso da palavra deixar de fazê-lo por falta de tempo.
Art. 83. Esgotada a parte destinada ao Expediente, por decurso de tempo ou por falta de oradores, o Presidente da Câmara suspenderá os trabalhos por 10 (dez) minutos, e, em seguida, o Secretário da Mesa fará, através de lista de assinatura, a verificação de presença, registrando, em ata o nome dos vereadores presentes e ausentes.
§1º Verificada a presença a sessão somente prosseguirá se estiver a maioria absoluta dos membros da Câmara.
§2º Não se verificando o quórum previsto no §1º do artigo 76, deste Regimento, o Presidente da Câmara aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, findo o qual declarará encerrada a sessão.
Art. 84. Havendo número legal, passar-se-á a apreciação das matérias constantes da ordem do dia, observando-se os seguintes critérios preferenciais:
I - matéria em regime de urgência;
II - vetos;
III - matérias em redação final;
IV - matérias em discussão única;
V - matérias em segunda discussão;
VI - matérias em primeira discussão;
VII - recursos;
VIII - demais proposições.
§1º O Secretário ao organizar a pauta da ordem do dia observará os critérios preferenciais previstos no artigo 84 deste Regimento.
§2º Obedecida a classificação, as matérias figurarão, segundo a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas da mesma classificação.
Art. 85. O Presidente da Câmara poderá recusar a inclusão na Ordem do Dia, de matérias que não tenham sido apresentadas com antecedência de até 02 (duas) horas antes do início das sessões.
Parágrafo único. Nas sessões em que devam ser apreciados os projetos dispondo sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamentos anuais, projetos de lei complementares ou de codificação, bem como prestação de contas do Executivo, o Expediente será reduzido para 30 (trinta) minutos e nenhuma outra matéria constará na Ordem do Dia, salvo deliberação do Plenário.
Art. 86. Esgotada a Ordem do Dia, por não mais haver matéria sujeita a deliberação do Plenário, o Presidente, sempre que possível, anunciará a pauta dos trabalhos da próxima sessão e, se ainda houver tempo, concederá a palavra, para Explicação Pessoal aos Vereadores que se inscreverem.
§1º A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão ao Secretário, que anotará em ordem cronológica as solicitações e encaminhará ao Presidente.
§2º Quando o Vereador inscrito para falar em Explicação Pessoal deixar de fazê-lo por falta de tempo, observar-se-á o mesmo critério previsto no § 3º do Art. 82, deste Regimento.
§3º Não havendo mais oradores inscritos para falar em Explicação Pessoal, ou ainda havendo, mas esgotado o tempo regimental o Presidente da Câmara declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 87. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana, inclusive domingos e feriados, sempre que houver matéria de relevante interesse público a deliberar.
Art. 88. convocação extraordinária da Câmara, dar-se-á:
I - pelo Prefeito;
II - pelo Presidente da Câmara;
III - a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.
§1º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante comunicação escrita e recibada aos Vereadores, indicando o dia e hora da reunião e a matéria objeto da convocação.
§2º Na sessão extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.
Art. 89. As sessões extraordinárias terão a duração máxima de 03 (três) horas, podendo ser prorrogada pelo tempo estritamente necessário à votação de matéria já discutida e pelo prazo máximo de 1 (uma) hora.
Parágrafo único. Para prorrogação da sessão extraordinária, observar-se-á o disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 78, deste Regimento.

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 90. As sessões solenes serão realizadas para fins específicos, relacionados com assuntos cívicos e culturais, mediante convocação escrita do Presidente da Câmara, que indicará a finalidade da reunião.
§1º As sessões poderão realizar-se fora do recinto da Câmara, em local acessível e seguro, por deliberação do plenário, não havendo tempo determinado para o seu encerramento.
§2º Não haverá Expediente ou Ordem do Dia, sendo, inclusive dispensada a leitura de ata e a verificação de presença.

CAPÍTULO V
DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 91. A Câmara poderá, a requerimento de dois terços de seus membros, realizar sessões secretas para tratar de assuntos que necessitem de sigilo.
Parágrafo único. A finalidade da reunião secreta deverá ser mencionada no requerimento, o qual será entregue diretamente a Mesa, porém não será lido nem divulgado assim como o nome dos requerentes.
Art. 92. Requerida a realização de sessão secreta, na forma prevista no artigo 91 deste Regimento, o Presidente da Câmara tornará público que essa passará a deliberar em caráter sigiloso e determinará a retirada do recinto e de suas dependências, a galeria e os funcionários da Câmara.
Art. 93. Aberta a sessão secreta a Câmara deliberará, preliminarmente, se o assunto proposto deve ser apreciado de forma sigilosa.
Parágrafo único. Caso o Plenário delibere em contrário a sessão tornar-se-á pública.
Art. 94. Nas sessões secretas, a ata será lavrada, lida e aprovada, na própria sessão e, depois, lacrada com rótulo, assinado pela Mesa, somente podendo ser aberta em outra sessão secreta, por deliberação do Plenário, a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores.
Parágrafo único. Os assuntos tratados, discutidos e aprovados nas sessões de que trata o artigo 94, deste Regimento, não poderão ser tornados públicos sob pena de quebra da ética e do decoro parlamentar, previsto no inciso II, do artigo 193, deste Regimento.

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 95. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, tais como:
I - projeto de lei;
II - emendas à Lei Orgânica;

III - projetos de Decreto Legislativo.
IV - projetos de resolução;
V - projetos substitutivos;
VI - emendas e subemendas;
VII - vetos;
VIII - pareceres das Comissões Permanentes;
IX - relatórios das Comissões Temporárias;
X - indicações;
Xl - requerimentos;
XII - recursos;
XIII - representação;
XIV - moção.
§1º Serão objeto de projeto de lei toda matéria legislativa de competência do Município, sujeita a sanção do Prefeito.
§2º Tratam os decretos-legislativos de matéria de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.
§3º Tratam as resoluções de matérias de caráter político-administrativo, de economia interna, sobre os quais a Câmara deva pronunciar-se em casos concretos.
§4º Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro sobre o mesmo assunto.
§5º Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.
§6º Subemenda é a emenda apresentada a outra.
§7º Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara, por julgá-lo, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário ao interesse público.
§8º Parecer é o pronunciamento escrito de Comissão sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.
§9º Relatório é o pronunciamento escrito elaborado pela Comissão Especial, encerrando as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.
§10º Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes, podendo consistir, também, em sugestão para estudo de determinado assunto, com vista à elaboração de futuro projeto de lei, de projeto de decreto legislativo ou de resolução.
§11º Requerimento é todo pedido, escrito ou verbal de Vereador ou Comissão, feito ao Presidente da Câmara, sobre qualquer assunto do Expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse do Vereador.
§12º Recurso é toda oposição formal e escrita de Vereador contra ato do Presidente da Câmara, dirigida ao Plenário através de petição, nos casos expressamente previstos neste Regimento.
§13º Representação é a disposição escrita, circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando a destituição de membro de Comissão Permanente ou ao Plenário, visando a destituição de membro da Mesa, na forma prevista neste Regimento.
§14º Moção é a proposição escrita ou verbal para externar sentimentos do poder Legislativo.

CAPÍTULO II
DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 96. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, contendo ementa indicativa do assunto a que se referem e assinada pelo autor ou autores do projeto.
§1º Em se tratando de emendas, subemendas, vetos, requerimentos, recurso, representação, indicação é dispensável a ementa.
§2º Deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito, as proposições consistentes em projeto de emendas a Lei Orgânica, bem como de projeto de lei, de decreto-legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo.
§3º Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.
Art. 97. O Presidente da Câmara deixará de receber proposição:
I - que versar sobre assunto alheio á competência do Município ou da Câmara;
II - que vise a delegar a outro Poder atribuições privativas do legislativo ou vedadas pelo §1º do art 78, da Lei Orgânica do Município;
III - que sendo da iniciativa privativa de um dos Poderes, tenha sido apresentada por outro;
IV - que seja apresentado por Vereador licenciado, impedido ou ausente à sessão;
V - que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão legislativa, salvo se renovada mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara;
VI - que seja formalmente inadequada, por não observar os requisitos do artigo 96 e seus parágrafos, deste Regimento;
VII - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
VIII - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.
Parágrafo único. Da decisão do Presidente, caberá recurso ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Art. 98. Na apresentação das proposições deverão ser obedecidas as seguintes normas:
I - os projetos de emendas a Lei Orgânica, bem como os projetos de lei, de decreto-legislativo e de resolução deverão ser apresentados na Diretoria do Plenário;
II - os projetos substitutivos deverão ser apresentados nos próprios processos, com encaminhamento ao Presidente da Câmara, que os remetera as comissões competentes para emissão dos respectivos pareceres;
III - as emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa Diretora, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se achem incluída a proposição a que se referem, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates;
IV - o veto será apresentado no próprio processo dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicado, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, os seus motivos;
V - os pareceres serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara, devendo ser obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem;
VI - os relatórios das Comissões Especiais serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, podendo ser acompanhado de projeto de lei, de decreto-legislativo ou de resolução conforme o caso, salvo se se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito;
VII - as indicações, após lidas no Expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do Secretário da Câmara salvo se o Presidente entender que não deva ser encaminhada, hipótese em que o plenário deliberará a respeito;
VIII - os requerimentos serão dirigidos diretamente ao Presidente da Câmara;
IX - os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por petição a ele dirigida, que o encaminhará a Comissão de Constituição. Justiça e Redação Final para emissão de parecer sobre a matéria e elaboração do projeto de resolução o qual será submetido a deliberação do Plenário;
X - as representações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara, acompanhadas de documentos hábeis que as instruam e, se for o caso, do rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

CAPÍTULO III
Seção I
Dos Regimes de Tramitação das Proposições

Art. 99. Regime de tramitação é o rito obedecido pela proposição desde o seu recebimento até a deliberação final da Câmara, podendo ser ordinário ou de urgência e compreender os seguintes procedimentos:
I - recebimento e análise preliminar de admissibilidade;
II - decisão do órgão competente ou despacho às comissões para exame e parecer;
III - inclusão e notificação em pauta para receber emendas;
IV - discussão e votação do parecer nas comissões;
V - discussão, votação e deliberação do Plenário;
VI - arquivamento ou redação final;
VII - discussão e votação da redação final;
VIII - coleta dos autógrafos, remessa à sanção ou promulgação e publicação pela Mesa;

IX - apreciação do veto, promulgação e publicação.
Parágrafo único. A proposição acessória segue o rito da principal.
Art. 100. Turno é o período que inicia com a discussão e finda com a votação.
Parágrafo único. As proposições, em geral, submetem-se a turno único, aplicando-se a apreciação em dois turnos aos seguintes casos:
I - propostas de Emenda à Lei Orgânica Municipal;
II - projetos de Lei Complementar;
III - projetos de Lei de Iniciativa Popular;
IV - projetos de Resolução Legislativa que vise alterar dispositivo regimental referente à Mesa Diretora ou às Comissões Permanentes;
V - demais casos indicados neste Regimento.
Art. 101. Entre um turno e outro é observado um intervalo denominado interstício, equivalente ao período de quarenta e oito horas, salvo disposição em contrário.
Parágrafo único. O interstício é dispensado na tramitação em regime de urgência ou a requerimento de um terço dos vereadores, aprovado pelo Plenário.

Seção II
Tramitação em Regime de Urgência

Art. 102. O regime de urgência implica a dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum e pareceres obrigatórios e assegura à proposição inclusa, com prioridade, na Ordem do dia.
§1º A concessão de urgência dependerá de aprovação do Plenário, mediante requerimento da Mesa Diretora, em proposição de sua autoria, da Comissão em assunto de sua especialidade, ou ainda, por proposta de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.
§2º Serão incluídos no Regime de Urgência, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:
I - os projetos de lei do Executivo encaminhados com solicitação de urgência a partir do escoamento do prazo;
II - os vetos;
III - licença para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.
§3º Concedida a Urgência para projeto ainda sem parecer, as Comissões competentes reunir-se-ão em conjunto para elaborá-lo, suspendendo-se a sessão pelo tempo necessário, e, imediatamente após a conclusão do mesmo, o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria sessão.

Seção III
Tramitação em Regime Ordinário

Art. 103. A tramitação ordinária envolve o cumprimento do rito firmado no artigo 99 deste Regimento.
Art. 104. A proposição é assinada pelo seu autor e encaminhada à Diretoria do Plenário, que a registra mediante protocolo, contendo a ordem de entrada, a data, e a hora do respectivo recebimento.
Parágrafo único. O primeiro signatário é considerado autor da proposição com mais de uma assinatura.
Art. 105. A análise preliminar de admissibilidade jurídica é processada pelo Presidente, devendo a proposição atender aos seguintes requisitos:
I - redação clara, observada as regras da técnica legislativa, inclusive quanto as suas divisões e partes;
II - ementa epigrafada, explicitando o teor da proposição, de forma resumida;
III - justificativa, contendo as razões que recomendam a sua aprovação;
IV - quando a justificativa for oral, o autor deve requerer a sua juntada ao respectivo processo, através dos registros existentes;
V - quando destinada a aprovar, ratificar ou retificar convênio, contrato, acordo ou termo aditivo, a proposição deve conter a integral transcrição do respectivo documento;
VI - se a matéria fizer referência a uma lei, ou tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, deve ser acompanhada do respectivo texto;
VII - não é admitida a proposição que:
a) contenha objeto idêntico ou assemelhado à matéria aprovada, em tramitação ou rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo neste último caso, se houver proposta da maioria absoluta dos vereadores;
b) contenha assunto alheio à competência da Câmara;
c) delegue a outro Poder atribuição privativa da Câmara Legislativa;
d) seja inconstitucional ou anti-regimental;
e) esteja redigida em desacordo com a ortografia oficial;
f) contenha expressões que afrontem o decoro parlamentar.
VIII - nenhum artigo da proposição poderá conter duas ou mais propostas, independentes entre si, de modo que se possa adotar uma e rejeitar outra;
§1º A verificação do disposto na alínea "a" do inciso VII do artigo 105, deste Regimento é efetuada mediante consulta a banco de dados da Câmara.
§2º O Presidente delibera sobre a proposição, podendo adotar os seguintes procedimentos:
I - admite a procedência, decidindo ou encaminhando a proposição ao órgão competente;
II - endereça a matéria ao autor ou a órgão de assessoramento legislativo para os devidos ajustes;
III - rejeita a proposição, cabendo desta decisão recurso, que recebe parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a ser submetido ao Plenário.
§3º A proposição que dispense parecer é submetida diretamente à deliberação do Presidente, da Mesa Diretora ou do Plenário.
§4º Proposição contendo matéria alheia à competência da Câmara é remetida à autoridade ou pessoa que dela deva conhecer.
§5º O arquivamento de proposição é efetuado por meio de despacho fundamentado.
§6º Este artigo se aplica, no que couber, às proposições consideradas por extensão.
Art. 106. A proposição recepcionada é submetida à deliberação da Mesa Diretora, do Presidente, do Plenário ou despachado às comissões.
§1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Câmara, obedecendo aos seguintes procedimentos:
I - reprodução de cópia da propositura para a formação de autos suplementares;
II - os vereadores podem apresentar emendas às comissões no prazo de cinco dias, sendo a proposição noticiada em pauta durante três dias;
III - distribuição da matéria às comissões competentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.
§2º Os autos suplementares contêm cópia dos pareceres e dos demais documentos insertos no processo original, ficando sob a guarda do órgão competente, até a deliberação final da matéria.
§3º Nenhuma proposição é distribuída a mais de quatro comissões permanentes.
§4º A deliberação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela inconstitucionalidade e da Comissão de Finanças Públicas pela rejeição de emendas às leis orçamentárias é terminativa, salvo se um terço dos vereadores requerer a apreciação da matéria pelo Plenário.
§5º Na hipótese de impossibilidade de uso do processo original, o Presidente da Câmara requisita os autos suplementares para garantir a regular tramitação.
Art. 107. A tramitação ordinária se submete aos seguintes prazos:
I - cinco dias para apresentação de emenda pelos vereadores, a contar do primeiro dia em que a matéria é noticiada em pauta;
II - cinco dias, em prazo único, para relator elaborar parecer e membro de comissão apresentar emenda, a contar do dia da notificação e distribuição da matéria no colegiado;
III - cinco dias para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final efetuar a análise da compatibilidade jurídica, havendo emendas aprovadas pelas comissões, após o exame preliminar de constitucionalidade da proposição;
IV - vinte e quatro horas a contar da deliberação da última comissão que tenha apreciado a matéria, o processo é devolvido ao Presidente da Câmara;
V - o Presidente da Câmara inclui a matéria na Ordem do Dia da reunião seguinte ao recebimento do processo, para deliberação do Plenário;
VI - cinco dias, a contar do recebimento da proposição, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final elaborar a redação final;
VII - a redação final é submetida ao Plenário, na reunião imediata ao seu recebimento;
VIII - aprovada a redação final e colhida a assinatura dos membros da Mesa, o Presidente observa os seguintes prazos e providências:

a) quarenta e oito horas para encaminhar o Projeto de Lei ao Chefe do Poder Executivo para sanção, promulgação e publicação ou aposição de veto;
b) quinze dias para promulgar e publicar a Emenda à Lei Orgânica, o Decreto Legislativo ou a Resolução Legislativa;
c) quarenta e oito horas para promulgar lei ou parte de lei vetada e não promulgada pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV
DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES

Seção I
Das Discussões

Art 108. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário de proposição figurante na Ordem do Dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.
§1º Não estão sujeitos à discussão as indicações, salvo o disposto no inciso VIl do Art. 98, deste Regimento e os Requerimentos a que se refere o Art. 158, §1º, incisos I a IX, do mesmo diploma.
§2º Terão uma única discussão as seguintes proposições:
I - as que tenham sido colocadas em Regime de Urgência;
II - os vetos;
III - os projetos de decreto-legislativo ou de resolução de qualquer natureza;
IV - os requerimentos sujeitos a debate.
§3º Terão duas discussões todas as proposições constantes do artigo 142, deste Regimento.
Art. 109. Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto; na segunda discussão, debater-se-á o projeto em globo.
§1º Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.
§ 2º Quando se tratar de projeto de codificação ou de lei complementar, na primeira discussão o projeto será debatido por Capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.
Art. 110. Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.
Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-las ou aprová-los com dispensa de parecer.
Art. 111. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual precederá a esta.
Art. 112. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá de deliberação do Plenário e somente poderá ser proposta antes do início a mesma.
§1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.
§2º Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência, o que marcar menor prazo.
§3º Não se concederá adiamento de matéria que se ache em Regime de Urgência.
§4º O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerimentos e pelo prazo máximo de 3 (três) dias para cada um deles.
Art. 113. O Presidente declarará prejudicada a discussão:
I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, salvo se apresentado mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara;
II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
III - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;
IV - de requerimento repetitivo.
Art. 114. O encerramento de discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Seção II
Da Disciplina dos Debates

Art. 115. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender as seguintes determinações regimentais:
I - falará de pé, exceto se se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;
II - dirigir-se ao Presidente da Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente.
Art. 116. O Vereador a que for dada a palavra deverá, inicialmente, declarar a que Título se pronuncia e não poderá:
I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;
II - desviar-se da matéria em debate;
III - falar sobre matéria vencida;
IV - usar de linguagem imprópria;
V - ultrapassar o prazo que lhe compete;
VI - deixar de atender as advertências do Presidente.
Art. 117. O Vereador somente usará da palavra:
I - para discutir matérias em debates, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
II - no Expediente, quando for dada para solicitar retificação ou impugnação da ata ou quando se achar regularmente inscrito:
III - para apartear, na forma regimental;
IV - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa Diretora;
V - para explicação pessoal;
VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
VII - quando for designado para saudar qualquer visitante.
Art. 118. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:
I - para leitura de requerimento de urgência;
II - para comunicação importante à Câmara;
III - para recepção aos visitantes:
IV - para votação de requerimento de prorrogação de sessão;
V - para atender a pedido de palavra pela ordem, sobre questão regimental.
Art. 119. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem;
I - ao autor da proposta em debate;
II - ao relator do parecer em apreciação;
III - ao autor da emenda;
IV - alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate.
Art. 120. Para o aparte, ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário à matéria referente à proposição em debate, observar-se-á o seguinte:
I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos:
II - não serão permitidos aparte paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador:
III - não é permitido apartear ao Presidente nem a orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de votos.
Art. 121. Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:
I - 3 (três) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de Urgência;
II - 5 (cinco) minutos, para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;
III – 20 (vinte) minutos, para falar no Grande Expediente para discutir proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, Projeto de Lei, o Plano Plurianual, Proposta Orçamentária Anual, a Prestação de Contas e a destituição de membro da Mesa ou Comissão, Requerimento, Indicação, redação final, artigo isolado de proposição, Veto, Projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, processo de cassação do Prefeito ou Vereador, salvo o denunciado ou seu procurador, cujo prazo será de duas horas;

IV - as lideranças Partidárias poderão utilizar o tempo destinado a cada membro para pronunciamento no Grande Expediente.

Seção III
Das Deliberações

Art. 122. Salvo disposição em contrário prevista na Lei Orgânica do Município, as deliberações da Câmara Municipal e de suas Comissões serão tomadas por maioria de seus membros presentes.
Parágrafo único. Para efeito de quórum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.
Art. 123. A deliberação se realiza através da votação, considerando-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.
Art. 124. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, não podendo nenhuma proposição de conteúdo normativo ser objeto de deliberação durante sessão secreta.
Art. 125. O processo de votação será nominal, que consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, em ordem alfabética, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votação através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.
§1º Do resultado da votação qualquer Vereador poderá requerer verificação, não podendo o Presidente indeferi-lo.
§2º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.
Art. 126. Uma vez iniciada a votação somente se interrompera se for verificada a falta de numero legal, caso em que os votos já acolhidos serão considerados prejudicados.
Art. 127. Antes de iniciar-se a votação será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus copartidários a orientação quanto ao mérito da matéria.
Parágrafo único. Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual, proposta orçamentária, julgamento das contas do Executivo, de processo de cassação ou de requerimento.
Art 128. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.
Parágrafo único. Não haverá destaque quando se tratar das proposições a que se refere artigo 137 deste Regimento, bem como veto ou quaisquer outros casos em que aquela providência se revele impraticável.
Art. 129. Terão preferência para votação as emendas supressivas, as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.
Art. 130. Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.
Art. 131. O Vereador poderá ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.
Parágrafo único. A declaração só poderá ocorrer quando toda proposição tenha sido abrangida pelo voto.
Art. 132. Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.
Art. 133. Proclamado o resultado da votação, poderá, o Vereador impugná-la perante o Plenário quando dela tenha participado Vereador impedido.
Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação repetir-se-á a votação sem considerar o voto que motivou o incidente.
Art. 134. Finda a votação observar-se-á o disposto nos arts. 138 a 139, deste Regimento.

CAPÍTULO IV
DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 135. As proposições poderão ser retiradas mediante solicitação de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a deste, em caso contrário.
§1º Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todas a requeiram.
§2º Quando o autor for o Executivo, a retirada devera ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 136. No início de cada legislatura, a Mesa ordenara o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, ou com parecer contrario das Comissões, exceto os originários do Executivo ou de iniciativa popular.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO LEGISLATIVO

Seção I
Dos Projetos

Art. 137. O processo legislativo compreende a elaboração de:
I - emendas a Lei Orgânica;
II - leis complementares;
III - leis ordinárias;
IV - decretos legislativos;
V - resoluções.

Seção II
Da Iniciativa dos Projetos

Art. 138. A Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal pode ser apresentada pelos seguintes autores:
I - terça parte dos vereadores;
II - prefeito Municipal;
III - no mínimo cinco por cento do eleitorado municipal.
Art. 139. É vedada Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal:
I - que fira princípio constitucional ou atente contra a separação dos Poderes;
II - durante a vigência de: intervenção federal no município, estado de sítio e estado de defesa.
Art. 140. A Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal tramita mediante as seguintes regras:
I - o Presidente despacha a proposta à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para exame e parecer preliminar de sua admissibilidade;
II - efetivada a admissão, o Presidente constitui uma comissão especial, mediante designação, atendendo a acordo de lideranças;
III - a matéria é distribuída em avulsos e noticiada na pauta durante cinco dias para receber emendas na Comissão Especial;
IV - a Comissão Especial emite parecer no prazo de vinte dias, a contar do término do prazo de apresentação das emendas;
V - expirado o prazo sem que a Comissão tenha emitido parecer, o Presidente da Câmara nomeará Relator Especial, que terá igual tempo para a mesma finalidade;
VI - a proposta, contendo o parecer, é incluída na Ordem do Dia da reunião subsequente a seu recebimento, não podendo figurar na pauta outra matéria, exceto as que tramitem em regime de urgência;
VII - a proposta é discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de cinco dias, de modo nominal, sendo aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, em cada turno;
VIII - resultando modificação do texto durante o primeiro turno, a proposta retorna à Comissão ou ao Relator Especial, que terá o prazo de cinco dias para apreciar as novas emendas;
IX - aprovada a proposta em segundo turno, a Comissão ou o Relator Especial elabora a redação final, no prazo de cinco dias, visando adequar o texto às emendas aprovadas pelo Plenário e corrigir erro de linguagem;
X - a Mesa Diretora promulga e publica a Emenda a Lei Orgânica, com o seu respectivo número de ordem, no prazo de quinze dias a contar da data da aprovação da redação final, devendo o Presidente enviar cópia ao Prefeito Municipal e ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado.
Parágrafo único. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposição na mesma sessão legislativa.

Seção III
Projeto de Lei Complementar

Art. 141. O Projeto de Lei Complementar é a proposição destinada a disciplinar dispositivo constitucional, atendendo a expresso comando, compreendendo as seguintes hipóteses:

I - código Tributário Municipal;
II - código de Obras e Edificações;
III - código de Postura;
IV - código de Zoneamento;
V - código de Parcelamento do Solo;
VI - plano Diretor;
VII - regimento Jurídico dos Servidores;
VIII - código Sanitário.

Parágrafo único. As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 142. O Projeto de Lei Complementar submete-se a dois turnos de discussão e votação, é aprovado por maioria absoluta dos vereadores, sendo os prazos na tramitação contados em dobro.

Parágrafo único. Excetuando o quórum de deliberação, aplicam-se, por extensão, as regras de tramitação dos projetos de lei complementar às proposições ordinárias que visem instituir Códigos ou Estatutos.

Art. 143. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

Art. 144. São de iniciativa própria do Prefeito as leis que disponham sobre:
I - regime jurídico dos servidores;
II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

§1º O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§2º Se, na hipótese prevista no §1º do artigo 144 deste Regimento, a Câmara não se manifestar, em até 45 (cinco) dias sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§3º O prazo previsto no §2º do art. 144 deste Regimento, não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de Código.

Art. 145. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação á Câmara de projeto de interesse específico do Município subscrito por, no mínimo 5% do eleitorado do Município, obedecidas as seguintes condições:
I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível e do número de seu Título de eleitor com a indicação da zona e Seção onde vota;
II - os subscritos indicarão um de seus autores, que terá o mesmo prazo dado aos Vereadores para discutir a matéria, por uma única vez, quando esta for incluída na Ordem do dia para votação pelo Plenário;
III - cada projeto apresentado deverá circunscrever-se a um único assunto, independente do número de artigos que contenha;
IV - os projetos de iniciativa popular serão examinados segundo o mesmo rito estabelecido para os demais projetos.

Art. 146. As matérias de caráter administrativo ou político-administrativo que independem de sanção do Prefeito serão objeto de decreto-legislativo ou resolução, de iniciativa do Presidente da Câmara, da Mesa, das Comissões e dos Vereadores, na forma prevista neste Regimento.

§1º É de iniciativa privativa do Presidente da Câmara as Resoluções que disponham sobre a indicação dos nomes dos Vereadores que representarão a Câmara Municipal em Congressos, Reuniões Parlamentares, ou qualquer evento que a Câmara deva ser representada.

§2º São de iniciativa privativa da Mesa os projetos de Resolução ou de Decreto-Legislativo, conforme o caso, que:
I – fixem por Lei o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários;
II - fixem o número de Vereadores para a legislatura posterior, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Seção IV
Do Trâmite dos Projetos

Art. 147. Uma vez apresentados á Secretaria da Câmara os projetos a que se refere o artigo 137 deste Regimento, deverá essa proceder a organização do respectivo processo através de registro em livro próprio, encaminhando-os no prazo de 48 horas ao Presidente da Câmara.

Art. 148. Recebido os projetos a que se refere o art. 147 deste regimento, o Presidente da Câmara determinará a sua inclusão na pauta do Expediente da sessão imediata submetendo para leitura, encaminhando-os em seguida á Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para emissão de parecer.

§1º No caso do projeto ser originário de Comissão Permanente ou Temporária em assunto de sua competência, ficará dispensado a remessa do mesmo á sua própria autora.

§2º Quando um projeto tiver que ser apreciado por mais de uma Comissão, observar-se-á o disposto no §1º do Artigo 51 deste Regimento.

Art. 149. O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto-legislativo ou resolução que suscitou a manifestação da Comissão.

Art. 150. Dentro do prazo reservado as Comissões para emissão de parecer poderá qualquer Vereador ou Comissão apresentar emendas ou substitutivo ao projeto em análise na forma prevista no artigo 148 deste Regimento.

§1º Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§2º No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo á sua própria autora.

§3º Não serão aceitos substitutivos, emendas e subemendas que não tenham relação direta e imediata com matéria da proposição principal.

§4º O autor do projeto que receber substitutivo ou emendas estranhas ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a admissão, competindo ao Presidente da Câmara decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao plenário da decisão do Presidente.

§5º As emendas que não se referirem a matéria de projeto serão descartadas para constituírem projetos em separado, sujeitos a tramitação regimental.

§6º O Prefeito poderá propor alterações aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência de parecer de qualquer das Comissões.

Art. 151. Emenda é a proposição acessória à outra, podendo ser supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva, obedecendo as seguintes definições:
I - supressiva: propõe a retirada de qualquer parte da proposição;
II - aglutinativa: propõe a fusão de várias emendas preexistentes e correlatas;
III - substitutiva: propõe a alteração integral de parte da proposição;
IV - modificativa: propõe a alteração de parte da proposição, mesmo quando somente se destine a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto;
V - aditiva: propõe o acréscimo de dispositivo à proposição.

Parágrafo único. Subemenda é a emenda incidente sobre outra emenda, admitindo todos os tipos apontados neste artigo.

Art. 152. Não é admitida emenda ou substitutivo contendo matéria não pertinente com o objeto da proposição ou que implique aumento de despesa prevista nos projetos:
I - de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal;
II - sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 153. A emenda é apresentada à comissão em que se encontre a propositura, nos seguintes prazos, salvo disposição em contrário:
I - um dia, na tramitação em regime de urgência;
II - três dias, em regime de prioridade;
III - cinco dias, na tramitação ordinária.

§ 1º Os prazos referidos nos incisos do caput deste artigo são contados a partir:
a) do primeiro dia em que a matéria for noticiada na pauta para receber emendas dos Deputados em geral;
b) da notificação e distribuição da matéria na comissão, para a apresentação de emendas pelos seus membros, correndo o prazo em concomitância com o período destinado à elaboração do parecer.

§ 2º Excepcionalmente, admite-se a apresentação de emenda à Mesa Diretora, durante a Ordem do Dia, para corrigir erro, imprecisão ou lapso correlato a vício de linguagem ou de técnica legislativa.

Art. 154. Substitutivo é a proposição que se sobrepõe de forma integral à outra, aplicando-se lhe as normas atinentes à emenda.

Art. 155. A redação final será discutida e votada antes de sua publicação, salvo se a dispensar o plenário a requerimento de Vereador.
§1º Admitir-se-á emenda a redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade lingüística.
§2º Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão para nova redação final.
§3º Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão que a reelaborará - considerando-se não aprovada se contra ela votarem 2/3 dos Vereadores.

Seção V
Da Sanção ou Veto

Art. 156. O projeto de lei aprovado será enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito que aquiescendo-o sancioná-lo-á.
§1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário ao interesse publico, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto.
§2º O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.
§4º O veto será apreciado dentro de 30 dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta da Câmara.
§5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado para promulgação ao Prefeito.
§6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no §4º do artigo 156 deste Regimento, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.
§7º Se a lei não for promulgada dentro de 48 horas pelo Prefeito nas hipóteses dos §§ 3º e 5º do artigo 156 deste Regimento, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

CAPÍTULO VI

DOS REQUERIMENTOS

Art. 157. Os requerimentos, conforme o caso, poderão ser verbais ou escritos e sujeitos ou não a deliberação do plenário.
§1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:
I - a palavra ou a desistência dela;
II - permissão para falar sentado;
III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
IV - observância de disposição regimental;
V - retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;
VI - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre a proposição em discussão;
VIl - justificativa de voto e sua transcrição em ata;
VIII - retificação da ata;
IX - verificação de quórum.
§2º Serão igualmente verbais e sujeitos á deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:
I - prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;
II - dispensa de leitura da matéria constante da Ordem do Dia:
lII - destaque de matéria para votação;
IV - votação a descoberta:
V - encerramento de discussão:
VI - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate:
VII - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.
§3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:
I - licença de Vereador;
II - audiência de Comissão Permanente;
III - juntada de documentos a processo ou desentranhamento;
IV - inserção em ata de documentos;
V - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão.
VI - inclusão de proposição em Regime de Urgência Especial;
VII - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
VIII - anexação de proposições com objeto idêntico;
IX - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;
X - constituição de Comissões Especiais;
XI - convocação do Prefeito ou auxiliar direto para prestar esclarecimentos em Plenário.
§4º Serão escritos e apresentados para conhecimento do Plenário, os requerimentos que versem sobre renúncia de cargos na Mesa, Comissão e a mandato eletivo.
Art. 158. Os requerimentos a que se referem os §§2º, 3º e 4º do artigo 157 deste Regimento serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independente de sua inclusão na Ordem do Dia.
§1º Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir o requerimento a que se refere o §3º, excetuando-se os incisos III, IV. V, VI e VII do artigo 157 deste Regimento, se o fizer, ficarão remetidos ao Expediente e à Ordem do Dia da sessão seguinte.
§2º Se houver solicitação de Urgência Especial para requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

CAPÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Seção I
Dos Projetos de Codificações e de Leis Complementares

Art 159. Apresentados os projetos de codificações ou leis complementares em plenário, serão distribuídas cópias aos Vereadores e encaminhados no prazo de 10 dias à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
§1º Nos 10 dias subsequentes poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.
§2º Nos projetos de que trata os incisos I, II, III, IV e IX artigo 141, deste Regimento deverá o Presidente da Comissão, no prazo de 48 horas contados do seu recebimento, convocar as entidades e associações existentes no Município para que ofereçam sugestões no prazo mencionado no parágrafo anterior.
§3º A Comissão terá o prazo de 20 dias para emitir parecer em conformidade com as sugestões recebidas.
§4º Emitido o parecer, o processo será incluído na pauta da ordem do dia mais próxima.
§5º Na primeira discussão observar-se-á o disposto no § 2º do artigo 109 deste Regimento.
§6º Aprovadas as emendas ou sugestões o projeto voltará à Comissão pelo prazo de 10 dias para incorporação das mesmas.
§7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta sessão, as demais normas relativas ao processo legislativo.

Seção II
Dos Orçamentos

Art. 160. Leis de iniciativa do Prefeito estabelecerão:
I - o plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentárias;
III - os orçamentos anuais.
Parágrafo único. Na elaboração de projetos a que se refere este artigo, deverá ser observado o disposto na Lei Orgânica do Município.
Art. 161. Recebidos os projetos a que se refere o artigo anterior dentro do prazo legal, o Presidente distribuirá cópia aos Vereadores e o enviará nos cinco dias seguintes à Comissão de Finanças e Orçamento, para emitir parecer.
Art. 162. No prazo de dez dias, poderão os Vereadores apresentar emendas à proposta orçamentária, perante a Comissão de Finanças e Orçamento, que emitirá parecer, submetendo-as a deliberação do plenário antes do projeto, em primeira discussão.
§1º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;
e) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
III - sejam relacionadas:
a) com a correção de erros ou omissões;
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.
§2º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.
§3º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações nos projetos a que se refere o Art. 162 deste Regimento, enquanto não iniciada a votação na Comissão de Finanças e Orçamento, da parte cuja alteração é proposta.
Art. 163. A Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo de 20 (vinte) dias para pronunciamento, findo o qual a matéria será incluída, como item único, da Ordem do Dia para discussão.
§1º Na discussão, os Vereadores poderão manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, sendo assegurado preferência ao relator da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas.
§2º Aprovadas as emendas, dentro de 3 (três) dias, a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento, para no prazo de 5 (cinco) dias, incorporá-las ao texto.
Art. 164. Devolvido o processo pela Comissão ou avocado pelo Presidente, será reincluído em pauta para discussão e aprovação do texto definitivo.
Art. 165. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e especifica autorização legislativa.

TÍTULO V
RELAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL COM OS DEMAIS PODERES E ENTES AUTÔNOMOS

Art. 166. A Câmara Municipal respeita o princípio da separação dos Poderes e a autonomia dos entes públicos, nos termos constitucionais.
Art. 167. O controle da Administração Pública a cargo da Câmara Municipal e de suas Comissões compreende a competência descrita na Lei Orgânica Municipal e, ainda:
I - deliberar sobre matérias encaminhadas pelas comissões, especialmente decorrentes do exercício dos procedimentos e das atribuições contidas nos artigos 69 e 70 deste Regimento;
II - julgar os atos do Prefeito, Vice-Prefeito e demais agentes políticos municipais, notadamente aqueles que importarem crime de responsabilidade, ressalvada a competência do Tribunal de Contas do Estado;
III - decidir sobre atos ou omissões de autoridade ou entidade pública, ou imputado a vereador;
IV - convocar Secretários e outros agentes políticos, representantes legais de entidades que percebam e administrem bens ou recursos públicos Municipais, e de outros entes que prestem serviços à coletividade, mediante concessão pública;
V - deliberar sobre nomeações sujeitas a sua apreciação;
VI - outras matérias definidas em lei.
Parágrafo único. É passível de anulação, ato do Poder Executivo sem a autorização da Câmara Municipal, nos casos em que a lei exija tal procedimento, especialmente os que:
I - alienem ou concedam terras públicas, com área superior aos limites autorizados na Lei Orgânica Municipal;
II - incidam sobre o uso e a destinação de bens imóveis Municipais.

CAPÍTULO I
FISCALIZAÇÃO DOS PODERES MUNICIPAIS

Art. 168. A Câmara Municipal exerce por meio de suas comissões e com a colaboração do Tribunal de Contas, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município, devendo:
I - analisar Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual e a devida compatibilização entre si e toda alteração nas leis deles decorrentes;
II - acompanhar a execução de todos os aspectos relativos ao orçamento e à administração financeira e contábil, inclusive das atividades econômico-financeiras das empresas públicas, sociedade e organismos nos quais a fazenda municipal participe direta ou indiretamente da composição do respectivo capital;
III - apreciar e julgar a prestação ou efetuar a tomada de contas do Prefeito, relativas aos Poderes, entes e órgãos do Município, tendo por referência os relatórios e pareceres do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal;
IV - solicitar ao Tribunal de Contas do Estado a realização de inspeções e auditorias correlatas ao controle externo;
V - decidir sobre matéria encaminhada pelo Tribunal de Contas, nos termos da lei;
VI - discutir, votar e fiscalizar plano, política, programa, projeto e atividade vinculados ao desenvolvimento municipal.
Parágrafo único. A competência firmada neste artigo é exercida com o assessoramento do corpo técnico legislativo e mediante a colaboração:
I - dos órgãos técnicos do Tribunal de Contas do Estado;
II - dos órgãos pertencentes ao sistema de planejamento e orçamento da administração direta e indireta, com vistas ao acompanhamento da elaboração dos projetos de leis orçamentárias.

CAPÍTULO II
PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO

Art. 169. A prestação de contas do Prefeito, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, e exercida nos termos deste Regimento, respeita os seguintes ritos:
I - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara Municipal publica a matéria, encaminhando-a a Comissão de Finanças e Orçamento para, em 10 (dez) dias emitir parecer, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
II - Concluída a instrução, o Projeto de Decreto Legislativo é incluído na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária seguinte e nela permanece até deliberação do Plenário, dentro de trinta dias.
Art. 170. O Plenário delibera sobre as contas do Prefeito, em discussão única e votação aberta, admitindo-se destaques nos termos deste Regimento.
§1º Se a prestação de contas ou, parte dela, não for aprovada, é o processo ou a parte rejeitada remetido à Comissão de Finanças e Orçamentos.
§2º Se a Comissão de Finanças e Orçamento concluir pela existência de irregularidade e o Plenário aprovar a conclusão, o processo é enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para a identificação das providências cabíveis, na forma da lei.
§3º O Plenário delibera sobre o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, devendo a Mesa executar as medidas aprovadas.
Art. 171. Recebida comunicação do Tribunal de Contas sobre irregularidade de despesas decorrentes de contrato, o Presidente da Câmara Municipal, independentemente da leitura no Pequeno Expediente, faz o encaminhamento à Comissão de Finanças e Orçamento, que em seu parecer conclui por Projeto de Decreto Legislativo.
§1º O Projeto propõe que a despesa seja considerada:
I - irregular, caso em que:
a) são solicitadas ao Poder ou órgão competente as medidas necessárias à regularização;
b) são prestadas informações ao Tribunal de Contas sobre as providências adotadas, nos termos da alínea “a”, §1º do artigo 171 deste Regimento.
II - regular, caso em que é dada ciência ao Tribunal de Contas.
§2º Depois de impresso e independentemente de pauta, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária que se realizar.
§3º A comunicação e o projeto referido no artigo 171, deste Regimento tramitam em regime de prioridade.
Art. 172. A Câmara Municipal efetua periodicamente o exame analítico e pericial dos atos e fatos listados neste Capítulo, operando a

tomada de contas em caso de descumprimento do prazo estabelecido no *caput* do artigo 169 deste Regimento.
Parágrafo único. Os atos e fatos geradores do endividamento do Município incluem-se na abrangência do caput do artigo 172 deste Regimento, devendo a análise ser efetuada por meio de Comissão Especial.

CAPÍTULO III
PROCESSO DE CRIME DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E
DE OUTROS AGENTES POLÍTICOS

Art. 173. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade que represente segmento da sociedade civil pode formular representação contra o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e outras autoridades a eles equiparados da administração direta e indireta perante a Câmara Municipal.
§1º Os Secretários e outras autoridades a eles equiparados por força de lei respondem pelos crimes conexos àqueles cometidos pelo Prefeito ou Vice-Prefeito.
§2º A definição, o processo e o julgamento dos crimes de responsabilidade respeitam o que prescreve a Lei Orgânica Municipal, o **Decreto-Lei 201/67** - responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, **Lei nº 8.429/92** – Improbidade Administrativa e este Capítulo.
Art. 174. Recebida a representação, a Câmara Municipal adota os seguintes procedimentos:
I - o Presidente noticia ao Plenário a matéria, designando Comissão Especial para apreciá-la;
II - a Comissão examina a admissibilidade jurídica da representação, sua procedência fática, emitindo parecer no prazo de dez dias, a contar de sua instalação;
III - acolhida a representação, o parecer conclui por Projeto de Decreto Legislativo, que determina a tipologia dos crimes a serem julgados e a suspensão das funções de cada indiciado;
IV - concluída a instrução, o Presidente inclui a matéria na Ordem do Dia da reunião imediata ao recebimento do processo;
V - o Plenário delibera, admitida a formação do processo pelo voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, hipótese em que o indiciado fica suspenso de suas funções e do exercício do cargo;
VI - admitida a formação do processo, o Presidente adota providências para compor os autos, designa a Comissão Especial processante e remete cópia do processo, dentro de quarenta e oito horas, ao Prefeito para conhecimento e adoção das medidas legais cabíveis.
Parágrafo único. Cessa o afastamento do agente político e as autoridades a eles equiparados, se o julgamento não for concluído no prazo de cento e oitenta dias, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.
Art. 175. O agente político e as demais autoridades a ele equiparadas serão processados perante uma Comissão Especial constituída por Vereadores, serão julgados pelo Plenário da Câmara Municipal e, na hipótese de condenação, sofrem as penas referentes aos crimes de responsabilidade, sem prejuízo de ações cíveis e criminais.
§1º O processo atende aos princípios do contraditório e da ampla defesa, às normas da legislação específica e ao seguinte:
I - o Presidente da Comissão Especial remete cópia dos autos ao indiciado, intimando-o para apresentação das alegações, devendo esta defesa ser encaminhada no prazo de quinze dias úteis, contados do dia seguinte ao da devolução do aviso de recebimento ou da intimação pessoal;
II - é permitido ao indiciado ou seu advogado legalmente habilitado, acompanhar os trabalhos da Comissão Especial, podendo:
a) propor, no prazo legal, qualquer meio de prova, cabendo ao Presidente da Comissão Especial decidir sobre a matéria;
b) receber intimações ou comunicações, mediante registro de recepção, bastando a assinatura do indiciado ou de seu advogado;
III - a Comissão Especial emite parecer dentro de trinta dias, examinando os elementos constantes na representação e na defesa do indiciado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo, acolhendo ou não a acusação;
IV - dentro do prazo citado no inciso III do artigo 175 deste Regimento, a Comissão Especial poderá proceder diligências, inclusive ouvir o representante, os indiciados e testemunhas, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da legislação processual penal;
V - o parecer e o Projeto de Decreto Legislativo são disponibilizados de forma imediata aos vereadores; a proposição é incluída na Ordem do Dia de sessão especial, convocada dentro de quarenta e oito horas a contar da distribuição, para ser discutida e votada, em turno único;
VI - é permitida a presença do indiciado e de seu defensor, na sessão de julgamento, vedada a interferência nos trabalhos.
§2º As comunicações e intimações podem ser efetivadas por servidor estável da Câmara, legitimado para tal fim.
§3º A condenação é decretada em votação secreta, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
§4º A decisão da Câmara Legislativa constará de sentença lavrada nos autos, devendo ser transcrita na ata da sessão de julgamento a ser publicada no Diário Oficial.

CAPÍTULO IV
CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIO E AUTORIDADE A ELE EQUIPARADOS
E OUTROS AGENTES PÚBLICOS

Art. 176. Secretário, dirigente de órgãos da Administração direta e indireta, representantes legais de entidades que percebam e administrem bens e recursos municipais e de outros entes que prestem serviço à coletividade mediante concessão pública, podem ser convocados pela Câmara a requerimento de Vereador ou comissão.
§1º O requerimento é escrito, devendo indicar o objeto da convocação e a responsabilidade de cada convocado em relação aos recursos e bens utilizados.
§2º Deliberando o Plenário pela convocação, é fixado o dia da reunião para a oitiva, mediante entendimento com a pessoa convocada.
§3º A pessoa convocada remete à Câmara, 48 (quarenta e oito) horas antes do seu comparecimento, um resumo da sua exposição, submetendo-se às normas regimentais.
§4º Desatendida a convocação, o Presidente da Câmara adota as medidas cabíveis para apurar a responsabilidade.
Art. 177. Os agentes citados no artigo 175 deste Regimento podem comparecer de forma espontânea para prestar esclarecimento sobre assunto de interesse público relevante, cabendo a Mesa Diretora deliberar sobre o pedido e os modos da exposição.
Art. 178. A reunião destinada à exposição observará aos seguintes procedimentos:
I - o convocado tem uma hora para efetuar sua exposição, cabendo prorrogação por deliberação do Plenário;
II - encerrada a exposição, os vereadores inscritos podem pronunciar-se por dez minutos, exceto o autor do requerimento que fala por vinte minutos;
III - a exposição ou o pronunciamento não podem se desviar do objeto da convocação, sendo vedado apartes;
IV - o autor do requerimento de convocação pode manifestar opinião sobre resposta a pergunta por ele formulada, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

CAPÍTULO V
POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 178. A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito ocorrem no dia primeiro de janeiro subsequente à respectiva eleição, em reunião solene convocada pelo Presidente da Câmara, salvo hipótese de força maior ou vacância.
§1º Ato da Mesa Diretora define o local e a hora da posse.
§2º O Presidente abre a reunião, designa a Comissão de Vereadores para receber o Prefeito e o Vice-Prefeito e fazê-los adentrar no recinto e tomarem assento à Mesa.
Art. 179. A convite do Presidente, o Prefeito e depois o Vice-Prefeito, de pé, prestam o seguinte compromisso: “PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM HONRA E LEALDADE AS MINHAS FUNÇÕES E PROMOVER O BEM GERAL DO MUNICÍPIO”.
Parágrafo único. Todas as pessoas presentes mantêm-se de pé, durante a realização do compromisso.
Art. 180. Prestado o compromisso, o Presidente da Câmara declara empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, lavrando-se termo em livro

próprio, que deve conter as respectivas declarações de bens, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.
Art. 181. Na hipótese de vacância, aplica-se à posse dos substitutos, no que couber, o disposto nos **artigos 178 a 180** deste Regimento.

TÍTULO VI
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DAS PRERROGATIVAS

Art. 182. Ao Vereador é assegurado:
I - inviolabilidade das suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;
II - a não testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercido do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiaram ou delas receberam informações;
III - participar efetivamente de todos os trabalhos da Câmara;
IV - apresentar projetos de leis, de decretos legislativos, resoluções, requerimentos e indicações, ressalvadas as hipóteses de projetos de iniciativa privativa do Prefeito e da Mesa da Câmara;
V - participar das discussões e votações dos projetos;
VI - votar e concorrer para eleições da Mesa e das Comissões Permanentes, salvo impedimento legal ou regimental;
VII - usar a palavra'quando em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

CAPÍTULO II
DAS PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADES

Art. 183. Os Vereadores não poderão:
I – desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer à cláusula uniforme:
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *"ad nutum"*, nas entidades constantes da alínea anterior;
II – desde a posse:
a) ser proprietário, controladores ou diretores de empresas que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada:
b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum nas entidades referidas na alínea "b" do inciso I, salvo o cargo de secretário Municipal ou equivalente:
c) patrocinar causas em que sejam interessadas qualquer das entidades a que se refere à alínea "a" do Inciso I;
– ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

CAPÍTULO III
DA LIDERANÇA PARLAMENTAR
Art. 184. Considera-se líder o Vereador escolhido pelo Prefeito ou representações partidárias para, em seu nome, expressar em Plenário pontos de vista sobre os assuntos em debate.
Art. 185. A indicação do líder será feita em documento encaminhado a Mesa da Câmara pelas bancadas partidárias representadas na Câmara Municipal, nas vinte e quatro horas que se seguirem a instalação da sessão legislativa anual.
§1º E vedado aos membros da Mesa exercer lideranças partidárias.
§2º É lícito ao Prefeito ou às bancadas partidárias, a qualquer tempo, promover a substituição de seus líderes, mediante comunicação por escrito pela maioria dos membros, encaminhada a Presidência da Câmara.
§3º Na falta de indicação considerar-se-á líder, o Vereador mais votado de cada bancada.
§4º As lideranças partidárias não podem impedir que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.
CAPÍTULO IV
DA INTERRUPÇÃO DE EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 186. A interrupção do exercício da vereança dar-se-á nas hipóteses previstas no artigo 190 incisos I e II, deste Regimento.
Art. 187. Os pedidos de licença serão aprovados na parte referente ao Expediente, e terão preferência sobre qualquer matéria.
Art. 188. Na hipótese do inciso II, do artigo 190 deste Regimento, a licença por motivo de doença, a decisão do plenário será meramente homologatória.

CAPÍTULO V
DA PERDA DO MANDATO DO VEREADOR

Art. 189. Perderá o mandato o Vereador:
I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 183 deste Regimento;
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o Código de Ética e Decoro Parlamentar;
III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa:
a 03 (três) Sessões consecutivas sem justificativas plausivas;
a terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;
IV - que perder ou tiver suspenso os direitos políticos:
V - quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.
§1º É incompatível com a ética e o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste regimento, o abuso das prerrogativas assegurados ao membro da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas.
§2º Nos casos dos incisos I, II e VI, do artigo 189 deste Regimento, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto aberto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurado ampla defesa.
§3º Nos casos previstos nos incisos III e V, artigo 189, deste Regimento, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.
Art. 190. Não perderá o mandato o Vereador:
I - investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, hipótese em que será considerado automaticamente licenciado;
II - licenciado pela Câmara por motivo de doença, para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

CAPÍTULO VI
DA EXTINÇÃO DO MANDATO DO VEREADOR

Art. 191. São causas extintivas do mandato do Vereador:
I - renúncia expressa do Vereador, mediante oficio dirigido à Câmara;
II - deixar de tomar posse, sem motivo justo, aceito pela Câmara, dentro do prazo legal;
III - falecimento;
Parágrafo único. A efetivação da extinção dar-se-á por ato declaratório do Presidente da Câmara, na primeira sessão seguinte a obtenção do documento comprobatório do ato ou fato gerador de extinção do mandato.

CAPÍTULO VII
DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES

Art. 192. O suplente será convocado no caso de vaga, de investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente ou de licença superior a cento e vinte dias.
§1º O Presidente da Câmara deverá convocar o suplente imediatamente após tomar conhecimento da vacância;
§2º O suplente convocado deverá tormar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando se prorrogara o prazo por mais quinze dias.
§3º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-lo, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.
§4º Na hipótese de investidura no cargo de Secretário ou equivalente o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

§5º Enquanto a vaga a que se refere o §1º do artigo 192 deste Regimento não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.
§6º O servidor público investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, poderá continuar em exercício percebendo as vantagens de seu cargo, sem prejuízo dos subsídios a que fizer jus.

TÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I
DO CONTROLE EXTERNO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 193. Em cada exercício, as contas municipais ficarão à disposição dos cidadãos durante sessenta dias, a contar da data de publicação do Balanço em órgão oficial,ou, ainda, no sítio eletrônico da Prefeitura, podendo os interessados questionar-lhe a legitimidade, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município.
Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal devem dar ciência desse ato através de avisos veiculados em órgãos de comunicação local ou pela fixação desse aviso em logradouros públicos ou em sítio da Prefeitura Municipal.
Art. 194. O exame público das contas municipais deverá ser feito no recinto da Câmara, devendo haver, no mínimo, duas cópias à disposição do público.
§1º A reclamação sobre as contas municipais, apresentadas por qualquer cidadão, deverá preencher os seguintes requisitos:
I - conter a identificação e a qualificação do reclamante;
II - ser apresentada em quatro vias no protocolo da Câmara;
III - conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante.
§2º As vias da reclamação apresentadas no protocolo da Câmara terão a seguinte destinação.
I - a primeira via deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado;
II - a segunda via deverá ser anexada às contas a disposição do público pelo prazo que restar ao exame a apreciação;
III - a terceira via se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo;
IV - a quarta via será arquivada na Câmara Municipal.
Art. 195. O controle externo das contas do Município será exercido pelo Poder Legislativo, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
§1º O Tribunal de Contas do Estado encaminhará, anualmente, à Câmara Municipal parecer conclusivo dos relatóriosl.
§2º A Câmara não poderá julgar as contas anuais da Prefeitura, as quais não tenham recebido o parecer prévio e definitivo do Tribunal de Contas do Estado.
Art. 196. Ao receber o parecer prévio do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara distribuirá cópia a todos os Vereadores e juntamente com o balanço anual, o encaminhará á Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para no prazo de 15 (quinze) dias, fazerem seu pronunciamento com o respectivo projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.
§1º As Comissões referidas no artigo 196 deste Regimento, só prestarão informações sobre os itens da Prestação de Contas até 07 (sete) dias depois de recebido o processo.
§2º Será submetido a uma única discussão e votação o projeto de decreto legislativo apresentado pelas Comissões referidas neste artigo, assegurando-se aos Vereadores debater a matéria sem lhes permitir emendas ao projeto.
Art. 197. O julgamento das contas municipais pela Câmara se dará em até 60 (sessenta) dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, estando a Câmara em recesso, até o 60º (sexagésimo) dia do início da sessão legislativa seguinte.
§1º O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas municipais, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
§2º Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas Juntamente com o parecer prévio do Tribunal, serão incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

CAPÍTULO II
DA CONVOCAÇÃO E DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO AO PREFEITO E SEUS AUXILIARES

Art. 198. A Câmara Municipal poderá convidar o Prefeito ou o vice-Prefeito Municipal, para prestarem esclarecimentos perante o Plenário sobre matérias relacionadas com a Administração, sempre que se faça necessária tal medida, a fim de assegurar a função fiscalizadora do legislativo.
§1º Caso o Prefeito ou o vice-Prefeito Municipal, após devidamente convidado, se neguem a comparecer, o Presidente deverá expedir o ofício convocatório.
§2º Os auxiliares do Prefeito também poderão ser convocados pela Câmara Municipal.
Art. 199. Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, a convocação, que será discutida e aprovada se obtiver o voto da maioria dos seus membros.
Parágrafo único. O requerimento de convocação deverá contar, explicitamente, seus motivos e as questões do interrogatório.
Art. 200. Aprovado o requerimento de convocação o Presidente expedirá ofício, solicitando ao Secretário que indique dia e hora para o seu comparecimento.
Parágrafo único. Caso não haja resposta, o Presidente entrará em entendimentos com o Plenário e determinará dia e hora para audiência, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
Art. 201. Ao iniciar a sessão, o Presidente da Câmara explicará os motivos da convocação e, em seguida concederá a palavra aos oradores inscritos, dando preferência ao Vereador ou Comissão que a solicitou.
Parágrafo único. O Prefeito poderá incumbir assessores que o acompanhem na ocasião de responder as indagações, não podendo os mesmos ser interrompidos nas suas exposições.
Art. 202. Poderá a Câmara Municipal optar por informações escritas do Prefeito, caso em que o Presidente fará um ofício contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.
Parágrafo único. As informações solicitadas deverão ser respondidas no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 203. A autoridade que se recusar a comparecer à Câmara, quando regularmente convocado, deverá ser denunciado para as formalidades previstas no §2º do artigo 172 deste Regimento.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE JULGAMENTO E CASSAÇÃO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO
E DOS VEREADORES

Art. 204. O processo de cassação do mandato do Prefeito e dos Vereadores poderá ocorrer nas hipóteses e na forma prevista na Lei Orgânica do Município, no Decreto-Lei nº 201/1967 na Constituição Federal.
Art. 205. O Processo seguirá os ritos previstos na Lei Orgânica do Município e o julgamento será realizado em sessão ordinária ou extraordinária convocada para esse fim.
Parágrafo único. Ocorrendo a deliberação no sentido de culpabilidade, a Câmara expedirá decreto-legislativo de cassação de mandato e comunicará à Justiça Eleitoral.

TÍTULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

Art. 206. Constituirão precedentes as interpretações feitas a este Regimento, desde que a Presidência da Mesa assim declare, por iniciativa própria, ou a pedido de qualquer Vereador.
Parágrafo único. Os precedentes serão registrados em livros próprios para orientação na solução de casos análogos.
Art. 207. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário e as soluções, consideradas precedentes regimentais.

CAPÍTULO II
DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 208. Questões de ordem são dúvidas levantadas em Plenário, quanto a aplicação, legalidade e interpretação do presente Regimento.
Parágrafo único. As questões de ordem serão formuladas com clareza e indicação da parte regimental que se pretende elucidar, quanto à matéria em discussão e resolvidas pelo Presidente, cuja decisão é passível de recurso.

CAPÍTULO III
DA DIVULGAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO

Art. 209. A Secretaria da Câmara fará produzir este Regimento, enviando copias a Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada Vereadores e disponibilizará para copnsulta em seu site.
Art. 210. O Regimento Interno poderá ser emendado ou reformado, por meio de Projeto de Resolução Legislativa de iniciativa da Mesa Diretora, de Comissão ou de 1/3 dos Vereadores, submetido à apreciação do Plenário, atendendo as seguintes regras:
I - recebida a proposição e sendo considerada sua admissibilidade pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a Mesa aprecia a matéria; o Presidente designa Comissão Especial, quando a iniciativa partir da Mesa;
II - vencido o prazo para a apresentação de emendas, a Mesa ou a Comissão elabora o parecer sobre o projeto e as emendas, dentro de vinte dias;
III - o projeto e o parecer são incluídos na Ordem do Dia, da reunião imediata e subsequente ao recebimento do opinativo;
IV - a discussão e votação são realizadas em dois turnos, com interstício de cinco dias;
V - as emendas ao projeto atendem no que couber, às normas firmadas no artigo 107 deste Regimento;
VI - a Mesa ou a Comissão tem o prazo de cinco dias para emitir parecer sobre emendas apresentadas durante o primeiro ou o segundo turno;
VII - aprovada a proposição pelo Plenário, a Mesa elabora a redação final, no prazo de cinco dias, sendo a matéria incluída na ordem do dia da reunião subseqüente à conclusão do opinativo.
VIII - o Presidente providencia a aposição dos autógrafos, a promulgação e a publicação, nos termos regimentais.
Parágrafo único. No caso deste Regimento receber reforma através de Resolução Legislativa, só poderá ser emendado na legislatura seguinte.

TÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 211. A publicação dos Expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.
Art. 212. Nos dias da sessão, deverão ser hasteadas, na sede da Câmara e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação pertinente.
Art. 213. Salvo as exceções previstas neste Regimento, os prazos nele previstos são contínuos, excluindo-se o dia de seu começo e incluindo-se o dia de seu término.
Parágrafo único. Os prazos previstos neste Regimento ficarão automaticamente suspensos nos recessos da Câmara.
Art. 214. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 02, de 04 de junho de 1990.

Manaquiri, 26 de maio de 2015.

Comissão Revisora:

VEREADOR ORLAN SOUZA DOS SANTOS
Presidente

VEREADOR JOEL DA SILVA BATISTA
Relator

VEREADOR ANTÔNIO SILVA DE HOLANDA
Membro

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manaquiri

VEREADOR JOÃO MOURA DE OLIVEIRA
Presidente

VEREADOR FRANCISCO CASTRO ROLIM
1º Vice-Presidente

VEREADOR QUINTINO FARIAS DE LIMA
2º Vice-Presidente

VEREADOR ANTONIO SILVA DE HOLANDA
1º Secretário

VEREADOR ORLAN SOUZA DOS SANTOS
2º Secretário

VEREADOR PEDRO ANDRECI SANTOS DE SOUZA
3º Secretário

Vereadores Membros:

VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO DE FREITAS

VEREADOR ALTEMIR FELIPE MAGALHÃES

VEREADOR EWERTON ESTEVAN DE SOUZA

VEREADOR VALDEMAR RODRIGUES BANDEIRA

VEREADOR JOEL DA SILVA BATISTA

Publicado por:
Ivandir de Almeida Passos
Código Identificador:47FD478E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
PORTARIA Nº 087/2015 – GP, DE 29 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS À VEREADOR DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, I, II, III, VI, VII, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,
CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta municipalidade e deste Poder Legislativo Municipal, na sede do Município de Manaus,

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR o **Exmo. Sr. MÁRIO RUY LACERDA DE FREITAS JÚNIOR** – Vereador da Câmara Municipal, viajar a sede do Município de Manaus – Capital do Estado do Amazonas, para representar este Poder Legislativo Municipal, no período de 29.06.2015 à 11.07.2015 junto ao IPAAM, SUSAM, INCRA, COMISSÃO DE SAÚDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA SOBRE A MINUTA DE TFD e COM O COORDENADOR DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS e demais órgãos estaduais.

Art. 2º – **DETERMINAR,** à Tesouraria, o pagamento de 06 (seis) diárias, no valor total de R$ 3.317,76 (três mil, trezentos e dezessete reais e setenta e seis centavos) ao referido Vereador, para custear as despesas de transporte, alimentação e estadia, afim de que possa dar cumprimento ao que dispõe o Art. 1º, da presente Portaria.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM, em 29 (vinte e nove) de junho de 2015 (dois mil e quinze).

ANDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Vereador Presidente em Exercício

HELTON RODRIGUES PAES
Vereador 1º Secretário

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:A7FE3772

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
PORTARIA Nº 088/2015 – GP, DE 7 DE JULHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS À VEREADOR DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, Incisos I, II, IV, VI e VII, § 4º, I e II, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,
CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do Vereador para representar este Poder Legislativo Municipal junto aos órgãos e instituições públicas ou privadas, instaladas na Cidade de Manaus – Capital do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR o Exmo. Sr. **ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES** – Vereador da Câmara Municipal, representar este Poder Legislativo, a partir do dia 08/07/2015, na sede do Município de Manaus – Capital do Estado do Amazonas, junto à Escola de Contas – do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM), ao Ministério Público Federal (MPF)/Procuradoria da República no Amazonas (PR/AM), ao Centro de Cooperação Técnica do Interior (CCOTI) – da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ALE/AM), À DMK Assessoria e ao Exmo. Sr. Silas Câmara - Deputado Federal.

Art. 2º – DETERMINAR à Tesouraria o pagamento de 03 (três) diárias, no valor de R$ 1.990,65 (um mil, novecentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos) ao referido Vereador, para custear as despesas com transporte, alimentação e estadia, afim de que possa dar cumprimento ao que dispõe o Art. 1º, da presente Portaria.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM, em 7 (sete) de Julho de 2015 (dois mil e quinze).

MICHAEL DAVID PINTO BREVES
Vereador Presidente em Exercício

HELTON RODRIGUES PAES
Vereador 1º Secretário

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:32469A71

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
DECRETO Nº 0042/2015 - GPMM.

O Senhor **Cícero Lopes da Silva**, Prefeito Municipal de Maraã, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Constituição do Estado do Amazonas, artigo 108, § 1º e Lei Municipal nº 003/2001, que regulamenta a Contratação por Tempo Determinado;

Considerando ainda, em decorrência do que, a ninguém é assegurado o direito de permanecer integrando o quadro de funcionalismo, sem observância dos requisitos exigidos por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** das funções dos Cargos em Comissão, as pessoas conforme abaixo relacionados, a contar de 2º de janeiro de 2015.

Alexei Chaves de Moura Júnior – Assessor de gabinete.
Ana Ruth Reis da Silva - Aux. Administrativo.
Eutimar Pereira dos Santos – Aux. Administrativo.
Laura Patrícia dos Santos Corrêa – Aux. Administrativo.
Manoel Batista Sobral – Aux. Administrativo.
Robson Jhon Martins Oliveira – Aux. Administrativo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrária

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE e
CIENTIFIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÃ, em 12/01/2015.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal de Maraã-AM

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:EBFD3777

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
DECRETO Nº 043/2015 - GPMM.

O Senhor **Cícero Lopes da Silva**, Prefeito Municipal de Maraã, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Constituição do Estado do Amazonas, artigo 108, § 1º e Lei Municipal nº 003/2001, que regulamenta a Contratação por Tempo Determinado;

Considerando ainda, em decorrência do que, a ninguém é assegurado o direito de permanecer integrando o quadro de funcionalismo, sem observância dos requisitos exigidos por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** das funções dos cargos em Comissão de Assessoria Técnica II, as pessoas conforme abaixo relacionados, a contar de 2º de janeiro de 2015.

Elsirley Marcos de Almeida Medeiros.
Osvaldo Pereira de Moraes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrária

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE e
CIENTIFIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÃ, em 12/01/2015.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal Maraã-AM

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:96CF4DBA

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
DECRETO Nº 045/2015 - GPMM.

O Senhor **Cícero Lopes da Silva**, Prefeito Municipal de Maraã, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Constituição do Estado do Amazonas, artigo 108, § 1º e Lei Municipal nº 003/2001, que regulamenta a Contratação por Tempo Determinado;

Considerando ainda, em decorrência do que, a ninguém é assegurado o direito de permanecer integrando o quadro de funcionalismo, sem observância dos requisitos exigidos por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** das funções do cargo em Comissão de Assessoria Técnica de Mecânica, as pessoas abaixo relacionados, a contar de 2º de janeiro de 2015.

Ana Kátia Bezerra Fogassa.
Antônio Barbosa Cavalcante.
Elivanda da Silva Farias.
Luiz Gonzada de Assis Balieiro Júnior.
Mirlene Bezerra da Silva Mesquita.
Raimundo Maksound da Silva Reis.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrária

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE e
CIENTIFIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÃ, em 12/01/2015.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal Maraã-AM

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:D6A40F2B

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
DECRETO Nº 027/2015 - GPMM.

O Sr. **Cícero Lopes da Silva**, Prefeito Municipal de Maraã, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 013/2005, subseção IV-Das Diárias e Lei Municipal n 020/2013, no que se refere às diárias dos agentes públicos e servidores municipais,

Considerando ainda, a necessidade de capacitação dos servidores municipais para o melhor desempenho de suas funções:

R E S O L V E:

Art. 1º **CONCEDER** 05 (cinco) diárias para o servidor **EDNEY SENA DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, para participar na Secretaria de Estado de Esporte em Manaus/AM, para apresentação do Relatório Geral do Projeto: Bom de Bola de Maraã, para a Coordenação Geral do Amazonas e reunião com as Federações Amazonense de Esporte, com objetivo de formar outras parcerias com as mesmas, em prol de melhorias para o esporte local.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrária.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE e
CIENTIFIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÃ, em 09/01/2015.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal de Maraã-AM

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:269DAEBC

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
DECRETO Nº 028/2015 - GPMM.

O Sr. **Cícero Lopes da Silva**, Prefeito Municipal de Maraã, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 013/2005, subseção IV-Das Diárias e Lei Municipal n 020/2013, no que se refere às diárias dos agentes públicos e servidores municipais,

Considerando ainda, a necessidade de capacitação dos servidores municipais para o melhor desempenho de suas funções:

R E S O L V E:

Art. 1º **CONCEDER** 05 (cinco) diárias para o servidor **ROOSEWEL ALVARES ALAYO**, lotado na Secretaria Municipal de Governo, para custear despesas em Manaus de capacitação junto a Rede Amazônica, bem como tratar de outros assuntos de interesse da Prefeitura de Maraã/AM.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrária.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE e
CIENTIFIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÃ, em 09/01/2015.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal de Maraã-AM

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:180E14EA

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
DECRETO Nº 029/2015 - GPMM.

O Sr. **Cícero Lopes da Silva**, Prefeito Municipal de Maraã, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 013/2005, subseção IV- Das Diárias e Lei Municipal n 020/2013, no que se refere às diárias dos agentes públicos e servidores municipais,

Considerando ainda, a necessidade de capacitação dos servidores municipais para o melhor desempenho de suas funções:

R E S O L V E:

Art. 1º **CONCEDER** 05 (cinco) diárias para o servidor **MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES GONÇALVES**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, para em viagem à Tefé acompanhar o paciente ATAALPA DA SILVA GOMES, em consulta com Psiquiatra no CAPSI, devido ao tratamento psicológico para avaliação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrária.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE e
CIENTIFIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÃ, em 13/01/2015.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal de Maraã-AM

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:24D93858

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
DECRETO Nº 030/2015 - GPMM

O Senhor **Cícero Lopes da Silva**, Prefeito Municipal de Maraã, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 013/2005, subseção IV – Das Diárias e Lei Municipal nº 020/2013, no que se refere às diárias dos agentes públicos e servidores municipais.

Considerando ainda, a necessidade de capacitação dos servidores municipais para o melhor desempenho de suas funções:

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** 04 (Quatro) diárias para os servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, a fim de para participarem da Oficina do SISCAN – Sistema de Informação do Câncer do Colo Útero (SISCOLO) e do Câncer de Mama (SISMAMA) implantado em 30/10/2012, a se realizar nos dias 20 e 21 de Janeiro de 2015.

ANDREZA LEITE DA SILVA - Secretária;

CARLOS FRANKELIM DE SOUZA – Coordenador;

MANOEL ANDRÉ FERNANDES DE OLIVEIRA - Gerente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrária.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE e
CIENTIFIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÃ, em 16/01/2015.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal Maraã-AM

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:DF72E757

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
DECRETO Nº 031/2015 - GPMM.

O Senhor **Cícero Lopes da Silva**, Prefeito Municipal de Maraã, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 013/2005, subseção IV – Das Diárias e Lei Municipal nº 020/2013, no que se refere às diárias dos agentes públicos e servidores municipais.

Considerando ainda, a necessidade de capacitação dos servidores municipais para o melhor desempenho de suas funções:

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** 07 (Sete) diárias para os servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, para participarem dos cursos do Programa Capacita SUAS Amazonas, a se realizar nos dias 26 a 30 de Janeiro de 2015.

CLEOMA JUSTINA DE CASTRO
GRACILENE RODRIGUES RAMOS
MARIA DE NAZARÉ MARQUES DE ALMEIDA – Secretária.
MARCOS ANTONIO RODRIGUES GONÇALVES – Psicólogo.
MESAQUE SALAZAR FERREIRA
MÔNICA DOS SANTOS MAIA
JUANILSON DA SILVA CORRÊA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrária.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE e
CIENTIFIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÃ, em 20/01/2015.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal Maraã-AM

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:CD33D345

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
DECRETO Nº 032/2015 - GPMM.

O Senhor **Cícero Lopes da Silva**, Prefeito Municipal de Maraã, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 013/2005, subseção IV – Das Diárias e Lei Municipal nº 020/2013, no que se refere às diárias dos agentes públicos e servidores municipais.

Considerando ainda, a necessidade de capacitação dos servidores municipais para o melhor desempenho de suas funções:

R E S O L V E:

• Art. 1º - **CONCEDER** 05 (Cinco) diárias para os servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, para capacitação relacionada ao Plano Municipal de Educação, a se realizar no período de 26 a 30 de Janeiro de 2015.

ELAINE ALVES MACHADO
CAIO GEOVANE APARÍCIO DA SILVA
JUCINEI DE SOUZA DÁRIO
MOISES CORDEIRO RODRIGUES
RAFIZA DE SOUZA DÁRIO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrária.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE e
CIENTIFIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÃ, em 20/01/2015.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal Maraã-AM

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:A24BD067

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
DECRETO Nº 044-A/2015 - GPMM.

O Senhor **Cícero Lopes da Silva**, Prefeito Municipal de Maraã, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 013/2005, subseção IV – das diárias e lei Municipal nº. 020/2013, no que se refere às diárias dos agentes públicos e servidores municipais.

Considerando ainda, a necessidade de capacitação dos serviços municipais para o melhor desempenho de suas funções:

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER 17 (Dezessete)** diárias para a Srª. **GLEICIANE ALMEIDA DA SILVA,** secretaria Municipal de Finanças, a fim de tratar de assuntos pertinentes as finalizações da prestação de conta do ano de 2014, na capital de Manaus, junto à Assessoria Contábil do município, cujo prazo se encerra em 31 de março de 2015 e a participação no encontro dos prefeitos na inauguração da aula inaugural da Escola de Contas do TCE a se realizar nos dias 02 e 03 de março de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrária.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE e
CIENTIFIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÃ, em 16/02/2015.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal Maraã-AM

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:07F827C1

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
DECRETO Nº 060 /2015 - GPMM.

O Senhor **Cícero Lopes da Silva**, Prefeito Municipal de Maraã, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 013/2005, subseção IV – Das Diárias e Lei Municipal nº 020/2013, no que se refere às diárias dos agentes públicos e servidores municipais.

Considerando ainda, a necessidade de capacitação dos servidores municipais para o melhor desempenho de suas funções:

R E S O L V E:

• Art. 1º - **CONCEDER** 08 (Oito) diárias para os servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria Municipal de Educação para um trabalho diagnóstico ao meio rural, tendo em vista o período de seletivo de funcionários e posterior lotação, a se realizar no período de 02 a 13 de Fevereiro de 2015.

ELAINE ALVES MACHADO
JUCINEI DE SOUZA DÁRIO
MOISES CORDEIRO RODRIGUES
RAFIZA DE SOUZA DÁRIO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrária.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE e
CIENTIFIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÃ, em 02/02/2015.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal Maraã-AM

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:D9D8D7C3

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
DECRETO Nº 070/2015 - GPMM.

O Senhor **Cícero Lopes da Silva**, Prefeito Municipal de Maraã, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 013/2005, subseção IV – Das Diárias e Lei Municipal nº 020/2013, no que se refere às diárias dos agentes públicos e servidores municipais.

Considerando ainda, a necessidade de capacitação dos servidores municipais para o melhor desempenho de suas funções:

R E S O L V E:

• Art. 1º - **CONCEDER** 04 (Quatro) diárias para os servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para a 2ª Oficina do SISCAN, a se realizar em Manaus, no dia 19 de Março de 2015.

CARLOS FRANKELIM DE SOUZA MIRANDA
MANOEL ANDRÉ FERNANDES DE OLIVEIRA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrária.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE e
CIENTIFIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÃ, em 10/03/2015.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal Maraã-AM

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:96539814

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
DECRETO Nº 075/2015 - GPMM.

O Senhor **Cícero Lopes da Silva**, Prefeito Municipal de Maraã, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 013/2005, subseção IV – Das Diárias e Lei Municipal nº 020/2013, no que se refere às diárias dos agentes públicos e servidores municipais.

Considerando ainda, a necessidade de capacitação dos servidores municipais para o melhor desempenho de suas funções:

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** 05 (Cinco) diárias para os servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, para representar o município no Seminário Final do Programa Escola da Terra que acontecerá no dia 25 e 26 de Março de 2015.
ULISSES CALDEIRA MADUREIRA
JOSE OCENY LUCAS CURITIMIA
DIANA SUTERO ARAÚJO
LUDERLITE LOPES SOUZA
OZILENE DA SILVA SENA
IRAMIL ALVES SECUNDINO
ELIAS DUARTE NOGUEIRA
EDSON DE ALMEIDA SAABA
ELIZETE ARAÚJO DA COSTA
NEY FRANCE MAIA PINHEIRO
RAECKSON FAÇANHA MARQUES
RENATO SIQUEIRA DE LIMA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrária.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE e
CIENTIFIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÃ, em 20/03/2015.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal Maraã-AM

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:1A0C21CF

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
DECRETO Nº 0076 /2015 - GPMM.

O Senhor **Cícero Lopes da Silva**, Prefeito Municipal de Maraã, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 013/2005, subseção IV – Das Diárias e Lei Municipal nº 020/2013, no que se refere às diárias dos agentes públicos e servidores municipais.

Considerando ainda, a necessidade de capacitação dos servidores municipais para o melhor desempenho de suas funções:

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** 07 (Sete) diárias para o servidor **BENEDITO DE OLIVEIRA JÚNIOR** lotado na Secretaria Municipal de Educação para em Manaus, representar o Município no Evento: "Encontro Educação", promovido pela Fundação Amazonas Sustentável – FAS, em 12 e 13/03/2015.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrária.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE e
CIENTIFIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÃ, em 09/03/2015.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal Maraã-AM

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:39798DB8

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
DECRETO Nº 077 /2015 - GPMM.

O Senhor **Cícero Lopes da Silva**, Prefeito Municipal de Maraã, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 013/2005, subseção IV – Das Diárias e Lei Municipal nº 020/2013, no que se refere às diárias dos agentes públicos e servidores municipais.

Considerando ainda, a necessidade de capacitação dos servidores municipais para o melhor desempenho de suas funções:

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** 12 (Doze) diárias para o Servidor **ELSIRLEY MARCOS DE ALMEIDA MEDEIROS**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, a fim de em Manaus tratar de assuntos pertinentes a entrega da prestação de contas na Assessoria Contábil e Jurídica do Município de Maraã.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrária.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE e
CIENTIFIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÃ, em 13/03/2015.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal Maraã-AM

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:2D459D43

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Fica sem efeito a publicação do Extrato do Segundo Termo Aditivo à Carta-Contrato nº 119/2013 feita no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição nº 1398, de 22/07/2015.

Maués/AM, 23 de julho de 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Franciely Maia Santiago
Código Identificador:EF2F9585

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Fica sem efeito a publicação do Extrato do Quarto Termo Aditivo à Carta-Contrato nº 429/2013 feita no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição nº 1396, de 20/07/2015.

Maués/AM, 21 de julho de 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Franciely Maia Santiago
Código Identificador:1A454452

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 057/2015.

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **A. C. ALMEIDA ENTRETENIMENTO-ME, CNPJ:** 14.876.082/0001-47.
DO OBJETO – Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se à prestação de serviços de Show Musical da Banda Nacional "Raça Negra", no evento denominado FESTIVAL DE VERÃO 2015, de acordo com a programação do evento a ser realizado no Município de Maués. Inexigibilidade 020/2015.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA- O prazo de vigência deste contrato a partir da assinatura é de 60 (sessenta) dias (09/07/2015 a 07/09/2015).
DO VALOR: O valor global do presente contrato de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 02.08.01 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
13.392.0071.2.025 - Encargos com a Realização de Eventos Culturais;
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte 10 – Recurso Ordenado.

Maués - AM, 09 de julho de 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués
Contratante

Publicado por:
Franciely Maia Santiago
Código Identificador:768934CD

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 329 DE 15 DE JULHO DE 2.015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **ADSSANDRO BRENO CASTELO BRANCO,** do cargo Comissionado de **Secretário Executivo de Assistência Social Interino**, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, a contar de 15 de julho de 2015.
Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 0269/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 15 DE JULHO DE 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

LEONARDO PRESTES MARTINS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:2FD73F7B

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 327 DE 15 DE JULHO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Maués; nos termos da Lei Municipal nº 099/2004, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Maués e Lei Municipal nº 215/2012, que dispõe sobre a remuneração de Secretário Municipal;
CONSIDERANDO, a vacância do cargo de Secretário Municipal de Assistência Social;
CONSIDERANDO, a necessidade de continuidade do cargo e as disposições legais previstas no artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO, que os cargos em comissão e funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **RUTH ANA GOES PINHEIRO**, para o Cargo Comissionado de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SG-C, com lotação na referida Secretaria, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, a contar de 15 de Julho de 2015.
Art. 2º - A nomeada fará jus aos vencimentos fixados pela Lei Municipal nº 163/2009, que dispõe sobre a remuneração de Secretário Municipal e demais vantagens atinentes ao cargo, fixadas em Lei.
Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 15 DE JULHO DE 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26.10.2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

LEONARDO PRESTES MARTINS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:3BF599A1

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 328, DE 15 DE JULHO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Maués; nos termos da Lei Municipal nº 099/2004, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Maués e Lei Municipal nº 215/2012, que dispõe sobre a remuneração de Secretário Municipal;
CONSIDERANDO, a vacância do cargo de Secretário Executivo de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuidade do cargo e as disposições legais previstas no artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO, que os cargos em comissão e funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **RONAN MIRANDA CALDAS**, para o Cargo Comissionado de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CCI, com lotação na referida Secretaria, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, a contar de 15 de Julho de 2015.
Art. 2º - A nomeada fará jus aos vencimentos fixados pela Lei Municipal nº 163/2009, que dispõe sobre a remuneração de Secretário Municipal e demais vantagens atinentes ao cargo, fixadas em Lei.
Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 15 DE JULHO DE 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26.10.2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

LEONARDO PRESTES MARTINS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:FAAD324D

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0346 DE 27 DE MARÇO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

RESOLVE:

I - Colocar a disposição do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS – TRE/AM**, com ônus para o órgão de origem, o servidor **DENILSON MONTEIRO FERREIRA,** Assistente Administrativo, Matrícula nº 1489, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 16 de março de 2015.
II – O servidor terá asseguradas suas vantagens previstas no Estatuto dos servidores Públicos Municipais, sem prejuízo de seus vencimentos.
III - O órgão requisitante tomará as providências legais necessárias para fiel efetivação da presente Portaria.
IV - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 27 DE MARÇO DE 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, **de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.**

LEONARDO PRESTES MARTINS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:D1FA8E2C

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0815 DE 19 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
Considerando o teor do Oficio nº 317/15 – TRE – AM, datado 28 de maio de 2015, por meio do qual o excelentíssimo Desembargador **João Mauro Bessa**, Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, requisita a servidora Sra. MÁRCIA DIAS DE OLIVEIRA, Assistente Administrativo do Quadro de pessoal desta Municipalidade, para prestar serviço à justiça Eleitoral, junto ao Cartório da 5º Zona Eleitoral de Maués/AM, na forma da Lei Federal nº 6.999/82, combinado com artigo 30, inciso XIII, do Código Eleitoral, e o artigo 18, inciso XV do Regimento Interno, do TRE/AM;

R E S O L V E:

I - Colocar à disposição do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS – TRE/AM**, para prestar serviço junto à 5ª Zona Eleitoral de Maués/AM, com ônus para o órgão de origem, a servidora **MARCIA DIAS DE OLIVEIRA,** Assistente Administrativo, Matrícula nº 3100, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 28 de maio de 2015.
II – O servidor terá asseguradas suas vantagens previstas no Estatuto dos servidores Públicos Municipais, sem prejuízo de seus vencimentos.
III - O órgão requisitante tomará as providências legais necessárias para fiel efetivação da presente Portaria.
IV - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 19 DE JUNHO DE 2015.

CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA
Prefeito de Maués em Exercício

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, **de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.**

LEONARDO PRESTES MARTINS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:8F8B80A0

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0878 DE 07 DE JULHO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

CONSIDERANDO o interesse do Departamento Municipal de Trânsito,

RESOLVE:

I - Colocar a disposição do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 01 (um) ano, de 01 de janeiro à 31 de Dezembro de 2015, os **servidores abaixo relacionados:**

Ord	*Servidor*	*Cargo*	*Matric.*
1	Osmar Mourão da Silva Junior	Motorista	208
2	Carlos Felix Pereira Leão	Assistente Administrativo	63
3	Ana Suely Canuto da Silva	Assistente Administrativo	59
4	Júlio Cesar Correa Ferreira	Motorista	582
5	Edimilson Pereira Dantas	Auxiliar de Serviços Gerais	1243
6	Ranulfu Lopes dos Santos Filho	Vigia	478
7	Natan Leão Rodrigues	Vigia	24
8	Jacimilson da Silva Lima	Vigia	69
9	Maria Ivaneide Afonso Brandão Rossy	Professora	1666
10	Joziana Vieira Negreiros	Professora	2596
11	José Luiz de Souza Matos	Motorista	4088

II – Os servidores terão asseguradas suas vantagens previstas no Estatuto dos servidores Públicos Municipais, sem prejuízo de seus vencimentos.
III - O órgão requisitante tomará as providências legais necessárias para fiel efetivação da presente Portaria, encaminhando a frequência dos servidores ao Departamento de Gestão de Pessoal da prefeitura Municipal de Maués.
IV - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá os seus efeitos retrooperantes a partir de 01 de janeiro de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 07 DE JULHO DE 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, **de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.**

LEONARDO PRESTES MARTINS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:75A0B7B5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CARTA CONTRATO

CARTA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2015.

CARTA CONTRATO Nº 002/2015, que celebram entre si a **CÂMARA MUNICÍPAL DE NOVO ARIPUANÃ** e a empresa **A L R LAURIA - ME,** objetivando a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO E TRANSMISSÃO DE DADOS REFERENTES AOS SISTEMAS FOLHA DE PAGAMENTO, GFIP/SEFIP, RAIS E DIRF** na forma a seguir:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ**, Estado do Amazonas, através da **CÂMARA MUNICIPAL,** pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Benjamin Constant, s/n, bairro Japiim, inscrita no CNPJ sob o n° 15.811.375/0001-09, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o Senhor **EMERSON NASCIMENTO ALVES,** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, e do outro lado a empresa **A L R LAURIA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 08.679.463/0001-33, situada na Rua Constelação de Touro, 166 Aleixo, CEP 69.060-110, adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** neste ato representada por Ana Lúcia Reis Lauria, contadora, CRC/Am 09818/O-7, Rua 2, casa 11 quadra D, Condomínio Parque Aripuanã], em conseqüência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2015,** fundamentado no artigo 24, II da Lei n° 8.666/93, publicado na forma de extrato no quadro de avisos da Câmara Municipal, nos moldes do disposto na Lei Orgânica, é lavrada a presente **CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO E TRANSMISSÃO DE DADOS REFERENTES AOS SISTEMAS GFIP/SEFIP, RAIS E DIRF,** regida pela Lei nº 8.666/93 e demais alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Pela presente **CARTA CONTRATO,** a **CONTRATADA,** obriga-se a prestar **DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO E TRANSMISSÃO DE DADOS REFERENTES AOS SISTEMAS GFIP/SEFIP, RAIS E DIRF.**

§ 1º - Os prazos para inserção das informações deverão ser enviados com 15 (quinze) dias de antecedência ao vencimento da obrigação.
§ 2º - As informações necessárias ao processamento das informações pelo Setor de Pessoal, podendo ser entregues em mãos ou enviadas através de fax, não se responsabilizando a **CONTRATADA** por eventuais atrasos decorrentes da falta do fornecimento desses dados pela Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DA CARTA CONTRATO:

A **CARTA CONTRATO** será executada em regime de prestação de serviço sem vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

Para cada mês de processamento da folha de pagamento e transmissão de dados dos sistemas GFIP/SEFIP será pago à **CONTRATADA** a quantia de **R$ 665,00 (Seiscentos e sessenta e cinco reais).**
O valor global da **CARTA CONTRATO** será de **R$ 7.980,00 (Sete mil, novecentos e oitenta reais),** compreendendo o processamento da folha de pagamento transmissão das informações meses de janeiro a dezembro de **2015** e do 13º salário.
O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês civil seguinte ao vencido, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a ser atestada pela Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

O prazo de vigência da **CARTA CONTRATO** é de **12 (doze) meses,** a contar a partir de **14 de JANEIRO de 2015,** findando o prazo em **31 de DEZEMBRO de 20155,** admitindo prorrogação.
A nova **CARTA CONTRATO** será reajustada de acordo com a vontade das partes e com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulado no período aquisitivo, ou outro índice oficial que vier a lhe substituir.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente **CARTA CONTRATO** correrão à conta do orçamento de 2015, através da dotação orçamentária:
Unidade: 0101 – PODER LEGISLATIVO
Atividade: 0101.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recursos: 01/10 – FPM e Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

I - São obrigações da **CONTRATADA:**
a) Inclusão em programa informatizado de dados funcionais dos servidores públicos;
b) Processamento e transmissão mensal de informações à previdência social através do sistema Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP/SEFIP;
c) Processamento e transmissão anual de informações do sistema RAIS;
d) Processamento e transmissão anual de informações do sistema DIRF;
II - São obrigações da **CONTRATANTE:**
a) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações dos servidores públicos para inclusão na ficha funcional informatizada;
b) Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias para o processamento e transmissão mensal de informações à previdência social através do sistema Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP/SEFIP;

c) Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias para o processamento e transmissão anual da RAIS;
d) Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias para o processamento e transmissão anual da DIRF;
e) Realizar o pagamento dos serviços executados até o 5º (quinto) dia útil do mês civil seguinte ao vencido, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a ser atestada pela Administração Pública;
f) A fiscalização dos serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

A presente **CARTA CONTRATO** poderá ser rescindida:
a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
c) Lentidão no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a permitir a não conclusão dos serviços.
d) Atraso injustificado no início dos serviços.
e) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**.
f) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pela **CONTRATANTE.**
g) Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.
h) Cometimento reiterado de faltas na sua execução.
i) Instauração de insolvência civil.
j) Alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE,** prejudique a execução da **CARTA CONTRATO.**
l) Falecimento da **CONTRATADA.**
m) Razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados e determinados pela **CONTRATANTE** e exaradas no processo a que se refere à **CARTA CONTRATO.**
n) Supressão por parte da **CONTRATANTE,** dos serviços, acarretando modificação do valor inicial da **CARTA CONTRATO,** além do limite permitido na cláusula referente às alterações contratuais.
o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas. É assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação.
p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes do objeto ou parcelas dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) Não liberação, pela **CONTRATANTE**, da área local ou a não prestação de informações necessárias para execução do objeto, nos prazos contratuais.
r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva para a execução da **CARTA CONTRATO.**
A rescisão da **CARTA CONTRATO** poderá ser:
I - Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” à “m” ;
II - Amigavelmente pelas partes;
III - Judicialmente.
A rescisão administrativa, quando determinada por ato escrito e unilateral da **CONTRATANTE**, não ensejará à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

A presente **CARTA CONTRATO** poderá ser alterada, através de aditamento, nos seguintes casos:
I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:
a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por

cento), do valor inicial atualizado da **CARTA CONTRATO.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II – Por acordo entre as partes:
a) Quando necessária à modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários.
b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial, atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.
No caso de supressão do objeto, se a **CONTRATADA** já houver realizado os serviços e entregues, estes deverão ser pagos pela **CONTRATANTE,** pelos custos de estabelecidos, os quais deverão ser pagos, cabendo indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.
Em havendo alteração unilateral desta **CARTA CONTRATO,** que aumente os encargos da **CONTRATADA,** a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO:

A presente **CARTA CONTRATO** não forma qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A **CONTRATANTE** dispensa a apresentação de garantia na celebração desta **CARTA CONTRATO,** com fundamento no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE:

A presente **CARTA CONTRATO** será publicada sob forma de extrato para fins de eficácia e amplo conhecimento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente **CARTA CONTRATO** está sendo lavrada nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes da Lei nº 8.883/94 e será regida pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.
Esta **CARTA CONTRATO** está vinculada à **DISPENSA DE LICITAÇÃO** autuada sob o **nº 002/2015.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã/AM, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente **CARTA CONTRATO,** não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam a presente **CARTA CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Novo Aripuanã, 14 de janeiro de 2015.

EMERSON NASCIMENTO ALVES
Presidente
Contratante

ANA LÚCIA REIS LAURIA
Contratada

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por afixação no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Novo Aripuanã em 14 de janeiro de 2015 em consonância com a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Gilson Ribeiro Bentes
Código Identificador:C6C22A71

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CARTA CONTRATO

CARTA - CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (ÓLEO DIESEL), DE Nº. 005/2015.

Carta Contrato para a Aquisição de Combustíveis (Óleo Diesel), firmada entre a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ e a Empresa VALDENOR PALHETA COSTA, na forma a seguir:

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANA, no Estado do Amazonas, situada a Rua Benjamin Constant s/n, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 15.811.375/0001-09, representado neste ato pelo Senhor Presidente simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor Presidente **EMERSON NASCIMENTO ALVES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Município de Novo Aripuanã, na Rua Pergentina Mittouzo nº 13, portador do RG nº 1269614-5 SSP/AM e do CPF nº 626.552.132-20, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE.**

Contratada: A Empresa **VALDENOR PALHETA COSTA**, daqui por diante denominada **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito público privado, estabelecida na cidade de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas, no Rua 19 de dezembro, S/Nº - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.051.857/0001-54, neste ato representado por seu Proprietário Senhor **VALDENOR PALHETA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 1391075-2 SSP-AM e do CPF nº. 605.155.142-91, doravante denominada de **CONTRATADA.**

Por este instrumento contratual público de um lado a Câmara Municipal de Novo Aripuanã e do outro lado a empresa **VALDENOR PALHETA COSTA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo e em consequência da dispensa do procedimento licitatório, nos termos do Inciso II do Art. 24, da Lei nº. 8.666/93 e do despacho autorizativo exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO Nº. 005/2015**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93 e demais alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO – Por força desta Carta Contrato o **CONTRATADO** obriga-se a fornecer ao **CONTRATANTE**, combustíveis e lubrificantes na forma da planilha orçamentária e da proposta aprovada, constantes dos autos do presente Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO – Os materiais ora solicitados serão entregues conforme requisições expedidas pela secretaria de administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - O **CONTRATADO** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas para evitar danos a terceiros, em conseqüência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas. A execução do fornecimento, dentro dos ditames do Plano de Trabalho e das Especificações apensas aos autos, bem como assegurar fielmente todas as normas de segurança específicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações: social, trabalhista, fiscal, ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços em horários extraordinários, inclusive, despesas com instalações e equipamentos necessários a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inadimplência do **CONTRATADO**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seus pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO – O prazo de execução dos serviços ora contratado é de 11 (onze) meses corridos, contado a partir da data da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA: VALOR – O preço global do fornecimento é de **R$ 7.280,00 (Sete mil duzentos e oitenta reais),** e as despesas referente a fornecimento da presente carta contrato, correrão a conta da dotação 0101.031.001.2.001- Manutenção da Câmara Municipal e elemento de despesa 33.90.30 – Material de Consumo, Recursos – 01/10 – FPM e Recursos Prórpios, do Orçamento do Exercício financeiro de **2015**.
.

CLÁUSULA SEXTA: FORMA DE PAGAMENTO – A forma de pagamento será mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, em duas vias distintas, devidamente atestadas pela Fiscalização, correspondente a cada fornecimento efetivamente executados dentro do prazo de contratação. Constatando-se alguma incorreção nesses

documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o mesmo só será efetuado a partir da referida regularização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos em que à variação dos preços praticados pelo Governo Federal para o setor obrigar o **CONTRATANTE** em alterar o valor deste Termo, não será necessário à adição de termo aditivo, podendo o complemento da despesa até o limite da quantidade estabelecida pelo projeto básico, ser processada através de apostila mento com empenhamento suplementar, até o limite do acréscimo da variação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tanto a apostila como à nota de empenho suplementar farão parte integrante deste Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados através das cobranças em Bancos, bem como os que foram negociados com terceiros através de "factoring".

CLÁUSULA SÉTIMA: GARANTIA – O **CONTRATANTE** com base no que dispõe o artigo 56, da Lei nº. 8.666/93 dispensa o **CONTRATADO** de apresentar garantia para cumprimento do objeto desta Carta Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES – Em caso de inexecução total ou parcial; execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o **CONTRATADO**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, garantida a prévia defesa, ficará sujeito às penalidades, no que couber, aquelas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO – O presente Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO – As despesas referentes à execução da presente Carta Contrato correrão à conta do Destaque Orçamento, para o presente exercício financeiro de **2015**, no valor de **R$ 7.280,00 (Sete mil, duzentos e oitenta reais)**, de acordo com às informações constantes dos autos do presente processo, cuja Nota de Empenho se encontra nele anexada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO – O foro da presente Carta Contrato é o da cidade de Novo Aripuanã, com expressa renúncia do **CONTRATADO** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NORMAS APLICÁVEIS – A presente Carta Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, se entendem como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº. 8.666/93. O **CONTRATADO** declara conhecer todas as normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas na presente Carta Contrato.

Novo Aripuanã (AM), 02 de fevereiro de 2015.

EMERSON NASCIMENTO ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Novo Aripuanã,
Pela Contratante

VALDENOR PALHETA COSTA
Proprietário da Empresa
Valdenor Palheta Costa,
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF Nº

2. _____
NOME:
CPF Nº

Publicado por afixação no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Novo Aripuanã em 02 de fevereiro de 2015 em consonância com a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Gilson Ribeiro Bentes
Código Identificador:71F1FACE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1501 DE 17 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO – O Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 11 de dezembro de 2014**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação de 31 de dezembro de 2014, do Resultado Final.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **0545/2015-CGP/SEMS,** que deu origem ao Processo nº. **1983/2015,** datado de **11 de maio de 2015.**

RESOLVE
Art. 1º - CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 07,** o (a) Sr (a) **BENEDITA LUCINETE MARQUES SOARES**, para exercer em caráter temporário a função de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS,** matrícula n°**20717** sob à égide do Regime Temporário, pelo prazo de 168 (cento e sessenta e oito) dias de **17 de julho a 31 de dezembro de 2015,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º - DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, **17 DE JULHO DE 2015.**

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:D590C6F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1144 DE 03 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, combinado com o Art. 107, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo e Art. 2º, Lei

Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO – Que não remanescem candidatos no Cadastro de Reserva, na função solicitada, referente ao **Edital de Abertura de Inscrição nº 06 de 05 de Dezembro de 2014** do Processo Seletivo Simplificado, realizado para atender as necessidades de pessoal da **Secretaria Municipal de Saúde.**

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº.**0697/2015-CGPSEMS,** que deu origem ao Processo nº **2526/2015,** datado de **25 de Junho de 2015.**

RESOLVE
Art. 1º - CONTRATAR, conforme Leis acima citadas, o (a) Sr (a) **MARCELA REBOUÇAS GOUVEIA,** para exercer em caráter temporário a função de **MÉDICO GENERALISTA,** matrícula n°**20705** sob à égide do Regime em substituição ao Sr. José Yerén Cabrera , pelo prazo de 182 (cento e oitenta e oito) dias de **03 de julho a 31 de dezembro de 2015,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º - DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo**, 03 DE JULHO DE 2015.**

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:B0574FCC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1145 DE 03 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, combinado com o Art. 107, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo e Art. 2º, Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO – Que não remanescem candidatos no Cadastro de Reserva, na função solicitada, referente ao **Edital de Abertura de Inscrição nº 06 de 05 de Dezembro de 2014** do Processo Seletivo Simplificado, realizado para atender as necessidades de pessoal da **Secretaria Municipal de Saúde.**

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº.**0691/2015-CGPSEMS,** que deu origem ao Processo nº **2492/2015,** datado de **23 de Junho de 2015.**

RESOLVE
Art. 1º - CONTRATAR, conforme Leis acima citadas, o (a) Sr (a) **CÍCERO NUNES FORTUNATO DE PATTA,** para exercer em caráter temporário a função de **MÉDICO ESPECIALISTA CARDIOLOGISTA,** matrícula n°**20707** sob à égide do Regime em substituição da Sra. Amazonina Raposo Passos Telles de Souza, pelo prazo de 182 (cento e oitenta e oito) dias de **03 de julho a 31 de dezembro de 2015,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º - DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo**, 03 DE JULHO DE 2015.**

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:136B0DEF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1143 DE 03 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, combinado com o Art. 107, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo e Art. 2º, Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO – Que não remanescem candidatos no Cadastro de Reserva, na função solicitada, referente ao **Edital de Abertura de Inscrição nº 06 de 05 de Dezembro de 2014** do Processo Seletivo Simplificado, realizado para atender as necessidades de pessoal da **Secretaria Municipal de Saúde.**

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº.**0681/2015-CGPSEMS,** que deu origem ao Processo nº **2470/2015,** datado de **22 de Junho de 2015.**

RESOLVE
Art. 1º - CONTRATAR, conforme Leis acima citadas, o (a) Sr (a) **DIEGO MILÉO DE OLIVEIRA GREITAS,** para exercer em caráter temporário a função de **MÉDICO GENERALISTA,** matrícula n°**20706** sob à égide do Regime em substituição da Sra. Nilda Mariana Cabrera Pisango , pelo prazo de 182 (cento e oitenta e oito) dias de **03 de julho a 31 de dezembro de 2015,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º - DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo**, 03 DE JULHO DE 2015.**

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:54B586C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1146 DE 03 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, combinado com o Art. 107, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo e Art. 2º, Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO – Que não remanescem candidatos no Cadastro de Reserva, na função solicitada, referente ao **Edital de Abertura de Inscrição nº 06 de 05 de Dezembro de 2014** do Processo Seletivo Simplificado, realizado para atender as necessidades de pessoal da **Secretaria Municipal de Saúde.**

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº.**0694/2015-CGPSEMS,** que deu origem ao Processo nº **2507/2015,** datado de **24 de Junho de 2015.**

RESOLVE
Art. 1º - CONTRATAR, conforme Leis acima citadas, o (a) Sr (a) **JEROCÍLIO MACIEL DE OLIVEIRA JUNIOR,** para exercer em caráter temporário a função de **MÉDICO GENERALISTA,** matrícula n°20708 sob à égide do Regime em substituição ao Sr. Marcos Cardona Valdivia, pelo prazo de 182 (cento e oitenta e oito) dias de **03 de julho a 31 de dezembro de 2015,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º - DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo**, 03 DE JULHO DE 2015.**

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:BDCD4300

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1470 DE 14 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO – O Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 05 de dezembro de 2014**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, com vigência de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação de 31 de dezembro de 2014, do Resultado Final.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **000661/2015-CGP/SEMS,** que deu origem ao Processo nº. **2395/2015,** datado de **16 de julho de 2015.**

RESOLVE
Art. 1º - CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 06,** o (a) Sr (a) **NANCI DE JESUS DIAS BENTES**, para exercer em caráter temporário a função de **TÉCNICA EM RADIOLOGIA MÉDICA,** matrícula n°20714 sob à égide do Regime Temporário, pelo prazo de 171 (cento e setenta e um) dias de **14 de julho a 31 de dezembro de 2015,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º - DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, **14 DE JULHO DE 2015.**

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:E559C2DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1494 DE 16 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – que o contrato pode extinguir-se por conveniência administrativa, conforme disposto no Art. 9º, Inciso IV da Lei Municipal de nº. 487, datado de 31 de dezembro de 2003.

CONSIDERANDO ainda teor do Ofício **nº. 690/2015–GS/SEMED**, que deu origem ao Processo **nº. 2710/2015**, datado em **10 de Julho de 2015**.

RESOLVE
Art. 1º - RESCINDIR, conforme leis acima citadas, o Contrato Temporário da Sra. **VALDICINEIA FERREIRA DO NASCIMENTO,** iniciado em 02 de Março de 2015, de acordo com a portaria n° **388/2015- GP,** através do Processo Seletivo Simplificado de n° 01 de 07 de janeiro de 2015, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** matrícula n° **20412**, a contar de **08 de Julho de 2015**.

Art. 2º - DETERMINAR, que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, **16 de Julho de 2015.**

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:F341D89F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 392 DE 02 DE MARÇO DE 2015

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO – O Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 07 de janeiro de 2015**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela **Secretaria Municipal de Educação**, com vigência de 04 (quatro) meses, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação de 12 de fevereiro de 2015, do Resultado Final.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **143/2015-SEMED,** que deu origem ao Processo nº. **690/2015,** datado de **19 de fevereiro de 2015.**

RESOLVE

Art. 1º - CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Sr (a) **MARISTELA DA SILVA BEZERRA**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSORA NÍVEL 1,** matrícula n° **20453**, sob à égide do Regime Temporário, pelo prazo de 121 (cento e vinte e um) dias de **02 de março a 30 de junho de 2015,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 2º - DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, **02 DE MARÇO DE 2015.**

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:DF5D35ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 955 DE 09 DE JUNHO DE 2015

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO – O Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 05 de dezembro de 2014**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, com vigência de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação de 31 de dezembro de 2014, do Resultado Final.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **364/2015-CGP/SEMS,** que deu origem ao Processo nº. **2310/2015,** datado de **09 de junho de 2015.**

RESOLVE
Art. 1º - CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 06,** o (a) Sr (a) **DEBORAH CHRISTINA RIBEIRO GUIMARAÊS**, para exercer em caráter temporário a função de **CIRURGIÃO DENTISTA,** matrícula n° **20682** sob à égide do Regime Temporário, pelo prazo de 22 (vinte e dois) dias de **09 de junho a 30 de junho de 2015,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º - DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, **09 DE JUNHO DE 2015.**

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:165FCE11

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1199 DE 09 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, combinado com o Art. 107, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Art. 2º, Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO – O Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 26 de fevereiro de 2015**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**, com vigência de 09 (nove) meses, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação de 31 de março de 2015, do Resultado Final.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **390/2015-SEMASC,** que deu origem ao Processo nº. **2412/2015,** datado de **17 de junho de 2015.**

RESOLVE
Art. 1º - CONTRATAR, conforme Leis acima citadas, os profissionais relacionados em anexo, classificados no **Processo Seletivo Simplificado de n° 02 de 26 de fevereiro de 2015,** para exercerem em caráter temporário a função de **Professor e Auxiliar de Serviços** Gerais**,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal Assistência Social e Cidadania**.

Art. 2º - DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, **09 DE JUlHO DE 2015.**

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

FUNÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO				
ITEM	NOME	PERÍODO	VIGÊNCIA	MAT.
01	ROBERTO NASCIMENTO CARANHA	09/07 a 31/12/15	176 DIAS	20713
02	CASSIA YPY FERREIRA DE OLIVEIRA	10/07 a 31/12/15	175 DIAS	20712

Presidente Figueiredo, 17 de Junho de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:F8DAF9D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 986 DE 12 DE JUNHO DE 2015

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO – O Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 03 de dezembro de 2014**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela **Secretaria Municipal de**

Infraestrutura e Serviços Públicos, com vigência de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação de 31 de dezembro de 2014, do Resultado Final.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **1069/2015-SEMISP,** que deu origem ao Processo nº. **2199/2015,** datado de **27 de maio de 2015.**

RESOLVE
Art. 1º - CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 05,** o (a) Sr (a) **FRANCISCO ALVES DE LIRA**, para exercer em caráter temporário a função de **ARTÍFICE,** matrícula n° **20683** sob à égide do Regime Temporário, pelo prazo de 19 (dezenove) dias de **12 de junho a 30 de junho de 2015,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEMISP.**

Art. 2º - DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, **12 DE JUNHO DE 2015.**

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:177835F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1030 DE 02 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO – O Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 07 de janeiro de 2015**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela **Secretaria Municipal de Educação**, com vigência de 04 (quatro) meses, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação de 12 de fevereiro de 2015, do Resultado Final.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **618/2015-SEMED,** que deu origem ao Processo nº. **2456/2015,** datado de **19 de junho de 2015.**

RESOLVE
Art. 1º - CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Sr (a) **IOMARA ELEUTERIO BATISTA**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSORA NÍVEL 1,** matrícula n° **20702**, em substituição a Sra Edinelza Almeida Santarém Amazonas sob à égide do Regime Temporário, pelo prazo de 144 (cento e quarenta e quatro) dias de **02 de julho** a **22 de novembro de 2015,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 2º - DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, **02 DE JULHO DE 2015.**

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:3B5B4F8F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1031 DE 02 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO – O Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 07 de janeiro de 2015**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela **Secretaria Municipal de Educação**, com vigência de 04 (quatro) meses, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação de 12 de fevereiro de 2015, do Resultado Final.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **618/2015-SEMED,** que deu origem ao Processo nº. **2456/2015,** datado de **19 de junho de 2015.**

RESOLVE
Art. 1º - CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Sr (a) **IOMARA ELEUTERIO BATISTA**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSORA NÍVEL 1,** matrícula n° **20703**, em substituição a Sra Edinelza Almeida Santarém Amazonas sob à égide do Regime Temporário, pelo prazo de 143 (cento e quarenta e três) dias de **03 de julho** a **22 de novembro de 2015,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 2º - DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, **02 DE JULHO DE 2015.**

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:BDD65B8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1017 DE 01 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO – O Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 26 de fevereiro de 2015**, para atender as

necessidades de pessoal apresentada pela **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**, com vigência de 09 (nove) meses, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação em 31 de Março de 2015, do Resultado Final.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **261/2015-SEMASC,** que deu origem ao Processo nº. **1752/2015,** datado de **22 de abril de 2015.**

RESOLVE
Art. 1º - CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 02,** o (a) Sr (a) **VANESSA CUNHA AMORIM**, para exercer em caráter temporário a função de **INSTRUTOR EDUCACIONAL SOCIAL (DANÇA),** matrícula n° **20695**, sob à égide do Regime Temporário, pelo prazo de 184 (cento e oitenta e quatro) dias de **01 de julho a 31 de dezembro de 2015,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.**

Art. 2º - DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, **01 DE JULHO DE 2015.**

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:0E275913

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 26 DE 06 DE JANEIRO DE 2015

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO – O Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 05 de dezembro de 2014**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, com vigência de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação de 31 de dezembro de 2014, do Resultado Final.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **1647/2014-SEMS**, que deu origem ao Processo nº. **4028/2014**, datado de **29 de dezembro de 2014**, da **Secretaria Municipal de Saúde.**

RESOLVE
Art. 1º - CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 06,** o (a) Sr (a) **RAIMUNDO NONATO PAULO DOS ANJOS,** para exercer em caráter temporário a função de **MOTORISTA CATEGORIA D,** matrícula n° **19906** sob à égide do Regime Temporário, pelo prazo de 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias de **02 de janeiro a 31 de dezembro de 2015,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º - DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, **06 DE JANEIRO DE 2015.**

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:9E3523AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1129 DE 02 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, combinado com o Art. 107, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo e Art. 2º, Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO – Que não remanescem candidatos no Cadastro de Reserva, na função solicitada, referente ao **Edital de Abertura de Inscrição nº 06 de 05 de Dezembro de 2014** do Processo Seletivo Simplificado, realizado para atender as necessidades de pessoal da **Secretaria Municipal de Saúde.**

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **0677/2015-CGPSEMS,** que deu origem ao Processo nº. **2449/2015,** datado de **19 de Junho de 2015.**

RESOLVE
Art. 1º - CONTRATAR, conforme Leis acima citadas, o (a) Sr (a) **ANGELA MARIA DE AMORIM SOZIO,** para exercer em caráter temporário a função de **MÉDICA GENERALISTA,** matrícula n°20701 sob à égide do Regime em substituição ao Sr. Olavo Luiz Rezende Luz, pelo prazo de 183 (cento e oitenta e três) dias de **02 de julho a 31 de dezembro de 2015,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º - DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo**, 02 DE JULHO DE 2015.**

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:7A51262C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1128 DE 02 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO – O Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 03 de dezembro de 2014**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Aquícola e Pesqueiro** e **Secretaria Municipal de Saúde** com vigência de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação de 31 de dezembro de 2014, do Resultado Final.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **1289/2015-SEMISP,** que deu origem ao Processo nº. **2530/2015,** datado de **25 de junho de 2015.**

RESOLVE
Art. 1º - CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 05,** o (a) Sr (a) **MARCOS GIL SILVA DE CASTRO**, para exercer em caráter temporário a função de **MOTORISTA CATEGORIA D,** matrícula n°**20700,** sob à égide do Regime Temporário em substituição ao Sr. Cleuto Costa da Silva, pelo prazo de 183 (cento e oitenta e três) dias de **02 de julho a 31 de dezembro de 2015,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Saúde**

Art. 2º - DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, **02 DE JULHO DE 2015.**

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:CD466A9B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1196 DE 09 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO – O Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 11 de dezembro de 2014**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação de 31 de dezembro de 2014, do Resultado Final.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **0674/2015-CGP/SEMS,** que deu origem ao Processo nº. **2434/2015,** datado de **18 de julho de 2015.**

RESOLVE
Art. 1º - CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 07,** o (a) Sr (a) **GILVANA GUERREIRO DE SOUZA LEAL**, para exercer em caráter temporário a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** matrícula n°**20711** sob à égide do Regime Temporário, pelo prazo de 177 (cento e setenta e sete) dias de **08 de julho a 31 de dezembro de 2015,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º - DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, **09 DE JULHO DE 2015.**

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:00E06CA1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 966 DE 10 DE JUNHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – que o contrato pode extinguir-se por conveniência administrativa, conforme disposto no Art. 9º, Inciso V da Lei Municipal nº. 487, datado de 31 de dezembro de 2003.

CONSIDERANDO ainda teor do Ofício **nº. 357/2015 – SEMASC**, que deu origem ao Processo **nº. 2300/2015**, datado em **08 de Junho de 2015**.

RESOLVE
Art. 1º - RESCINDIR, conforme leis acima citadas, o Contrato Temporário da Sra. **MARIZA LISBOA CERDEIRA,** iniciado em 10 de abril de 2015, de acordo com a portaria n° **618/2015- GP,** através do Processo Seletivo Simplificado de n° 02 de 26 de fevereiro de 2015, da Secretaria Municipal de Assitência Social e Cidadania, na função de **PROFESSORA DE MATEMÁTICA NÍVEL 1,** matrícula n° **20646**, a contar de **01 junho de 2015.**

Art. 2º - DETERMINAR, que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, **10 de Junho de 2015.**

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:5B68D783

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1036 DE 01 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO – O Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 03 de dezembro de 2014**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, com vigência de 06 (seis) meses,

a contar da data da publicação do Decreto de Homologação de 31 de dezembro de 2014, do Resultado Final.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **1069/2015-SEMISP,** que deu origem ao Processo nº. **2199/2015,** datado de **27 de maio de 2015.**

RESOLVE
Art. 1º - CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 05,** o (a) Sr (a) **ERISON VIEIRA CIRQUEIRA**, para exercer em caráter temporário a função de **ARTÍFICE,** matrícula n° **20696** sob à égide do Regime Temporário, pelo prazo de 184 (cento e oitenta e quatro) dias de **01 de julho a 31 de dezembro de 2015,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEMISP.**

Art. 2º - DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, **01 DE JUlHO DE 2015.**

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:9EBC35CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 935 DE 02 DE JUNHO DE 2015

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, combinado com o Art. 107, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Art. 2º, Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO – O Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 07 de janeiro de 2015**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela **Secretaria Municipal de Educação**, com vigência de 04 (quatro) meses, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação de 12 de fevereiro de 2015, do Resultado Final.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **286/2015-SEMED,** que deu origem ao Processo nº. **1340/2015,** datado de **24 de março de 2015.**

RESOLVE
Art. 1º - CONTRATAR, conforme Leis acima citadas, os profissionais relacionados em anexo classificados no **Processo Seletivo Simplificado de n° 01 de 07 de janeiro de 2015,** para exercerem em caráter temporário as funções de **Cozinheira** e **Auxiliar de Serviços Gerais** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º - DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, **02 DE JUNHO DE 2015.**

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

COZINHEIRA				
ITEM	NOME	**PERÍODO**	**VIGÊNCIA**	MAT.
01	REILANE SANTOS DA SILVA	02/06 a 30/06/2015	29 DIAS	20618
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS				
ITEM	NOME	**PERÍODO**	**VIGÊNCIA**	MAT.
01	MARIA FRANCISCA COSTA CAXIAS	02/06 a 30/06/2015	29 DIAS	20680

Presidente Figueiredo, 02 de Junho de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:A76967A7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 17 DE JULHO DE 2015

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Estabelece o limite de gastos de recursos financeiros destinados a realização do XX Festival Cultural do Município - FESTRIBAL 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais contidas no Art. 127, item II Letra G, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELELCER a importância de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) destinados a cobrir despesas do **XX Festival Cultural das Tribos do Alto Rio Negro – FESTRIBAL 2015**do município de São Gabriel da Cachoeira, a realizar-se no período de 04 a 07 se setembro de 2015, com a cobertura de despesas de custeio.

Art. 2º Autorizar despesas até o limite de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), de acordo com a Atividade Orçamentária abaixo:
02.05.01-Secretaria Municipal de Educação e Cultura
13.392.0182.2.028-Realização de Eventos Culturais.

Art. 3º O valor tratado no artigo acima se destina a cobrir despesas com Material de consumo, Passagens, Despesas com locomoção e alimentação, Premiações, Agremiações culturais, Grupos a associações indígenas, Artistas e bandas musicais participantes e apoio logístico a equipe de trabalho, necessários a efetiva realização do evento.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 17 de Julho de 2015.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:618AA021

PREFEITURA MUNICIPAL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO A REALIZAÇÃO DO **PREGÃO Nº 013/SRP Nº 011/2015-CPL/PMSGC**, CUJO OBJETO É **REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, BIOLÓGICOS, FARMACÊUTICOS, HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS**, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, PELO PERÍODO DE 12 MESES**;**
CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no **PREGÃO** Nº **013/SRP Nº 011/2015 -** CPL/PMSGC;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão final do Pregoeiro, referente ao **PREGÃO** Nº **013/SRP Nº 011/2015 -** CPL/PMSGC em favor das empresas:
INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA, ***CNPJ:*** 04.214.086/0001-06, ***para os itens:*** *1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80,81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 118, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 299, 300, 301, 302, 305, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 330, 331, 332, 333, 334, 335 e 338. Com o valor global de* ***R$ 7.849.489,00 (Sete Milhões Oitocentos e Quarenta e Nove Mil Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais);***

A. R. RODRIGUES E CIA LTDA, CNPJ: 04.562.591/0001-41, ***para os itens:*** *187, 191, 198, 205, 206, 207, 208, 209, 212, 213, 214, 215, 218, 223, 229, 230, 231, 232, 235, 237, 239, 240, 243, 248, 250, 261, 262, 263, 264, 276, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 380, 386, 387, 388, 389, 390, 392, 394, 395, 397, 398, 399, 400, 402, 404, 405, 406, 409, 411, 417, 418, 419, 422, 424, 426, 428, 429, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 440, 441, 445, 446, 437, 438, 440, 441, 445, 446, 447, 450, 451, 452, 454, 446, 447, 450, 451, 452, 454, 460, 461, 462, 465, 466, 470, 471, 472, 477, 478, 480, 482, 484, 485, 487, 488, 489,490, 491, 492, 493, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 516, 522, 523, 526, 531, 532, 534, 535,536, 548, 555, 556, 565, 566, 569, 571, 572, 573, 578,586, 592, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610 e 611. Com o valor global de* ***R$ 2.930.842,95 (Dois Milhões Novecentos e Trinta Mil Oitocentos e Quarenta e Dois Reais e Noventa e Cinco Centavos);***

K. E. COM. DE PROD. MÉDICOS E HOSP. LTDA, CNPJ: 07.443.753/0001-10, ***para os itens:*** *188, 189, 192, 193, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 210, 219, 220, 221, 233, 242, 244, 245, 246, 249, 251, 254, 257, 258, 259, 260, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 277, 278, 279, 280, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 378, 379, 382, 383, 385, 393, 396, 401, 407, 410, 412, 413, 414, 415, 421, 423, 427, 430, 431, 439, 442, 443, 444, 448, 449, 453, 455, 456, 457, 458, 459, 463, 464, 473, 474, 475, 476, 479, 481, 483, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 506, 508, 515, 517, 518, 521, 524, 527, 528, 533, 547, 549, 550, 558, 559, 560, 567, 574, 575, 576, 577, 579, 580, 583, 584, 585, 587, 588, 589, 590 e 591. Com o valor global de* ***R$ 2.924.631.66 (Dois Milhões Novecentos e Vinte e Quatro Mil Seiscentos Trinta e Um Reais e Sessenta e Seis Centavos);***
QUALIFARMA PROD. HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 00.468.700/0001-05, ***para os itens:*** *186, 190, 197, 202, 203, 204, 211, 216, 217, 222, 225, 226, 227, 228, 234, 236, 241, 247, 252, 253, 255, 256, 265, 274, 275, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 384, 391, 403, 408, 420, 425, 467, 509, 510, 511, 512, 513, 593 e 594. Com o valor global de* ***R$ 1.947.256,00 (Um Milhão Novecentos e Quarenta e Sete Mli Duzentos e Cinquenta e Seis Reais);***
MEDICNORTE PROD. HOSPITALARES LTA, CNPJ: 03.743.294/0001-30, ***para os itens:*** *514, 519, 520, 525, 529, 530, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 551, 552, 553, 554, 557, 561, 562, 563, 564, 568, 570, 581 e 582. Com o valor global de* ***R$ 698.812,90 (Seiscentos e Noventa e Oito Mil Oitocentos e Doze Reais e Noventa Centavos).***

O VALOR GLOBAL DO PREGÃO 013/SRP Nº 011/2015, FICOU NO VALOR DE R$ 16.351.032,51 (Dezesseis Milhões Trezentos e Cinquenta e Um Mil Trinta e Dois Reais Cinquenta e Um Centavos).

SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA 24 DE JULHO DE 2015.

RENÊ COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Carlos Sebastião dos Santos Gonçalves
Código Identificador:FA3A3D4A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a realização da **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015 - CPL,** que visa a **"**contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia compreendendo a **"REFORMA E CONSTRUÇÃO DE MURO DA UNIDADE EDUCACIONAL MUNICIPAL JOSÉ VIEIRA DA ROCHA"**
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação na **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015 - CPL; CONSIDERANDO** a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão final da CPL, referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015 - CPL.**
II - ADJUDICAR em favor da empresa: **ENGECORP ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME,** inscrita no CNPJ nº 21.001.742/0001-01, com valor global de R$ 430.925,58 (Quatrocentos e trinta mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos).
III - Publique-se no DOU, observando o disposto na lei 8.666/93.

EXTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 033/2015
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015
ASSINATURA: 22 de julho de 2015
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
PARTES: MUNICÍPIO DE SILVES e a empresa **ENGECORP ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME.**
OBJETO: "REFORMA E CONSTRUÇÃO DE MURO DA UNIDADE EDUCACIONAL MUNICIPAL JOSÉ VIEIRA DA ROCHA**"**
VALOR GLOBAL: R$ 430.925,58 (Quatrocentos e trinta mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta das Rubricas nº
Projeto/Atividade: 02.04.01 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.1.003 – Construção e/ou Ampliação e Aquisição de Equipamento para Unidade Educacional do Ensino Fundamental.
449051 – Obras e Instalações
Fonte 11 – Fundeb

PUBLICAÇÃO: Este documento foi publicado no Quadro de Aviso Gerais da Prefeitura Municipal de Silves no dia 12/07/2015. Conforme disposto na Lei Orgânica desde Poder

GABINETE DO PREFEITO, 22 de julho de 2015.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:E7CD76DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE MUNICIPAL NA SEDE DO MUNICÍPIO , através do Sistema de Registro de Preço.

Fornecedor: O DA C DE A SOARES - EPP,inscrita no CNPJ sob nº 84.090.125/0002-20, situada na Rua Senador Álvaro Maia, n° 02 Centro, Silves/Am.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração.

Vigência da Ata: 12 (doze) meses

Do preço registrado: A Ata de Registro de Preços consigna o preço total de**R$ 1.961.793,04, (Um milhão, novecentos e sessenta e um mil, setecentos e noventa e três reais e quatro centavo)s,**para o item 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, adjudicado pelo fornecedor **O DA C DE A SOARES - EPP.**

Do reequilíbrio contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

Do reajuste: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Presencial nº 005/2015 - SRP.

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Municipal nº 088/2010, no que não conflitar com aquela e nos termos do Edital nº 008/2014 - SRP.

Silves, 08 de julho de 2015.

Publicada no Quadro de Avisos por Afixação em 08 de julho de 2015, conforme dispões a Lei Orgânica do Município.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

MAGDA OLIVEIRA CLEMENTE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

O DA C DE A SOARES - EPP
CNPJ nº 84.090.125/0002-20

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:2A3278D4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 293 DE 23DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre as tarifas do Transporte Público de passageiros por intermédio de transporte coletivo no Município de Tabatinga/AM e da outras, providências.

O Prefeito Municipal de Tabatinga, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas considerando pelos Art. 12 Inciso XXI e Art. 73 Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tabatinga-AM;
Considerando o Memo. nº 030/2015 CTP de 28 de maio de 2015 e Oficio nº 001-2015/ APROTUR de 13 de janeiro de 2015.

DECRETA

Art. 1º - Ficam determinados os novos valores das tarifas dos transportes públicos realizado por transporte coletivo da Associação de Transporte Urbano de Tabatinga - APROTUR, conforme tabela abaixo discriminada.

TRECHOS – Transportes Coletivos	PREÇOS (R$)
UMARIAÇU I /UMARIAÇU II – A LETICIA	R$ 3.00
MERCADO MUNICIPAL – A LETICIA	R$ 3.00
COMARA – MERCADO MUNICIPAL	R$ 3.00
CENTRO DA CIDADE BAIRROS	R$ 3.00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 23 DE JULHO DE 2015.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga.

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial do Município e Serviço de Portaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, em obediência ao disposto no Art. 100 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga.

JOSE REMY ALVES E SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:A6225091

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DO AVISO DA TOMADA DE PREÇO Nº 017 DE 2015

ERRATA DO AVISO DA TOMADA DE PREÇO Nº 017 de 2015

A Prefeitura Municipal de Tefé torna público e oficializa, para conhecimentos dos interessados, a presente errata do Aviso de Licitação, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas nº 1398, no dia 22.07.2015, conforme as disposições a seguir alinhavadas:

Onde lê-se:
TOMADA DE PREÇO 17/2015

Leia-se:
TOMADA DE PREÇO 18/2015

Tefé, 24 de julho de 2015.

A COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:830EE91A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 0470/2015 – SEMAF.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SEMAF e NAVERIO NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA.

DESPACHO
Dispenso o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, IV da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme disposto no oficio nº 1652/2015/CENAD/SEDEC-MI, para a contratação da empresa **NAVERIO NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS** LTDA, CNPJ: **84.477.215/0009-45**, referente à aquisição de 586 carga de gás, totalizando R$ 30.472,00 para atender as demandas da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC - TEFÉ.
À consideração do Senhor Prefeito Municipal de Tefé, solicitando ratificação.

Tefé, 24 de julho de 2015.

DARCY DOS REIS MARTINS
Presidente da CPL

Pelo exposto Ratifico, nos termos do art. 26, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação pertinente ao processo nº 0470/2015 no valor mensal de R$ R$ 30.472,00 (trinta mil quatrocentos e setenta e dois reais).

Tefé, 24 de julho de 2015.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé.

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:3B041314

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 471/2015 – SEMAF

DESPACHO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 471/2015 – SEMAF.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Turismo e a empresa R.N.F DA SILVA, CNPJ 13.952.371/0001-15.
DESPACHO

CONSIDERANDO o que consta no processo nº. 471/2015 de interesse da Secretaria Municipal de Turismo.

Dispenso o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, III da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para a contratação da empresa R. N. F DA SILVA, CNPJ 13.952.371/0001-15, referente aos serviços de produção de 04 (quatro) barracas no valor unitário de R$ 1.995,00 (um mil, novecentos e noventa e cinco reais) totalizando R$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais), conforme projeto de incentivo aos artesãos tefeenses..

À consideração do Senhor Prefeito Municipal de Tefé, solicitando ratificação.

Tefé, 24 de julho de 2015.

DARCY DOS REIS MARTINS
Presidente da CPL

Pelo exposto Ratifico, nos termos do art. 26, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é inexigibilidade de licitação pertinente ao processo nº 471/2015 no valor global de R$ 7.980,00(sete mil novecentos e oitenta reais).

Tefé, 24 de julho de 2015.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:32AD973E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 054/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMAF
PREGÃO PRESENCIAL
(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de vassouras, ciscador, luvas pigmentadas, sacos de fibra, e outros materiais para atender, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 14:30 h do dia 6 de agosto de 2015 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças - SEMAF, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R$ 7,10. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3343-2851 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Tefé, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Tefé - AM, 23 julho de 2015.

À COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:812020DA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 010/2015-CML; CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Municipal de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação pelo menor preço global, para a prestação de serviços de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA nos serviços de transporte escolar rodoviário e fluvial para 1.172 (um mil cento e setenta e dois) alunos do Ensino Fundamental e Médio, matriculados nas Escolas do Sistema Estadual de Ensino (Zona Rural) do Município de Tonantins. II – ADJUDICAR o objeto da licitação a empresa OS GURGEL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES EIRELE – ME., CNPJ nº 14.593.812/0001-00, com valor de R$ 937.490,00 (novecentos e trinta e sete mil quatrocentos e noventa reais); III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS, em 24 de Julho de 2015.

SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Tonantins

Publicado por:
Boniere Nascimento Martins
Código Identificador:ABA36940

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 005/2015, celebrado em 24 de Julho de 2015. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS e a empresa OS GURGEL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES EIRELE – ME. Espécie: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO E FLUVIAL PARA 1.172 (UM MIL CENTO E SETENTA E DOIS) ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, MATRICULADOS NAS ESCOLAS DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO (ZONA RURAL) DO MUNICÍPIO DE TONANTINS, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERENCIA. VALOR: R$ 937.490,00 (novecentos e trinta e sete mil quatrocentos e noventa reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 0204.12.361.0062.2014 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar – Fundamental; Elemento de Despesa: 3.3.90.33.31 – Passagens e Despesas com Locomoção; Fonte: SEDUC Convênio nº 18/2015; 0204.12.362.0064.2017 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar – Médio; Elemento de Despesa: 3.3.90.33.31 – Passagens e Despesas com Locomoção; Fonte: SEDUC Convênio nº 18/2015.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 010/2015.

TONANTINS-AM, em 24 de Julho de 2015

SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Tonantins

Publicado por:
Boniere Nascimento Martins
Código Identificador:49974FFB

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 010/2015;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Municipal de Licitação constante do processo supracitado, referente a licitação pelo menor preço por item, para o **PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA nos serviços de transporte escolar rodoviário e fluvial para 1.172 (um mil cento e setenta e dois) alunos do Ensino Fundamental e Médio, matriculados nas Escolas do Sistema Estadual de Ensino (Zona Rural) do Município de Tonantins.**

II – ADJUDICAR o objeto da licitação a empresa: O S GURGEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES EIRELI-ME, CNPJ nº 14.593.812/0001-00, estabelecida na Av. Amâncio Barbosa, nº 111, loja 02, sala 02, Centro, Japurá - AM, referente a todos os itens do Pregão Presencial n. 010/15, no valor global de R$ 937.490,00 (Novecentos e trinta e sete mil quatrocentos e noventa reais).

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho no quadro de avisos na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS, em 24 de julho de 2015.

SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Tonantins

PUBLICAÇÃO:

O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Tonantins, em 24/07/2015 conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

FRANCISCO CARLOS ALVES SIMÃO
Sec. de Administração

Publicado por:
Boniere Nascimento Martins
Código Identificador:CF1BF132

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

SEC ADM E FINANCAS
PORTARIA N.º 244 / 2015 – GAPRE

O Sr. **FELIPE ANTONIO**, **Prefeito Municipal de Urucará**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Considerando o que estabelecem os itens VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.
Considerando ainda o despacho constante no processo de nº 945/2015.
R E S O L V E:

I – ***CONCEDER*** ao servidor **ALCY DOS SANTOS MATHIAS**, exercendo o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, admitido em 01 de outubro de 1994, **03** (três) meses de **Licença Prêmio**, conforme faculta o Art. 128 da Lei nº 10 de 31 de julho de 1987. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Urucará)
II – Esta Portaria entrará em vigor com a data de **01 de agosto** do ano em curso.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, em Urucará, 15 de julho de 2015.

FELIPE ANTONIO
Prefeito Municipal

OLINDA DA CUNHA GUIMARÃES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:6AE6EE89

SEC ADM E FINANCAS
PORTARIA N.º 219 / 2015 – GAPRE

PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando o que estabelecem os itens VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.
Considerando ainda o despacho constante do Processo n.º 983/2015.

R E S O L V E:

I – CONCEDER **02 (dois) anos** de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR ao servidor **EDER JARDEL DA SILVA RAMOS**, admitido através de concurso público em 03 de junho de 2002, exercendo o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará, conforme faculta o Art. 124 da Lei nº 10 de 31 de julho de

1987. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Urucará).
II – Esta Portaria entrará em vigor com a data retroativa de 01 de junho de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará, 26 de junho de 2015.

FELIPE ANTONIO
Prefeito de Urucará

OLINDA DA CUNHA GUIMARÃES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:84421141

SEC ADM E FINANCAS
DECRETO Nº 057 /2015

DECRETO Nº 057 /2015 DE 01 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a nomeação para Cargo em Comissão da Administração Pública Municipal direta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

RESOLVE:

I – **NOMEAR,** o senhor **JEFFERSON LAURIA DE FREITAS,** para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Especial CC-2**,** função integrante da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará;
II - O presente Decreto entra em vigor 01 de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará/AM, 01 de junho de 2015.

FELIPE ANTONIO
Prefeito Municipal de Urucará

OLINDA DA CUNHA GUIMARÃES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:37C7B70C

SEC ADM E FINANCAS
DECRETO Nº 053 /2015

DECRETO Nº 053 /2015 DE 01 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a nomeação para Cargo em Comissão da Administração Pública Municipal direta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

RESOLVE:

I – **NOMEAR,** o senhor **MANUEL ECLES DOS REIS PANTOJA,** para exercer o Cargo Comissionado de Assessor de Gabinete CC-4**,** função integrante da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará;
II - O presente Decreto entra em vigor 01 de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará/AM, 01 de junho de 2015.

FELIPE ANTONIO
Prefeito Municipal de Urucará

OLINDA DA CUNHA GUIMARÃES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:AD46AB2E

SEC ADM E FINANCAS
PORTARIA N.º 242/ 2015 – GAPRE

PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando o que estabelecem os itens VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.
Considerando ainda o despacho constante do Processo n.º 1040/2015.

R E S O L V E:

I – CONCEDER **01 (um) ano** de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR a servidora **MARIA JESSY DO CANTO MARQUES**, admitida em 01 de julho de 1985, exercendo o cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará, conforme faculta o Art. 124 da Lei nº 10 de 31 de julho de 1987. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Urucará).
II – Esta Portaria entrará em vigor com a data retroativa de 01 de julho de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará, 13 de julho de 2015.

FELIPE ANTONIO
Prefeito de Urucará

OLINDA DA CUNHA GUIMARÃES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:6E4FCFAD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 030/2015/SRP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2015/SRP

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2015/SRP PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; **ESPECIE:** Ata de Registro de Preços resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial SRP Nº 030/2015/SRP, realizado em 20/07/2015 no horário de 11:00h; **PARTES:** Prefeitura Municipal do Careiro/AM, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a empresa **M. V. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA – CNPJ Nº 08.538.030/0003-20**, Conforme o quadro abaixo. **OBJETO:** Registro de Preço para aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, para atender as necessidades das secretarias municipais do município do Careiro/AM; Valor global dos itens apregoados é de **R$ 2.597.650,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e sete mil e seiscentos e cinquenta reais)**, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca/ Procedência	Licitado	
					Unit.	Total
01	300.000	LITRO	GASOLINA COMUM.	Atem	3,65	1.095.000,00
02	200.000	LITRO	DIESEL COMUM.	Atem	2,99	598.000,00
03	5.000	UNIDADE	GÁS DE COZINHA, botija com carga de 13 kg, GLP (Gás Liquefeito de Petróleo).	Fogás	48,00	240.000,00
04	200.000	LITRO	DIESEL S-10, produto desenvolvido para atender aos modernos motores a diesel fabricados a partir de 2012, com sistema de tratamento dos gases de escape.	Atem	3,08	616.000,00
05	3.500	LITRO	ÓLEO 02 TEMPOS para máquinas e motores.	Texaco	13,90	48.650,00
Total						**2.597.650,00**

Careiro, 24 de julho de 2015.

RENATO DA SILVA REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Órgão Gestor do Registro de Preços

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:E1AEDF23

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 026/2015/SRP

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 026/2015/SRP PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; **ESPECIE:** Ata de Registro de Preços resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial PP Nº 026/2015/SRP, realizado em 04/05/2015 no horário de 09:00h; **PARTES:** Prefeitura Municipal do Careiro/AM, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a empresa 1) **D P JUNGLKANS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 07.943.549/0004-01**, estabelecida na **BR-319, S/Nº, Km 102, Bairro Sebastião Borges – Careiro/AM**, neste ato representada pelo o Senhor **DOUGLAS PAZINI JUNGLKANS**, brasileiro, maior, inscrito no **RG Nº 19372590 SSP/AM e CPF Nº 839.263.562-00**, residente e domiciliado na **Rua Muratu nº 58, Bairro Vista Alegre – Careiro/AM**, e 2) **R J A DA SILVA & CIA LTDA – PWR ALVES SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 09.566.098/0001-13**, estabelecida na **Rodovia BR-319, Km 102 nº 03, Bairro Vista Alegre – Careiro/AM**, neste ato representada pelo o Senhor **RÔMULO JUNIOR ALVES DA SILVA**, brasileiro, maior, inscrito no **, RG Nº 8563381 SSP/AM e CPF Nº 441.550.772-72**, residente e domiciliado na **Rua Tabocal nº 257, Centro – Careiro/AM** doravante denominado **FORNECEDOR**, conforme o quadro abaixo. **OBJETO:** Registro de preços para aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, para atender as necessidades das secretarias municipais do município do Careiro/AM; Valor global dos itens apregoados é de **R$ 200.487,50 (duzentos mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93.

R J A DA SILVA & CIA LTDA – PWR ALVES SILVA LTDA – CNPJ Nº 09.566.098/0001-13						
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Procedência**	**Licitado**	
					Unit.	**Total**
04	9805	Litros	Óleo Lubrificante 40	UNI	11,90	116.679,50
07	1800	Litros	Óleo Agritrans Plus Hidráulico	UNI	16,90	30.420,00
08	535	Kg	Graxa Azul	UNI	16,40	8.774,00
TOTAL						**155.873,50**

R J A DA SILVA & CIA LTDA – PWR ALVES SILVA LTDA, no valor de R$ 155.873,50 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) para os itens: 04, 07 e 08.

D P JUNGLKANS – ME – CNPJ Nº 07.943.549/0004-01						
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Procedência**	**Licitado**	
					Unit.	**Total**
05	350	Litros	Óleo Lubrificante 20w40	UNI	14,00	4.900,00
06	1680	Litros	Óleo Hidráulico 90	UNI	13,30	22.344,00
09	965	Litros	Fluído de freio	BOSCH	18,00	17.370,00
TOTAL						**44.614,00**

D P JUNGKLANS – ME, no valor de R$ 44.614,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e quatorze reais) para os itens: 05, 06 e 09.

Careiro, 24 de junho de 2015.

RENATO DA SILVA REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Órgão Gestor do Registro de Preços

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:CB0D6A5B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 027/2015/SRP

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 027/2015/SRP PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; **ESPECIE:** Ata de Registro de Preços resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial PP Nº 027/2015/SRP, realizado em 17/07/2015 no horário de 08:00h; **PARTES:** Prefeitura Municipal do Careiro/AM, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a empresa **AMAPE AMAZONAS MAQUINAS E PEÇAS LTDA-EPP – CNPJ Nº 23.035.264/0001-86**, conforme o quadro abaixo. **OBJETO:** Registro de preço para aquisição de roçadeiras, peças, equipamentos e acessórios para manutenção de roçadeiras; Valor global dos itens apregoados é de **R$ 118.184,00 (cento e dezoito mil, cento e oitenta e quatro reais)**, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca/ Procedência	Licitado	
					Unit.	Total
01	20	UNID	ROÇADEIRA, à gasolina para uso profissional, potência de 1,7 Kw de 2,3 CV de 35,22 cm³, rotação na lenta 2800 rpm, rotação máxima 12500.	STHIL/FS 220 / Nacional	2.349,00	46.980,00
02	60	UNID	ROLO DE FIO AMARELO COM 312 MTS DE 3mm	STHIL/FS 220 / Nacional	202,80	12.168,00
03	90	UNID	CABEÇA PARA FIO, TIPO TRIMCUT 41-2.	STHIL/FS 220 / Nacional	70,00	6.300,00
04	30	UNID	LÂMINAS AREGO DE 02 PONTAS DE 305 mm X 20 mm.	STHIL/FS 220 / Nacional	94,00	2.820,00
05	30	UNID	KIT DE CILINDRO E PISTÃO	STHIL/FS 220 / Nacional	476,40	14.292,00
06	35	UNID	VIRABREQUIM	STHIL/FS 220 / Nacional	383,50	13.422,50
07	30	UNID	FILTRO DE AR	STHIL/FS 220 / Nacional	25,00	750,00
08	25	UNID	ROLAMENTO DA CARCAÇA DO VIRABREQUIM	STHIL/FS 220 / Nacional	31,50	787,50
09	25	UNID	RETENTOR DO VIRABREQUIM	STHIL/FS 220 / Nacional	25,00	625,00
10	30	UNID	JOGO DE JUNTA	STHIL/FS 220 / Nacional	14,00	420,00
11	30	UNID	CABO DE ACELERADOR	STHIL/FS 220 / Nacional	120,00	3.600,00
12	35	UNID	TERMINAL DE CABO DE INTERRUPTOR	STHIL/FS 220 / Nacional	13,00	455,00
13	30	UNID	CARBURADOR	STHIL/FS 220 / Nacional	232,80	6.984,00
14	60	UNID	ARRIBITE 12 HOIS	STHIL / Nacional	8,00	480,00
15	30	UNID	CALÇA DE PROTEÇÃO PARA O OPERADOR DE ROÇADEIRA	TECMATER / Nacional	220,00	6.600,00
16	30	UNID	PARES DE LUVA PAR OPERADOR DE REÇADEIRA	STHIL/FS 220 / Nacional	50,00	1.500,00
TOTAL						**118.184,00**

Careiro, 24 de julho de 2015.

RENATO DA SILVA REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Órgão Gestor do Registro de Preços

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:9C47A5B7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 019-2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2015-PMM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015-CGPL

No dia 10 de junho de 2015, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, para Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades dos alunos da modalidade Educação de Jovens e Adultos pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Manacapuru, para o ano letivo de 2015. Resultante do **Pregão Presencial nº 019/2015/CGPL/PMM**, para o Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo processo administrativo nº 192/2015-PMM, assim como os termos da proposta de preço integram esta ata de registro de preço, independentemente de transcrição.

O presente registro de preço terá a vigência de 12 (doze) meses.

Empresa vencedora **R. JAQUES DE OLIVEIRA – ME, inscrita no CNPJ sob o n° 10.788.629/0002-82** para todos os itens abaixo discriminados:

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	LT	300	Achocolatado em pó instantâneo, adoçado, embalagens de 01Kg sem danificação, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses.	APTI	R$ 3,29	R$ 987,00
2	400G	300	Açúcar tipo cristal, na cor branca, isento de matéria terrosa, micro-organismos, embalados em pacotes plásticos com 1kg de peso liquido, contendo data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses.	DOCE DIA	R$ 1,92	R$ 576,00
3	PCT 1KG	200	Alho branco, de primeira qualidade, isento de sujidades, micro-organismos. Prazo de validade de no mínimo 03 meses.	PETRY	R$ 13,99	R$ 2.798,00
4	KG	500	Arroz agulhinha tipo 1, longo fino, polido, isento de matéria terrosa, pedras, micro-organismos, embalados em pacotes plásticos com 1kg de peso liquido, contendo data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses.	CAIÇARA	R$ 2,69	R$ 1.345,00
5	PCT 1KG	330	Aveia em flocos finos. Embalagem contendo 400g de peso liquido, contendo data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses.	QUAKER	R$ 4,89	R$ 1.613,70
6	PCT 400G	400	Batata portuguesa, selecionada, 1ª qualidade tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem sujidades e micro-organismos.	SÃO FRANCISCO	R$ 3,99	R$ 1.596,00
7	KG	1200	Biscoito doce, tipo maisena sem recheio. Embalados em pacotes com 400g de peso liquido, contendo data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 03 meses.	ESTRELA	R$ 2,87	R$ 3.444,00
8	PCT 400G	1200	Biscoito salgado, embalados em pacotes com 400g de peso liquido, contendo data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 03 meses.	ESTRELA	R$ 2,44	R$ 2.928,00
9	PCT 400G	600	Carne bovina, com osso, com cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de micro-organismos.	FRIBOI	R$ 10,99	R$ 6.594,00
10	KG	600	Carne bovina, moída, com cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de micro-organismos.	FRIBOI	R$ 15,51	R$ 9.306,00
11	KG	600	Carne bovina, sem osso, com cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de micro-organismos.	FRIBOI	R$ 15,70	R$ 9.420,00
12	KG	600	Carne de soja picada (proteína de soja), com identificação do fabricante, prazo de validade na embalagem e peso liquido de 1kg, validade mínima de 06 meses.	SINHA	R$ 9,54	R$ 5.724,00
13	KG	400	Cebola branca, com casca, tamanho médio de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem sujidades e micro-organismos.	SÃO FRANCISCO	R$ 3,99	R$ 1.596,00
14	KG	400	Cenoura de 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem sujidades e micro-organismos.	SÃO FRANCISCO	R$ 4,66	R$ 1.864,00
15	KG	500	Charque de primeira qualidade, proveniente de carne bovina com identificação do fabricante, prazo de validade na embalagem e peso liquido de 1kg a 10kg com validade mínima de 06 meses.	ROSARIAL	R$ 16,99	R$ 8.495,00
16	KG	100	Condimento (colorau), matéria prima do urucum, aspecto físico em pó, aplicação culinária em geral com identificação do fabricante, prazo de validade na embalagem e peso liquido de 100g com validade mínima de 06 meses.	SÃO FRANCISCO	R$ 0,68	R$ 68,00
17	PCT 100G	400	Creme de leite, em lata com 395g de peso cremoso embalagem com prazo de validade.	ITALAC	R$ 2,58	R$ 1.032,00
18	LT 395G	400	Extrato de tomate, concentração da polpa de tomate por processo tecnológico, embalagem em vidro ou tetra Pack com peso liquido de 190g com validade mínima de 06 meses.	QUERO	R$ 2,13	R$ 852,00
19	POTE 190G	333	Farinha láctea, sabor natural, com embalagem de 400g com validade mínima de 06 meses.	NESTLE	R$ 5,39	R$ 1.794,87
20	PCT 400G	400	Feijão de praia (branco) tipo 1, embalagem de 1kg, com identificação do fabricante, prazo de validade na embalagem com prazo mínimo de 06 meses.	OTIMO	R$ 3,45	R$ 1.380,00
21	KG	400	Feijão tipo carioca, tipo 1, embalagem de 1kg, com identificação do fabricante, prazo de validade na embalagem com prazo mínimo de 06 meses.	OTIMO	R$ 3,83	R$ 1.532,00
22	KG	600	Frango, inteiro, congelado, não amolecido e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades e micro-organismos.	GUI BOM	R$ 4,99	R$ 2.994,00
23	KG	400	Leite em pó integral, embalagem laminada com 400g, prazo de validade na embalagem com prazo mínimo de 06 meses.	ITALAC	R$ 6,99	R$ 2.796,00
24	PCT 400G	300	Macarrão tipo espaguete, embalagem plástica, pacote com 500g de 1ª qualidade, isentas de matérias terrosas e micro-organismos.	FAVORITA	R$ 2,28	R$ 684,00
25	PCT 500G	300	Macarrão tipo parafuso, embalagem plástica, pacote com 500g de 1ª qualidade, isentas de matérias terrosas e micro-organismos.	FAVORITA	R$ 2,99	R$ 897,00
26	PCT 500G	400	Manteiga de 1ª qualidade, com aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e isentos de ranço. Embalagens de 250g a 500g com validade mínima de 06 meses.	TRADIÇÃO	R$ 5,69	R$ 2.276,00
27	POTE 250G	320	Milho branco cru, para preparar mungunzá, embalagem com 500g de peso liquido, prazo de validade mínima de 06 meses.	SINHA	R$ 3,39	R$ 1.084,80
28	PCT 500G	320	Neston, sabor natural, embalagem de 400g, com validade de no mínimo 06 meses.	NESTLE	R$ 8,99	R$ 2.876,80
29	PCT 400G	220	Óleo comestível de soja, embalagem com 900ml, em perfeitas condições, aplicação culinária em geral, com validade mínima e 06 meses da data da entrega.	CONCORDIA	R$ 3,55	R$ 781,00
30	LT 900ML	1100	Pão de forma, com peso liquido de 25g a fatia, fresco, tamanho uniforme e com boa apresentação.	BASTOS	R$ 2,50	R$ 2.750,00
31	UNIDADE	1425	Pão doce, com peso liquido de 50g, fresco, tamanho uniforme e com boa apresentação.	BASTOS	R$ 0,30	R$ 427,50
32	UNIDADE	1425	Pão francês, com peso liquido de 50g, fresco, tamanho uniforme e com boa apresentação.	BASTOS	R$ 0,30	R$ 427,50
33	UNIDADE	100	Pimenta do reino em pó, aplicação culinária em geral, embalagem de 100g com data de fabricação e validade mínima de 06 meses.	SÃO FRANCISCO	R$ 3,82	R$ 382,00
34	PCT 100G	311	Queijo mussarela, fatiado, resfriado, embalagem em filme PVC transparente, aspecto e cor própria sem manchas, cheiro e sabor próprio com ausência de microrganismos. Com data de fabricação e prazo de validade.	MUSSARELA	R$ 21,99	R$ 6.838,89
35	KG	70	Sal refinado, iodado para consumo domestico, embalagem de 1kg de peso liquido com data de fabricação e validade de no mínimo 12 meses.	CAIÇARA	R$ 0,69	R$ 48,30

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 10 de junho de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

R. Jaques de Oliveira – ME
JOSÉ MARIA DE CÂMARA DE OLIVEIRA
Procurador

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:9743259C

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 019-2015

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2015-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor da **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO** apresentado pelo Pregoeiro, para o **Registro de Preço para Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades dos alunos da modalidade Educação de Jovens e Adultos pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Manacapuru, para o ano letivo de 2015,** pelo período de 12 (doze) meses, oriundo do Processo Administrativo nº 192/2015-PMM;

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor da empresa vencedora **R. JAQUES DE OLIVEIRA – ME, inscrita no CNPJ sob o n° 10.788.629/0002-82** para todos os itens abaixo discriminados:

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	LT	300	Achocolatado em pó instantâneo, adoçado, embalagens de 01Kg sem danificação, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses.	APTI	R$ 3,29	R$ 987,00
2	400G	300	Açúcar tipo cristal, na cor branca, isento de matéria terrosa, micro-organismos, embalados em pacotes plásticos com 1kg de peso liquido, contendo data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses.	DOCE DIA	R$ 1,92	R$ 576,00
3	PCT 1KG	200	Alho branco, de primeira qualidade, isento de sujidades, micro-organismos. Prazo de validade de no mínimo 03 meses.	PETRY	R$ 13,99	R$ 2.798,00
4	KG	500	Arroz agulhinha tipo 1, longo fino, polido, isento de matéria terrosa, pedras, micro-organismos, embalados em pacotes plásticos com 1kg de peso liquido, contendo data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses.	CAIÇARA	R$ 2,69	R$ 1.345,00
5	PCT 1KG	330	Aveia em flocos finos. Embalagem contendo 400g de peso liquido, contendo data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses.	QUAKER	R$ 4,89	R$ 1.613,70
6	PCT 400G	400	Batata portuguesa, selecionada, 1ª qualidade tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem sujidades e micro-organismos.	SÃO FRANCISCO	R$ 3,99	R$ 1.596,00
7	KG	1200	Biscoito doce, tipo maisena sem recheio. Embalados em pacotes com 400g de peso liquido, contendo data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 03 meses.	ESTRELA	R$ 2,87	R$ 3.444,00
8	PCT 400G	1200	Biscoito salgado, embalados em pacotes com 400g de peso liquido, contendo data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 03 meses.	ESTRELA	R$ 2,44	R$ 2.928,00
9	PCT 400G	600	Carne bovina, com osso, com cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de micro-organismos.	FRIBOI	R$ 10,99	R$ 6.594,00
10	KG	600	Carne bovina, moída, com cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de micro-organismos.	FRIBOI	R$ 15,51	R$ 9.306,00
11	KG	600	Carne bovina, sem osso, com cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de micro-organismos.	FRIBOI	R$ 15,70	R$ 9.420,00
12	KG	600	Carne de soja picada (proteína de soja), com identificação do fabricante, prazo de validade na embalagem e peso liquido de 1kg, validade mínima de 06 meses.	SINHA	R$ 9,54	R$ 5.724,00
13	KG	400	Cebola branca, com casca, tamanho médio de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem sujidades e micro-organismos.	SÃO FRANCISCO	R$ 3,99	R$ 1.596,00
14	KG	400	Cenoura de 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem sujidades e micro-organismos.	SÃO FRANCISCO	R$ 4,66	R$ 1.864,00
15	KG	500	Charque de primeira qualidade, proveniente de carne bovina com identificação do fabricante, prazo de validade na embalagem e peso liquido de 1kg a 10kg com validade mínima de 06 meses.	ROSARIAL	R$ 16,99	R$ 8.495,00
16	KG	100	Condimento (colorau), matéria prima do urucum, aspecto físico em pó, aplicação culinária em geral com identificação do fabricante, prazo de validade na embalagem e peso liquido de 100g com validade mínima de 06 meses.	SÃO FRANCISCO	R$ 0,68	R$ 68,00
17	PCT 100G	400	Creme de leite, em lata com 395g de peso cremoso embalagem com prazo de validade.	ITALAC	R$ 2,58	R$ 1.032,00
18	LT 395G	400	Extrato de tomate, concentração da polpa de tomate por processo tecnológico, embalagem em vidro ou tetra Pack com peso liquido de 190g com validade mínima de 06 meses.	QUERO	R$ 2,13	R$ 852,00
19	POTE 190G	333	Farinha láctea, sabor natural, com embalagem de 400g com validade mínima de 06 meses.	NESTLE	R$ 5,39	R$ 1.794,87
20	PCT 400G	400	Feijão de praia (branco) tipo 1, embalagem de 1kg, com identificação do fabricante, prazo de validade na embalagem com prazo mínimo de 06 meses.	OTIMO	R$ 3,45	R$ 1.380,00
21	KG	400	Feijão tipo carioca, tipo 1, embalagem de 1kg, com identificação do fabricante, prazo de validade na embalagem com prazo mínimo de 06 meses.	OTIMO	R$ 3,83	R$ 1.532,00
22	KG	600	Frango, inteiro, congelado, não amolecido e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades e micro-organismos.	GUI BOM	R$ 4,99	R$ 2.994,00
23	KG	400	Leite em pó integral, embalagem laminada com 400g, prazo de validade na embalagem com prazo mínimo de 06 meses.	ITALAC	R$ 6,99	R$ 2.796,00
24	PCT 400G	300	Macarrão tipo espaguete, embalagem plástica, pacote com 500g de 1ª qualidade, isentas de matérias terrosas e micro-organismos.	FAVORITA	R$ 2,28	R$ 684,00
25	PCT 500G	300	Macarrão tipo parafuso, embalagem plástica, pacote com 500g de 1ª qualidade, isentas de matérias terrosas e micro-organismos.	FAVORITA	R$ 2,99	R$ 897,00
26	PCT 500G	400	Manteiga de 1ª qualidade, com aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e isentos de ranço. Embalagens de 250g a 500g com validade mínima de 06 meses.	TRADIÇÃO	R$ 5,69	R$ 2.276,00
27	POTE 250G	320	Milho branco cru, para preparar mungunzá, embalagem com 500g de peso liquido, prazo de validade mínima de 06 meses.	SINHA	R$ 3,39	R$ 1.084,80
28	PCT 500G	320	Neston, sabor natural, embalagem de 400g, com validade de no mínimo 06 meses.	NESTLE	R$ 8,99	R$ 2.876,80
29	PCT 400G	220	Óleo comestível de soja, embalagem com 900ml, em perfeitas condições, aplicação culinária em geral, com validade mínima e 06 meses da data da entrega.	CONCORDIA	R$ 3,55	R$ 781,00
30	LT 900ML	1100	Pão de forma, com peso liquido de 25g a fatia, fresco, tamanho uniforme e com boa apresentação.	BASTOS	R$ 2,50	R$ 2.750,00
31	UNIDADE	1425	Pão doce, com peso liquido de 50g, fresco, tamanho uniforme e com boa apresentação.	BASTOS	R$ 0,30	R$ 427,50
32	UNIDADE	1425	Pão francês, com peso liquido de 50g, fresco, tamanho uniforme e com boa apresentação.	BASTOS	R$ 0,30	R$ 427,50
33	UNIDADE	100	Pimenta do reino em pó, aplicação culinária em geral, embalagem de 100g com data de fabricação e validade mínima de 06 meses.	SÃO FRANCISCO	R$ 3,82	R$ 382,00
34	PCT 100G	311	Queijo mussarela, fatiado, resfriado, embalagem em filme PVC transparente, aspecto e cor própria sem manchas, cheiro e sabor próprio com ausência de microrganismos. Com data de fabricação e prazo de validade.	MUSSARELA	R$ 21,99	R$ 6.838,89
35	KG	70	Sal refinado, iodado para consumo domestico, embalagem de 1kg de peso liquido com data de fabricação e validade de no mínimo 12 meses.	CAIÇARA	R$ 0,69	R$ 48,30

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 10 de Junho de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:3B0CEDC4

